



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE PROJETOS , ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19

DADOS DA CONTRATAÇÃO:
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA

DURAÇÃO: 30 MESES

VALOR PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.513.300,63

TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JUN/2023 - SICRO JAN/2023 - DATA DE COTAÇÃO REAJ. JUN/2023

SEM DESONERAÇÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ORÇAMENTO:

CAROLINE LEVI GUEDES
CREA: 13118/D - GO

DATA:

13/07/2023



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE PROJETOS , ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA

DURAÇÃO: 30 MESES

Encargos Sociais Horista: 110,11%
Encargos Sociais Mensalista: 70,08%
BDI (%): 25,26%
BDI - DIF. (%): 11,10%
BDI CONSULT. (%): 31,46%

RESUMO GERAL

TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JUN/2023 - SICRO JAN/2023 - DATA DE COTAÇÃO REAJ. JUN/2023
SEM DESONERAÇÃO

RESUMO GERAL DE PREÇOS SIV E DRENAGEM			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	CUSTO TOTAL
1	EQUIPE	69,23%	R\$ 12.123.919,26
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MECÂNICA	4,73%	R\$ 828.514,95
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA ELÉTRICA	11,27%	R\$ 1.974.205,77
4	MANUTENÇÃO CIVIL	12,91%	R\$ 2.260.675,28
5	LIMPEZA TÚNEL	1,83%	R\$ 321.198,15
6	MEIO AMBIENTE	0,03%	R\$ 4.787,22
ORÇAMENTO PREÇO TOTAL COM BDI		100,00%	R\$ 17.513.300,63



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19
DADOS DA CONTRATAÇÃO:
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA

DURAÇÃO: 30 MESES

ENCARGOS SOCIAIS HORISTA: 110,11%
ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA: 70,08%
BDI S/ DESONERAÇÃO: 25,26%
BDI S/ DESONERAÇÃO DIF.: 11,10%
BDI S/ DESONERAÇÃO CONSULT.: 31,46%

ORÇAMENTO DETALHADO

TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JUN/2023 - SICRO JAN/2023 - DATA DE COTAÇÃO REAJ. JUN/2023
SEM DESONERAÇÃO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total S/ BDI	Preço Total C/ BDI
1	EQUIPE							
1.1	EQUIPE DE COORDENAÇÃO							
1.1.1	SINAPI-M	101403-M	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	30,00	48.831,72	R\$ 1.484.951,60	R\$ 1.925.825,37
1.1.2	SINAPI-M	101404-M	ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	30,00	31.107,27	R\$ 933.217,95	R\$ 1.226.808,31
1.1.3	SICRO-M	P9891-M	ENGENHEIRO MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA)-SINAPI	MÉS	30,00	21.984,28	R\$ 659.528,40	R\$ 867.016,03
1.2	EQUIPE DE MONITORAMENTO							
1.2.1	PRÓPRIA	CPU-002	SUPERVISÃO TÉCNICO INDUSTRIAL	MÉS	30,00	23.279,60	R\$ 698.387,88	R\$ 918.100,70
1.2.2	SICRO-M	CPU-054	TÉCNICO ESPECIALIZADO - MENSALISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA)-SINAPI	MÉS	30,00	19.665,43	R\$ 589.962,90	R\$ 775.565,22
1.2.3	PRÓPRIA	CPU-012	VEÍCULO LEVE PICAPE 4x4 - 147 KW (SEM MOTORISTA)	MÉS	30,00	1.358,74	R\$ 40.762,20	R\$ 53.585,98
1.2.4	SICRO-M	CPU-053	TÉCNICO INFORMÁTICA - MENSALISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA)-SINAPI	MÉS	30,00	20.498,19	R\$ 614.945,76	R\$ 808.407,69
1.3	EQUIPE DE ADMINISTRATIVO							
1.3.1	SICRO-M	P9883-M	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA)-SINAPI	MÉS	30,00	6.673,58	R\$ 200.207,40	R\$ 263.192,64
1.3.2	SICRO-M	P9948-M	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - MENSALISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA)-SINAPI	MÉS	30,00	3.655,86	R\$ 109.675,80	R\$ 144.179,80
1.4	EQUIPE DE OPERACIONAL							
1.4.1	PRÓPRIA	CPU-055	TÉCNICO ELETROTÉCNICO/ASSISTENTE DE ENGENHARIA	MÉS	30,00	21.443,73	R\$ 643.311,99	R\$ 845.897,94
1.4.2	PRÓPRIA	CPU-050	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	30,00	17.724,20	R\$ 531.725,94	R\$ 699.006,92
1.4.3	PRÓPRIA	CPU-051	AJUDANTE MECÂNICO	MÉS	30,00	12.586,77	R\$ 377.603,10	R\$ 496.397,03
1.4.4	PRÓPRIA	CPU-052	AJUDANTE ELÉTRICA	MÉS	30,00	13.794,71	R\$ 413.841,33	R\$ 544.035,81
1.5	VIGILÂNCIA							
1.5.1	SEPLAD	SEPLAD-001	VIGILÂNCIA	MÉS	30,00	31.797,48	R\$ 953.924,40	R\$ 1.254.029,01
1.6	BOMBEIRO CIVIL							
1.6.1	SEPLAD	SEPLAD-002	BOMBEIRO CIVIL	MÉS	30,00	33.015,64	R\$ 990.469,20	R\$ 1.302.070,81
							R\$ 9.222.515,85	R\$ 12.123.919,26
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MECÂNICA							
2.1	VENTILADORES							
2.1.1	PRÓPRIA	CPU-005	LUBRIFICAÇÃO MANCAL DIANTEIRO (MODELO 6311-C3)	UN	78,00	141,52	R\$ 11.038,46	R\$ 13.826,75
2.1.2	PRÓPRIA	CPU-005	LUBRIFICAÇÃO MANCAL DIANTEIRO (MODELO 6311-C3)	UN	52,00	141,52	R\$ 7.358,97	R\$ 9.217,83
2.1.3	PRÓPRIA	CPU-006	TROCA DE ROLAMENTO	UN	52,00	8.550,87	R\$ 444.635,00	R\$ 556.949,01
2.2	GERADORES							
2.2.1	PRÓPRIA	CPU-007	COMBUSTÍVEL	L	27.020,00	6,17	R\$ 166.621,53	R\$ 208.709,83
2.2.1	PRÓPRIA	CPU-008	LUBRIFICAÇÃO (ÓLEO DO MOTOR E FILTRO)	UN	6,00	2.210,85	R\$ 13.265,10	R\$ 16.615,84
2.2.2	PRÓPRIA	CPU-009	LUBRIFICAÇÃO (ÓLEO DO MOTOR E FILTRO)	UN	6,00	931,65	R\$ 5.589,90	R\$ 7.001,89
2.3	BOMBAS HIDRÁULICAS - BDI DIF 11,10%							
2.3.1	PEÇAS DE REPOSIÇÃO KSB MEGANORM 80-200, OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE							
2.3.1.1	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-01	EIXO - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 210	UN	1,00	835,87	R\$ 835,87	R\$ 928,65
2.3.1.2	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-02	ROTOR - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 230	UN	1,00	911,73	R\$ 911,73	R\$ 1.012,93
2.3.1.3	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-03	ROLAMENTO (PAR) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 321	UN	1,00	240,27	R\$ 240,27	R\$ 266,94
2.3.1.4	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-04	SUPORTE DE MANCAL - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 330	UN	2,00	1.730,77	R\$ 3.461,54	R\$ 3.845,77
2.3.1.5	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-05	RETENTOR - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 421	UN	2,00	115,96	R\$ 231,90	R\$ 257,64
2.3.1.6	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-06	GAXETA - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 461	UN	4,00	193,25	R\$ 773,00	R\$ 858,79
2.3.1.7	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-07	ANEL DE DESGASTE (CORPO) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 502.1	UN	2,00	109,95	R\$ 219,91	R\$ 244,31
2.3.1.8	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-08	ANEL DE DESGASTE (ROTOR) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 503.1	UN	2,00	175,90	R\$ 351,81	R\$ 390,85
2.3.1.9	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-09	LUBRIFICANTE (ÓLEO) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 524	UN	1,00	234,16	R\$ 234,16	R\$ 260,15
2.3.1.10	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-10	JOGO DE JUNTAS	UN	4,00	179,11	R\$ 716,46	R\$ 795,98
2.3.2	PEÇAS DE REPOSIÇÃO KSB MEGANORM 32-250,1, OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE							
2.3.2.1	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-01	EIXO - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 210	UN	1,00	836,11	R\$ 836,11	R\$ 928,92
2.3.2.2	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-02	ROTOR - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 230	UN	1,00	910,18	R\$ 910,18	R\$ 1.011,21
2.3.2.3	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-03	ROLAMENTO (PAR) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 321	UN	1,00	240,27	R\$ 240,27	R\$ 266,94
2.3.2.4	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-04	SUPORTE DE MANCAL - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 330	UN	2,00	1.730,77	R\$ 3.461,54	R\$ 3.845,77
2.3.2.5	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-05	RETENTOR - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 421	UN	1,00	115,96	R\$ 115,96	R\$ 128,82
2.3.2.6	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-06	GAXETA - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 461	UN	1,00	193,25	R\$ 193,25	R\$ 214,72
2.3.2.7	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-07	ANEL DE DESGASTE (CORPO) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 502.1	UN	1,00	51,92	R\$ 51,92	R\$ 57,68
2.3.2.8	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-08	ANEL DE DESGASTE (ROTOR) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 503.1	UN	1,00	67,19	R\$ 67,19	R\$ 74,65
2.3.2.9	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-09	LUBRIFICANTE (ÓLEO) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 524	UN	1,00	234,16	R\$ 234,16	R\$ 260,15
2.3.2.10	COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-10	JOGO DE JUNTAS	UN	4,00	122,17	R\$ 488,68	R\$ 542,93
							R\$ 663.084,93	R\$ 828.514,95
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA ELÉTRICA							
3.1	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE REPOSIÇÃO							
3.1.1	FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS DE REPOSIÇÃO BDI DIF 11,10 %							
3.1.1.1	COT REAJ. JUN/2023	COT-GERADOR	GERADOR 750KVA/600KW - FORNECIMENTO	UN	1,00	886.089,35	R\$ 886.089,35	R\$ 984.445,26
3.1.1.2	COT REAJ. JUN/2023	COT-TRANSF.-1750 KVA	TRANSFORMADOR 1750KVA - FORNECIMENTO	UN	1,00	218.706,09	R\$ 218.706,09	R\$ 242.982,46
3.1.1.3	COT REAJ. JUN/2023	COT-TRANSF.-500 KVA	TRANSFORMADOR 500KVA - FORNECIMENTO	UN	1,00	186.976,15	R\$ 186.976,15	R\$ 207.730,49
3.1.1.4	COT REAJ. JUN/2023	COT-NOBREAK-01	NOBREAK (SAI) - FORNECIMENTO	UN	1,00	427.334,02	R\$ 427.334,02	R\$ 474.768,09
3.2	CARGA DE EQUIPAMENTOS							
3.2.1	PRÓPRIA	CPU-014	GERADOR 750KVA/600KW - CARGA DE EQUIPAMENTOS	UN	3,00	3.383,10	R\$ 10.149,30	R\$ 12.172,99
3.2.2	PRÓPRIA	CPU-014-M	TRANSFORMADOR 1750 KVA- CARGA DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	3.383,10	R\$ 3.383,10	R\$ 4.237,66
3.2.3	PRÓPRIA	CPU-014-M1	TRANSFORMADOR 500 KVA- CARGA DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	3.383,10	R\$ 3.383,10	R\$ 4.237,66
3.2	LUMINÁRIAS DE REPOSIÇÃO							
3.2.1	COT REAJ. JUN/2023	COT-LUM-01	LUMINÁRIAS ESAT PRO FLOOD - 190W (MODELO DA MARCATECNOWAT OU EQUIVALENTE)	UN	13,00	1.174,96	R\$ 15.274,47	R\$ 19.132,77
3.2.2	COT REAJ. JUN/2023	COT-LUM-02	LUMINÁRIAS ESAT PRO FLOOD 137W (MODELO DA MARCATECNOWAT OU EQUIVALENTE)	UN	2,00	1.121,08	R\$ 2.242,16	R\$ 2.808,52
3.2.3	COT REAJ. JUN/2023	COT-LUM-03	LUMINÁRIAS ESAT PRO FLOOD 145W (MODELO DA MARCATECNOWAT OU EQUIVALENTE)	UN	4,00	1.119,75	R\$ 4.479,01	R\$ 5.610,40
3.2.4	COT REAJ. JUN/2023	COT-LUM-04	LUMINÁRIAS ESAT PRO FLOOD 54W (MODELO DA MARCATECNOWAT OU EQUIVALENTE)	UN	6,00	986,51	R\$ 5.919,07	R\$ 7.414,21
3.2.5	COT REAJ. JUN/2023	COT-LUM-05	LUMINÁRIA HERMÉTICA DESOBREPORA PARA LÂMPADA TUBULAR, PARA 2 LÂMPADAS LED T8 DE 18W	UN	3,00	345,76	R\$ 1.037,27	R\$ 1.299,28
3.2.6	COT REAJ. JUN/2023	COT-LUM-06	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA DE SOBREPORA À PROVA DE TEMPO GASES, VAPORES, PÓS E JATOS D'ÁGUA PARA USO DE LÂMPADA LED, EM 18W, 1.800 LUMENS, COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65, NACOR PADRÃO EM CINZA CLARO (MUNSELL N.6,5)	UN	3,00	112,97	R\$ 338,92	R\$ 424,53
3.2.7	COT REAJ. JUN/2023	COT-FUSIVEL-01	PORTA FUSIVEL DE BAQUELITE PARA FUSIVEL DE VIDRO TENSÃO ATÉ 250 VCA	UN	2,00	6,03	R\$ 12,06	R\$ 15,11
3.2.8	COT REAJ. JUN/2023	COT-FUSIVEL-02	FUSIVEL TUBULAR DE VIDRO COM FILAMENTO 20MM 250V 2A	UN	2,00	0,60	R\$ 1,20	R\$ 1,50
3.2.9	SINAPI	994	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/IA, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2	M	100,00	2,88	R\$ 642,00	R\$ 804,16
3.2.10	SINAPI	1022	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/IA, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	100,00	2,88	R\$ 288,00	R\$ 360,74
3.2.11	SINAPI	39253	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RIGIDO, LISO, COR CINZA, DE 3/4", PARA INSTALACOES APARENTES (NBR 5410)	M	80,00	16,84	R\$ 1.347,20	R\$ 1.687,50
3.2.12	SINAPI	39128	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXACAO	UN	40,00	1,77	R\$ 70,80	R\$ 88,68
3.2.13	SINAPI	14053	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UN	40,00	9,85	R\$ 394,00	R\$ 493,52



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19
DADOS DA CONTRATAÇÃO:
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA

DURAÇÃO: 30 MESES

ENCARGOS SOCIAIS HORISTA: 110,11%
ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA: 70,08%
BDI S/ DESONERAÇÃO: 25,26%
BDI S/ DESONERAÇÃO DIF.: 11,10%
BDI S/ DESONERAÇÃO CONSULT.: 31,46%

ORÇAMENTO DETALHADO

TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JUN/2023 - SICRO JAN/2023 - DATA DE COTAÇÃO REAJ. JUN/2023
SEM DESONERAÇÃO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total S/ BDI	Preço Total C/ BDI
3.3 DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO								
3.3.1	SINAPI	10521	CAIXA DE INCENDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA, DE EMBUTIR/INTERNA, COM 75 X 45 X 17 CM, EM CHAPA DE AÇO, PORTA COM VENTILACAO, VISOR COM A INSCRICAO "INCENDIO", SUPORTE/CESTA INTERNA PARA A MANGUEIRA, PINTURA ELETROSTATICA VERMELHA	UN	2,00	267,27	R\$ 534,54	R\$ 669,56
3.3.2	SINAPI	2674	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4" SEM LUVIA	M	50,00	5,73	R\$ 286,50	R\$ 358,86
3.3.3	SINAPI	2633	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, DIAMETRO DE 20 MM (3/4")	UN	25,00	4,88	R\$ 122,00	R\$ 152,81
3.3.4	SINAPI	1891	LUVIA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4". PARA ELETRODUTO	UN	25,00	1,56	R\$ 39,00	R\$ 48,85
3.3.5	SINAPI	1022	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	30,00	2,88	R\$ 86,40	R\$ 108,22
3.3.6	SINAPI	20971	CHAVE DUPLA PARA CONEXOES TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X 2 1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO	UN	2,00	19,04	R\$ 38,08	R\$ 47,69
3.3.7	SINAPI	37560	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO - ALERTA, TRIANGULAR, BASE DE "30" CM, EM PVC "2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	10,00	39,37	R\$ 393,70	R\$ 493,14
3.3.8	SINAPI	37559	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, "12 X 40" CM, EM PVC "2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	10,00	28,37	R\$ 283,70	R\$ 355,36
3.3.9	SINAPI	37555	ESGUICHO JATO REGULAVEL, TIPO ELKHART, ENGATE RAPIDO 2 1/2", PARA COMBATE A INCENDIO	UN	2,00	285,71	R\$ 571,42	R\$ 715,75
							R\$ 1.770.422,62	R\$ 1.974.205,77
4 MANUTENÇÃO CIVIL								
4.1 MANUTENÇÃO CIVIL								
4.1.1	SICRO-M	1600438-M	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO	M3	132,59	506,70	R\$ 67.183,35	R\$ 84.153,74
4.1.2	SINAPI	100963	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF. 07/2020	M3	198,89	7,74	R\$ 1.539,37	R\$ 1.928,21
4.1.3	SICRO-M	3108008-M	FORMAS DE COMPENSADO PLASTIFICADO 10 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 2 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	365,41	95,51	R\$ 34.900,31	R\$ 43.716,06
4.1.4	SICRO-M	97096-M2	CONCRETO USINADO FCK = 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	43,88	520,70	R\$ 22.848,32	R\$ 28.619,76
4.1.5	SICRO-M	97096-M3	CONCRETO USINADO FCK = 35 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	86,70	536,81	R\$ 46.541,43	R\$ 58.297,70
4.1.6	SICRO-M	407818-M	ARMAÇÃO EM AÇO CA-25 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	234,33	17,11	R\$ 4.009,39	R\$ 5.022,15
4.1.7	SICRO-M	407819-M	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	4.542,65	16,69	R\$ 75.816,83	R\$ 94.968,02
4.1.8	PRÓPRIA	CPU-011	LIMPEZA E VARRIÇÃO DO TÚNEL - EXECUÇÃO NOTURNA	UN	201,18	1.972,50	R\$ 396.826,35	R\$ 497.066,49
4.1.9	SICRO-M	4915718-M	LIMPEZA DE PLACA DE SINALIZAÇÃO	M2	2.580,00	9,76	R\$ 25.180,80	R\$ 31.541,42
4.1.10	SINAPI	102362	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIAMETRO 1 1/2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF. 03/2021	M2	94,24	189,62	R\$ 17.869,79	R\$ 22.383,66
4.1.11	SICRO-M	4915712-M	LIMPEZA DE BUEIRO	M3	2.952,00	21,91	R\$ 64.678,32	R\$ 81.015,94
4.1.12	SICRO-M	4915709-M	LIMPEZA DE VALETA DE CORTE	M	424.416,00	1,10	R\$ 466.857,60	R\$ 584.785,00
4.1.13	SICRO-M	5902989-M	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	M2	29.730,00	0,45	R\$ 13.378,50	R\$ 16.757,88
4.1.14	SICRO-M	1600412-M	RASPAGEM E LIMPEZA DE TERRENO PLANO	M2	29.730,00	4,48	R\$ 133.190,40	R\$ 166.834,05
4.2 MANUTENÇÃO PÓRTICOS								
4.2.1 FORNECIMENTO DOS PÓRTICOS BDI=11,10 %								
4.2.1.1	SEINFRA-CE M	C5002-M	FORNECIMENTO PÓRTICO DE SACRIFICIO METÁLICO C/ VÃO DE 12,50 M, VENTO 35 M/S ÁREA DE EXPOSIÇÃO ATÉ 18,75M2 H=4,50 M - COM SINALIZAÇÃO ZEBRADA	UN	6,00	54.714,45	R\$ 328.286,70	R\$ 364.726,52
4.2.1.2	SEINFRA-CE M	C5002-M1	FORNECIMENTO PÓRTICO METÁLICO DE ALERTA C/ VÃO DE 12,50 M, VENTO 35 M/S ÁREA DE EXPOSIÇÃO ATÉ 18,75M2 H=5,15 M - COM SINALIZAÇÃO EM 3 PLACAS (0,25X3,60) M ZEBRADAS FIXA NO PÓRTICO	UN	2,00	63.308,85	R\$ 126.617,70	R\$ 140.672,26
4.2.2 INSTALAÇÃO DOS PÓRTICOS								
4.2.2.1	SICRO-M	5213649-M	INSTALAÇÃO DO PÓRTICO METÁLICO DE SACRIFICIO COM VÃO DE 12,50 VENTO DE 35M/S E ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE ATÉ 18,50 M2 H= 4,50 M	UN	6,00	3.805,91	R\$ 22.835,46	R\$ 28.603,65
4.2.2.2	SICRO-M	5213649-M1	INSTALAÇÃO DO PÓRTICO METÁLICO DE ALERTA COM VÃO DE 12,50 VENTO DE 35M/S E ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE ATÉ 18,50 M2 H= 5,15 M	UN	2,00	3.042,88	R\$ 6.085,76	R\$ 7.623,01
4.2.2.2	SICRO-M	5301056-M	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO COM ADESIVO ZEBRADO DO PÓRTICO (0,25X3,60) M - COM SUPORTE METÁLICO	UN	3,00	521,52	R\$ 1.564,56	R\$ 1.959,76
							ITEM R\$ 1.856.212,93	R\$ 2.260.675,28
5 LIMPEZA TÚNEL								
5.1 LIMPEZA TÚNEL								
5.1.1	PRÓPRIA	CPU-011	LIMPEZA E VARRIÇÃO DO TÚNEL - EXECUÇÃO NOTURNA	UN	130,00	1.972,50	R\$ 256.425,52	R\$ 321.198,15
							ITEM R\$ 256.425,52	R\$ 321.198,15
6 MEIO AMBIENTE								
6.1 MEIO AMBIENTE								
6.1.1	COT REAJ. JUN/2023	COT-ANALISE-H2O	ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA	UN	5,00	764,37	R\$ 3.821,84	R\$ 4.787,22
							ITEM R\$ 3.821,84	R\$ 4.787,22
ORÇAMENTO PREÇO TOTAL COM BDI							R\$ 13.772.483,70	R\$ 17.513.300,63



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA
DURAÇÃO: 30 MESES

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JUN/2023 - SICRO JAN/2023 - DATA DE COTAÇÃO REAJ. JUN/2023
SEM DESONERAÇÃO

CPU-005		LUBRIFICAÇÃO MANCAL DIANTEIRO (MODELO 6311-C3)			UN	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
SICRO-E	E9121	PLATAFORMA ELEVATÓRIA ARTICULADA ELÉTRICA COM ALCANCE DE 6 M COM CAPACIDADE DE 500 KG - 1,5 KW	CHP	1,5400	31,80	R\$ 48,98
SICRO-E	E9121	PLATAFORMA ELEVATÓRIA ARTICULADA ELÉTRICA COM ALCANCE DE 6 M COM CAPACIDADE DE 500 KG - 1,5 KW	CHI	0,3200	27,34	R\$ 8,75
SINAPI-H	4229	GRAXA LUBRIFICANTE	KG	0,0180	57,25	R\$ 1,03
SINAPI-C	88250	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5440	20,64	R\$ 31,87
SINAPI-C	88275	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5440	30,90	R\$ 47,71
ADICIONAL	NOTURNO	ADICIONAL NOTURNO DE 20%	H	0,3088	10,31	R\$ 3,18
CUSTO TOTAL						R\$ 141,52

CPU-006		TROCA DE ROLAMENTO			UN	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
SICRO-E	E9121	PLATAFORMA ELEVATÓRIA ARTICULADA ELÉTRICA COM ALCANCE DE 6 M COM CAPACIDADE DE 500 KG - 1,5 KW	CHP	6,9375	31,80	R\$ 220,64
SICRO-E	E9121	PLATAFORMA ELEVATÓRIA ARTICULADA ELÉTRICA COM ALCANCE DE 6 M COM CAPACIDADE DE 500 KG - 1,5 KW	CHI	0,2384	27,34	R\$ 6,52
SICRO-E	E9528	EMPLHADEIRA A DIESEL COM CAPACIDADE DE 4 T - 60 KW	CHP	6,9375	160,95	R\$ 1.116,60
SICRO-E	E9528	EMPLHADEIRA A DIESEL COM CAPACIDADE DE 4 T - 60 KW	CHI	0,2384	70,65	R\$ 16,84
SINAPI-H	4229	GRAXA LUBRIFICANTE	KG	0,0601	57,25	R\$ 3,44
SINAPI-C	88250	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,9375	20,64	R\$ 143,19
SINAPI-C	88275	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,9375	30,90	R\$ 214,37
SINAPI-C	88250	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,9375	20,64	R\$ 143,19
SINAPI-C	88275	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,9375	30,90	R\$ 214,37
ADICIONAL	NOTURNO	ADICIONAL NOTURNO DE 20%	H	6,9375	10,31	R\$ 71,51
FRETE	FRETE 1	FRETE BSB - EMPRESAS	VG	1,0000	3.200,00	R\$ 3.200,00
FRETE	FRETE 2	FRETE EMPRESAS - BSB	VG	1,0000	3.200,00	R\$ 3.200,00
CUSTO TOTAL						R\$ 8.550,67

CPU-007		COMBUSTÍVEL			L	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
SICRO-MAT	M0043	ÓLEO DIESEL	L	1,0000	6,16660	R\$ 6,17
CUSTO TOTAL						R\$ 6,17

CPU-008		LUBRIFICAÇÃO (ÓLEO DO MOTOR E FILTRO)			UN	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
SINAPI-H	4227	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE EQUIPAMENTOS PESADOS (CAMINHOS, TRATORES, RETROS E ETC)	L	55,5000	39,00	R\$ 2.164,50
SINAPI-C	88275	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5000	30,90	R\$ 46,35
CUSTO TOTAL						R\$ 2.210,85

CPU-009		LUBRIFICAÇÃO (ÓLEO DO MOTOR E FILTRO)			UN	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
SINAPI-H	4227	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE EQUIPAMENTOS PESADOS (CAMINHOS, TRATORES, RETROS E ETC)	L	22,7000	39,00	R\$ 885,30
SINAPI-C	88275	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5000	30,90	R\$ 46,35
CUSTO TOTAL						R\$ 931,65

CPU-011		LIMPEZA E VARRIÇÃO DO TÚNEL - EXECUÇÃO NOTURNA			UN	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
SINAPI-H	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	4,0000	284,15	R\$ 1.136,60
SINAPI-H	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	4,0000	69,29	R\$ 277,16
SINAPI-C	101008	CARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³. AF 07/2020	M3	20,0000	4,95	R\$ 99,00
SINAPI-C	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,0000	23,12	R\$ 369,92
ADICIONAL	NOTURNO	ADICIONAL NOTURNO DE 20%	H	16,0000	5,61	R\$ 89,82
CUSTO TOTAL						R\$ 1.972,50

CPU-014		GERADOR 750KVA/600KW - CARGA DE EQUIPAMENTOS			UN	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
SICRO-E	E9041	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAÚTO COM CAPACIDADE DE 45 T.M - 188 KW	CHP	6,1538	413,30	R\$ 2.543,39
SICRO-E	E9041	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAÚTO COM CAPACIDADE DE 45 T.M - 188 KW	CHI	1,8642	125,54	R\$ 234,03
SINAPI-C	88286	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0000	29,47	R\$ 235,76
SINAPI-C	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,0000	23,12	R\$ 369,92
CUSTO TOTAL						R\$ 3.383,10

CPU-014-M		TRANSFORMADOR 1750 KVA- CARGA DE EQUIPAMENTOS			UN	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
SICRO-E	E9041	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAÚTO COM CAPACIDADE DE 45 T.M - 188 KW	CHP	6,1538	413,30	R\$ 2.543,39
SICRO-E	E9041	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAÚTO COM CAPACIDADE DE 45 T.M - 188 KW	CHI	1,8642	125,54	R\$ 234,03
SINAPI-C	88286	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0000	29,47	R\$ 235,76
SINAPI-C	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,0000	23,12	R\$ 369,92
CUSTO TOTAL						R\$ 3.383,10

CPU-014-M1		TRANSFORMADOR 500 KVA- CARGA DE EQUIPAMENTOS			UN	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
SICRO-E	E9041	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAÚTO COM CAPACIDADE DE 45 T.M - 188 KW	CHP	6,1538	413,30	R\$ 2.543,39
SICRO-E	E9041	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAÚTO COM CAPACIDADE DE 45 T.M - 188 KW	CHI	1,8642	125,54	R\$ 234,03
SINAPI-C	88286	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0000	29,47	R\$ 235,76
SINAPI-C	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,0000	23,12	R\$ 369,92
CUSTO TOTAL						R\$ 3.383,10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA
DURAÇÃO: 30 MESES

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JUN/2023 - SICRO JAN/2023 - DATA DE COTAÇÃO REAJ. JUN/2023
SEM DESONERAÇÃO

SICRO-1600438-M				DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO			M3		
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	PRODUÇÃO EQUIPE Consumo	0,0460 Custo	M3	SubTotal		
A - EQUIPAMENTOS									
SICRO	E9071	TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACIDADE DE 80 L	CHP	0,0610	0,7785	R\$	0,0475		
				Custo horário total de Equipamentos			R\$ 0,0475		
B - MÃO DE OBRA									
SINAPI-C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0610	21,91	R\$	23,25		
				Custo horário total de Mão de Obra			R\$ 23,2456		
				Custo horário total de Execução			R\$ 23,2931		
				Custo unitário de Execução			506,7020		
				Custo unitário FIC			0,0000		
C - MATERIAL									
				Custo unitário total de Material					
D - ATIVIDADES AUXILIARES									
				Custo unitário Total Atividades Auxiliares					
				CUSTO TOTAL			R\$ 506,70		

SICRO-3108008-M				FORMAS DE COMPENSADO PLASTIFICADO 10 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 2 VEZES - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA			M2		
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	PRODUÇÃO EQUIPE Consumo	1,0000 Custo	M2	SubTotal		
A - EQUIPAMENTOS									
SICRO	E9753	GRUPO GERADOR - 23 KVA	CHP	0,0602	29,4410	R\$	1,7735		
SICRO	E9535	SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW	CHP	0,0602	22,7697	R\$	1,3716		
				Custo horário total de Equipamentos			R\$ 3,1452		
B - MÃO DE OBRA									
SINAPI-C	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6500	29,14	R\$	18,94		
SINAPI-C	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6500	23,14	R\$	15,04		
				Custo horário total de Mão de Obra			R\$ 33,9820		
				Custo horário total de Execução			R\$ 37,1272		
				Custo unitário de Execução			37,1272		
				Custo unitário FIC			0,0000		
C - MATERIAL									
SINAPI-H	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,6417	7,78	R\$	4,99		
SINAPI-H	1346	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 10 MM	M2	0,5775	51,41	R\$	29,69		
SINAPI-H	2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	0,0105	8,24	R\$	0,09		
SINAPI-H	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,2844	2,72	R\$	0,77		
SINAPI-H	5068	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	0,2040	21,87	R\$	4,46		
SINAPI-H	4509	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	2,9854	3,94	R\$	11,76		
SINAPI-H	6212	TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,5133	12,90	R\$	6,62		
				Custo unitário total de Material			58,3865		
D - ATIVIDADES AUXILIARES									
				Custo unitário Total Atividades Auxiliares					
				CUSTO TOTAL			R\$ 95,51		

SICRO-407818-M				ARMAÇÃO EM AÇO CA-25 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO			KG		
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	PRODUÇÃO EQUIPE Consumo	1,0000 Custo	KG	SubTotal		
A - EQUIPAMENTOS									
				Custo horário total de Equipamentos					
B - MÃO DE OBRA									
SINAPI-C	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0800	29,32	R\$	2,35		
SINAPI-C	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0800	21,88	R\$	1,75		
				Custo horário total de Mão de Obra			R\$ 4,0960		
				Custo horário total de Execução			R\$ 4,0960		
				Custo unitário de Execução			4,0960		
				Custo unitário FIC			0,0000		
C - MATERIAL									
SINAPI-H	43054	ACO CA-25, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, OU 25,0 MM, VERGALHAO	KG	1,1000	11,45	R\$	12,60		
SINAPI-H	345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	0,0150	28,24	R\$	0,42		
				Custo unitário total de Material			13,0186		
D - ATIVIDADES AUXILIARES									
				Custo unitário Total Atividades Auxiliares					
				CUSTO TOTAL			R\$ 17,11		

SICRO-407819-M				ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO			KG		
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	PRODUÇÃO EQUIPE Consumo	1,0000 Custo	KG	SubTotal		
A - EQUIPAMENTOS									
				Custo horário total de Equipamentos					
B - MÃO DE OBRA									
SINAPI-C	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0900	29,32	R\$	2,64		
SINAPI-C	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0900	21,88	R\$	1,97		
				Custo horário total de Mão de Obra			R\$ 4,6080		
				Custo horário total de Execução			R\$ 4,6080		
				Custo unitário de Execução			4,6080		
				Custo unitário FIC			0,0000		
C - MATERIAL									
SINAPI-H	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	1,1000	10,60	R\$	11,66		
SINAPI-H	345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	0,0150	28,24	R\$	0,42		
				Custo unitário total de Material			12,0836		
D - ATIVIDADES AUXILIARES									
				Custo unitário Total Atividades Auxiliares					
				CUSTO TOTAL			R\$ 16,69		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA
DURAÇÃO: 30 MESES

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JUN/2023 - SICRO JAN/2023 - DATA DE COTAÇÃO REAJ. JUN/2023
SEM DESONERAÇÃO

SICRO-4915718-M				LIMPEZA DE PLACA DE SINALIZAÇÃO		M2	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	PRODUÇÃO EQUIPE Consumo	22,0000 Custo	M2	SubTotal
A - EQUIPAMENTOS							
SICRO	E9687	CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 5 T - 115 KW	CHP	0,5000	149,8834	R\$	74,9417
SICRO	E9687	CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 5 T - 115 KW	CHI	0,5000	53,0185	R\$	26,5093
				Custo horário total de Equipamentos		R\$	101,4510
B - MÃO DE OBRA							
SINAPI-C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000	21,91	R\$	87,64
				Custo horário total de Mão de Obra		R\$	87,6400
				Custo horário total de Execução		R\$	189,0910
				Custo unitário de Execução			8,5950
				Custo unitário FIC			0,0000
C - MATERIAL							
SINAPI-I	44329	DETERGENTE NEUTRO USO GERAL, CONCENTRADO	L	0,1000	11,68	R\$	1,17
				Custo unitário total de Material			1,1680
D - ATIVIDADES AUXILIARES							
				Custo unitário Total Atividades Auxiliares			
CUSTO TOTAL						R\$	9,76

SICRO-4915712-M				LIMPEZA DE BUEIRO		M3	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	PRODUÇÃO EQUIPE Consumo	5,0000 Custo	M3	SubTotal
A - EQUIPAMENTOS							
				Custo horário total de Equipamentos			
B - MÃO DE OBRA							
SINAPI-C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,0000	21,91	R\$	109,55
				Custo horário total de Mão de Obra		R\$	109,5500
				Custo horário total de Execução		R\$	109,5500
				Custo unitário de Execução			21,9100
				Custo unitário FIC			0,0000
C - MATERIAL							
				Custo unitário total de Material			
D - ATIVIDADES AUXILIARES							
				Custo unitário Total Atividades Auxiliares			
CUSTO TOTAL						R\$	21,91

SICRO-4915709-M				LIMPEZA DE VALETA DE CORTE		M	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	PRODUÇÃO EQUIPE Consumo	200,0000 Custo	M	SubTotal
A - EQUIPAMENTOS							
				Custo horário total de Equipamentos			
B - MÃO DE OBRA							
SINAPI-C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10,0000	21,91	R\$	219,10
				Custo horário total de Mão de Obra		R\$	219,1000
				Custo horário total de Execução		R\$	219,1000
				Custo unitário de Execução			1,0955
				Custo unitário FIC			0,0000
C - MATERIAL							
				Custo unitário total de Material			
D - ATIVIDADES AUXILIARES							
				Custo unitário Total Atividades Auxiliares			
CUSTO TOTAL						R\$	1,10

SICRO-5502985-M				LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL		M2	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	PRODUÇÃO EQUIPE Consumo	622,9500 Custo	M2	SubTotal
A - EQUIPAMENTOS							
SICRO	E9540	TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA - 127 KW	CHP	1,0000	253,4722	R\$	253,4722
				Custo horário total de Equipamentos		R\$	253,4722
B - MÃO DE OBRA							
SINAPI-C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	21,91	R\$	21,91
				Custo horário total de Mão de Obra		R\$	21,9100
				Custo horário total de Execução		R\$	275,3822
				Custo unitário de Execução			0,4421
				Custo unitário FIC			0,0099
C - MATERIAL							
				Custo unitário total de Material			
D - ATIVIDADES AUXILIARES							
				Custo unitário Total Atividades Auxiliares			
CUSTO TOTAL						R\$	0,45

SICRO-1600412-M				RASPAGEM E LIMPEZA DE TERRENO PLANO		M2	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	PRODUÇÃO EQUIPE Consumo	5,0000 Custo	M2	SubTotal
A - EQUIPAMENTOS							
				Custo horário total de Equipamentos			
B - MÃO DE OBRA							
SINAPI-C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	21,91	R\$	21,91
				Custo horário total de Mão de Obra		R\$	21,9100
				Custo horário total de Execução		R\$	21,9100
				Custo unitário de Execução			4,3820
				Custo unitário FIC			0,0982
C - MATERIAL							
				Custo unitário total de Material			
D - ATIVIDADES AUXILIARES							
				Custo unitário Total Atividades Auxiliares			
CUSTO TOTAL						R\$	4,48

SINAPI 97096-M2				CONCRETO USINADO FCK = 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.		M3	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal	
SINAPI-C	34494	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (INBR 8953)	M3	1,0600	471,20	R\$	499,47
SINAPI-C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4110	29,53	R\$	12,14
SINAPI-C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4110	21,91	R\$	9,01
SINAPI-C	90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF 06/2015	CHP	0,0530	1,17	R\$	0,06
SINAPI-C	90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF 06/2015	CHI	0,0490	0,49	R\$	0,02
CUSTO TOTAL						R\$	520,70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA
DURAÇÃO: 30 MESES

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JUN/2023 - SICRO JAN/2023 - DATA DE COTAÇÃO REAJ. JUN/2023
SEM DESONERAÇÃO

SINAPI 97096-M3 CONCRETO USINADO FCK = 35 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. M3						
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
SINAPI-C	34495	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C35, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUÍ SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	1,0600	486,40	R\$ 515,58
SINAPI-C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4110	29,53	R\$ 12,14
SINAPI-C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4110	21,91	R\$ 9,01
SINAPI-C	90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO, AF 08/2015	CHP	0,0530	1,17	R\$ 0,06
SINAPI-C	90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO, AF 06/2015	CHI	0,0490	0,49	R\$ 0,02
CUSTO TOTAL						R\$ 536,81

SEINFRA-CE-M C5002-M FORNECIMENTO PÓRTICO DE SACRIFÍCIO METÁLICO C/ VÃO DE 12,50 M, VENTO 35 M/S ÁREA DE EXPOSIÇÃO ATÉ 18,75M2 H=4,50 M- COM SINALIZAÇÃO ZEBRADA UN						
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
SEINFRA-CE BASE REAJ. JUN/2023	19488-M	PÓRTICO METÁLICO C/VÃO DE 12,50 M. VENTO 35 M/S ÁREA DE EXPOSIÇÃO ATÉ 18,75 M2 -H=4,50 M (SEM PLACA/PAINEL) - FORNECIMENTO E MONTAGEM	UN	1,0000	53.951,42	R\$ 53.951,42
SICRO-MAT	M3235	PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I	M²	3,1250	151,92	R\$ 474,7406
SICRO-MAT	M3237	PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO III	M²	1,2500	230,64	R\$ 288,2941
CUSTO TOTAL						R\$ 54.714,45

SEINFRA-CE-M C5002-M FORNECIMENTO PÓRTICO METÁLICO DE ALERTA C/ VÃO DE 12,50 M, VENTO 35 M/S ÁREA DE EXPOSIÇÃO ATÉ 18,75M2 H=5,15 M- COM SINALIZAÇÃO EM 3 PLACAS (0,25X3,60) M ZEBRADAS FIXA NO PÓRTICO UN						
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
SEINFRA-CE BASE REAJ. JUN/2023	19488-M1	PÓRTICO METÁLICO C/VÃO DE 12,50 M. VENTO 35 M/S ÁREA DE EXPOSIÇÃO ATÉ 18,75 M2 -H=5,15 M (SEM PLACA/PAINEL) - FORNECIMENTO E MONTAGEM	UN	1,0000	61.744,29	R\$ 61.744,29
SICRO-M	5301056-M	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO COM ADESIVO ZEBRADO DO PÓRTICO (0,25X3,60) M - COM SUPORTE METÁLICO	UN	3,0000	521,52	R\$ 1.564,56
CUSTO TOTAL						R\$ 63.308,85

SICRO-5213649-M INSTALAÇÃO DO PÓRTICO METÁLICO DE SACRIFÍCIO COM VÃO DE 12,50 VENTO DE 35M/S E ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE ATÉ 18,50 M2 H= 4,50 M UN						
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
A - EQUIPAMENTOS						
SICRO	E9686	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 20 T.M - 136 KW	CHP	1,0000	315,1727	R\$ 315,1727
Custo horário total de Equipamentos						R\$ 315,17
B - MÃO DE OBRA						
SINAPI-C	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	22,49	R\$ 22,49
SINAPI-C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000	21,91	R\$ 87,64
Custo horário total de Mão de Obra						R\$ 110,1300
Custo horário total de Execução						R\$ 425,3027
Custo unitário de Execução						1133,87
Custo unitário FIC						0,0000
C - MATERIAL						
Custo unitário total de Material						763,03
D - ATIVIDADES AUXILIARES						
SICRO-M	0407740-M	CHUMBADOR TIPO ESPERA EM AÇO CA-25 PARA FIXAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	129,6000	14,73	R\$ 1.909,01
Custo unitário Total Atividades Auxiliares						1909,01
CUSTO TOTAL						R\$ 3.805,91

SICRO-5213649-M1 INSTALAÇÃO DO PÓRTICO METÁLICO DE ALERTA COM VÃO DE 12,50 VENTO DE 35M/S E ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE ATÉ 18,50 M2 H= 5,15 M UN						
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
A - EQUIPAMENTOS						
SICRO	E9686	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 20 T.M - 136 KW	CHP	1,0000	315,1727	R\$ 315,1727
Custo horário total de Equipamentos						R\$ 315,17
B - MÃO DE OBRA						
SINAPI-C	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	22,49	R\$ 22,49
SINAPI-C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000	21,91	R\$ 87,64
Custo horário total de Mão de Obra						R\$ 110,1300
Custo horário total de Execução						R\$ 425,3027
Custo unitário de Execução						1133,87
Custo unitário FIC						0,0000
C - MATERIAL						
Custo unitário total de Material						763,03
D - ATIVIDADES AUXILIARES						
SICRO-M	0407740-M	CHUMBADOR TIPO ESPERA EM AÇO CA-25 PARA FIXAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	129,6000	14,73	R\$ 1.909,01
Custo unitário Total Atividades Auxiliares						1909,01
CUSTO TOTAL						R\$ 3.042,88

SICRO-M 5301056-M FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO COM ADESIVO ZEBRADO DO PÓRTICO (0,25X3,60) M - COM SUPORTE METÁLICO UN						
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
A-EQUIPAMENTOS						
Custo horário total de Equipamentos						
B - MÃO DE OBRA						
Custo horário total de Mão de Obra						
Custo horário total de Execução						
Custo unitário de Execução						
Custo unitário FIC						
C - MATERIAL						
SICRO-MAT	M0789	CONJUNTO PARA FIXAÇÃO DE PLACAS EM AÇO GALVANIZADO COMPOSTO POR BARRA CHATA, ABRAÇADEIRA, PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS	KG	2,1200	24,72	R\$ 52,4151
Custo unitário total de Material						52,4151
D - ATIVIDADES AUXILIARES						
SICRO-M	5213571-M	PLACA EM AÇO ADESIVADA COM PELÍCULA I+III - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO DO PÓRTICO METÁLICO	M2	0,9000	521,23	R\$ 469,11
Custo unitário Total Atividades Auxiliares						469,1070
CUSTO TOTAL						R\$ 521,52



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA
DURAÇÃO: 30 MESES

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JUN/2023 - SICRO JAN/2023 - DATA DE COTAÇÃO REAJ. JUN/2023
SEM DESONERAÇÃO

SICRO-5213571-M				PLACA EM AÇO ADESIVADA COM PELICULA I + III - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO DO PÓRTICO METÁLICO			M2	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal		
A - EQUIPAMENTOS								
SICRO	E9686	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 20 T.M - 136 KW	CHP	0,3000	315,1727	R\$	94,5518	
SICRO	E9686	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 20 T.M - 136 KW	CHI	0,7000	105,4496	R\$	73,8147	
							Custo horário total de Equipamentos	R\$ 168,3665
B - MÃO DE OBRA								
SINAPI-C	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	22,49	R\$	22,49	
SINAPI-C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	21,91	R\$	43,82	
							Custo horário total de Mão de Obra	R\$ 66,3100
							Custo horário total de Execução	R\$ 234,6765
							Custo unitário de Execução	78,2255
							Custo unitário FIC	0,0000
C - MATERIAL								
Custo unitário total de Material								
D - ATIVIDADES AUXILIARES								
SICRO-M	5213417-M	PLACA EM AÇO CHAPA GALVANIZADA Nº 16 COM PELICULA RETOREFLEXIVA TIPI I + III - CONFECCÃO	M2	1,0000	443,00	R\$	443,00	
							Custo unitário Total Atividades Auxiliares	443,0000
							CUSTO TOTAL	R\$ 521,23

SICRO-M 5213417-M				PLACA EM AÇO CHAPA GALVANIZADA Nº 16 COM PELICULA RETOREFLEXIVA TIPI I + III - CONFECCÃO			M2	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal		
R\$ 0,16								
SICRO	E9568	FURADEIRA DE IMPACTO DE 12,5 MM - 0,80 KW	CHP	0,15600	0,2052	R\$	0,0320	
SICRO	E9753	GRUPO GERADOR - 23 KVA	CHP	0,48193	29,4410	R\$	14,1885	
SICRO	E9623	MÁQUINA DE BANCADA GUILHOTINA - 4,00 KW	CHP	0,20080	14,7970	R\$	2,9712	
SICRO	E9622	MÁQUINA DE BANCADA UNIVERSAL PARA CORTE DE CHAPA - 1,50 KW	CHP	0,48193	10,2946	R\$	4,9613	
SICRO	E9507	PLOTADORA DE RECORTE COM COMPUTADOR E PROGRAMA COMPUTACIONAL	CHP	0,48193	23,6483	R\$	11,3968	
							Custo horário total de Equipamentos	R\$ 33,5499
B - MÃO DE OBRA								
SINAPI-C	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	22,49	R\$	22,49	
SINAPI-C	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	23,12	R\$	46,24	
SINAPI-C	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	29,32	R\$	29,32	
SINAPI-C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	21,91	R\$	43,82	
							Custo horário total de Mão de Obra	R\$ 141,8700
							Custo horário total de Execução	R\$ 175,4199
							Custo unitário de Execução	43,8550
							Custo unitário FIC	0,0000
C - MATERIAL								
SINAPI-I	1322	CHAPA DE AÇO FINA A QUENTE BITOLA MSG 16, E = 1,50 MM (12,00 KG/M2)	KG	12,0000	11,63	R\$	139,56	
SICRO-MAT	M3235	PELICULA RETORREFLETIVA TIPO I	M²	1,0000	151,92	R\$	151,9170	
SICRO-MAT	M3237	PELICULA RETORREFLETIVA TIPO III	M²	0,4000	230,64	R\$	92,2541	
							Custo unitário total de Material	383,7311
D - ATIVIDADES AUXILIARES								
SICRO-M	5212552-M	PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM TINTA POLIESTER EM CHAPA DE AÇO	M2	1,0000	15,41	R\$	15,41	
							Custo unitário Total Atividades Auxiliares	15,4100
							CUSTO TOTAL	R\$ 443,00

SICRO-M 5212552-M				PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM TINTA POLIESTER EM CHAPA DE AÇO			M2	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal		
R\$ 0,16								
SICRO	E9076	EQUIPAMENTO PARA PINTURA ELETROSTÁTICA COM CABINE DUPLA DE 7,00 KW E ESTUFA DE 80.000 KCAL	CHP	1,00000	42,0349	R\$	42,0349	
SICRO	E9753	GRUPO GERADOR - 23 KVA	CHP	1,00000	29,4410	R\$	29,4410	
							Custo horário total de Equipamentos	R\$ 71,4759
B - MÃO DE OBRA								
SINAPI-C	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	30,74	R\$	30,74	
SINAPI-C	100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	24,67	R\$	49,34	
							Custo horário total de Mão de Obra	R\$ 80,0800
							Custo horário total de Execução	R\$ 151,5559
							Custo unitário de Execução	7,9141
							Custo unitário FIC	0,0000
C - MATERIAL								
SICRO-MAT	M3153	TINTA EM PÓ À BASE DE RESINA POLIÉSTER	KG	0,1120	66,92	R\$	7,4952	
							Custo unitário total de Material	7,4952
D - ATIVIDADES AUXILIARES								
Custo unitário Total Atividades Auxiliares								
							CUSTO TOTAL	R\$ 15,41

SICRO-5213649-M				REMOÇÃO DA ESTRUTURA DE PORTICO METÁLICO			UN	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal		
A - EQUIPAMENTOS								
SICRO	E9686	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 20 T.M - 136 KW	CHP	1,0000	315,1727	R\$	315,1727	
							Custo horário total de Equipamentos	R\$ 315,1727
B - MÃO DE OBRA								
SINAPI-C	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	22,49	R\$	22,49	
SINAPI-C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000	21,91	R\$	87,64	
							Custo horário total de Mão de Obra	R\$ 110,1300
							Custo horário total de Execução	R\$ 425,3027
							Custo unitário de Execução	340,2422
							Custo unitário FIC	0,0000
C - MATERIAL								
Custo unitário total de Material								
D - ATIVIDADES AUXILIARES								
Custo unitário Total Atividades Auxiliares								
							CUSTO TOTAL	R\$ 340,24



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA
DURAÇÃO: 30 MESES

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JUN/2023 - SICRO JAN/2023 - DATA DE COTAÇÃO REAJ. JUN/2023
SEM DESONERAÇÃO

SICRO-0407740-M				CHUMBADOR TIPO ESPERA EM AÇO CA-25 PARA FIXAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO			KG	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	1,0000	Custo	SubTotal	
A - EQUIPAMENTOS								
Custo horário total de Equipamentos								
B - MÃO DE OBRA								
SINAPI-C	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500	29,32	R\$	4,40	
SINAPI-C	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500	21,88	R\$	3,28	
Custo horário total de Mão de Obra							R\$	7,6800
Custo horário total de Execução							R\$	7,6800
Custo unitário de Execução							R\$	7,6800
Custo unitário FIC							R\$	0,0000
C - MATERIAL								
SICRO-MAT	M2979	CHUMBADOR EM AÇO CA 25	KG	1,0000	7,05	R\$	7,0451	
Custo unitário total de Material							R\$	7,0451
D - ATIVIDADES AUXILIARES								
Custo unitário Total Atividades Auxiliares							R\$	14,73
CUSTO TOTAL								R\$ 14,73

CPU-012				VEÍCULO LEVE PICAPE 4X4 - 147 KW (SEM MOTORISTA)			MÊS	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	1,0000	Custo	SubTotal	
A - EQUIPAMENTOS								
SICRO	E8891	VEÍCULO LEVE PICAPE 4X4 - 147 KW (SEM MOTORISTA)	CHP	10,9800	81,8700	R\$	898,9326	
SICRO	E8891	VEÍCULO LEVE PICAPE 4X4 - 147 KW (SEM MOTORISTA)	CHI	19,0200	22,6100	R\$	430,0422	
Custo horário total de Equipamentos							R\$	1.328,9748
B - MÃO DE OBRA								
Custo horário total de Mão de Obra								
Custo horário total de Execução							R\$	1.328,9748
Custo unitário de Execução							R\$	1328,9748
Custo unitário FIC							R\$	29,7690
C - MATERIAL								
Custo unitário total de Material								
D - ATIVIDADES AUXILIARES								
Custo unitário Total Atividades Auxiliares							R\$	1.358,74
CUSTO TOTAL								R\$ 1.358,74

SICRO- P9891-M				ENGENHEIRO MECANICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA) -SINAPI			MES	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal		
SICRO- MDO-CONSULTORIA	P9891	ENGENHEIRO MECÂNICO	MES	1,0000	12,523,33	R\$	12,523,33	
SINAPI-C	LS	LEIS SOCIAIS SINAPI - SEM DESONERAÇÃO	%	70,0800	12,523,33	R\$	8,776,35	
SINAPI-C	43462	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,01	R\$	0,01	
SINAPI-C	43486	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,71	R\$	0,71	
SINAPI-C	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	1,89	R\$	1,89	
SINAPI-C	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000	1,14	R\$	1,14	
SINAPI-C	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000	0,07	R\$	0,07	
SINAPI-H	34783	ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	108,0000	6,30	R\$	680,78	
CUSTO TOTAL							R\$	21.994,28

SICRO- P9883-M				CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA) -SINAPI			MES	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal		
SICRO- MDO	P9883	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	MES	1,0000	3,826,42	R\$	3,826,42	
SINAPI-C	LS	LEIS SOCIAIS SINAPI - SEM DESONERAÇÃO	%	70,0800	3,826,42	R\$	2,681,56	
SINAPI-C	43472	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000	161,79	R\$	161,79	
SINAPI-C	43486	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,71	R\$	0,71	
SINAPI-C	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	1,89	R\$	1,89	
SINAPI-C	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000	1,14	R\$	1,14	
SINAPI-C	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000	0,07	R\$	0,07	
CUSTO TOTAL							R\$	6.673,58

SICRO- P9948-M				MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - MENSALISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA) -SINAPI			MES	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal		
SICRO- MDO	P9948	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - MENSALISTA	MES	1,0000	1,901	R\$	1,901,49	
SINAPI-C	LS	LEIS SOCIAIS SINAPI - SEM DESONERAÇÃO	%	70,0800	1,901,49	R\$	1,332,57	
SINAPI-C	43470	FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000	10,60	R\$	10,60	
SINAPI-C	43494	EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000	140,69	R\$	140,69	
SINAPI-C	100536	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TECNICO DE EDIFICACOES (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000	42,06	R\$	42,06	
SINAPI-C	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000	215,56	R\$	215,56	
SINAPI-C	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000	12,89	R\$	12,89	
CUSTO TOTAL							R\$	3.655,86

101403-M				ENGENHEIRO CIVIL SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			MES	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal		
SINAPI-C	101403	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,0000	30,628,32	R\$	30,628,32	
SICRO	34782	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	H	108,0000	168,55	R\$	18,203,40	
CUSTO TOTAL							R\$	48.831,72

101404-M				ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			MES	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal		
SINAPI-C	101404	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,0000	23,404,99	R\$	23,404,99	
SINAPI-C	34783	ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	108,0000	6,30	R\$	680,78	
NR10	PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	%	0,3000	23,404,99	R\$	7,021,50	
CUSTO TOTAL							R\$	31.107,27

CPU-002				SUPERVISÃO TÉCNICO INDUSTRIAL			MES	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal		
SINTEC	SINTEC	SUPERVISÃO TÉCNICO INDUSTRIAL	MES	3,0000	6,846,94	R\$	20,540,82	
SINTEC	SINTEC	SUPERVISÃO TÉCNICO INDUSTRIAL - HORAS EXTRAS (+HORAS 100%)	H	12,0000	228,23	R\$	2,738,78	
CUSTO TOTAL							R\$	23.279,60

CPU-053				TÉCNICO INFORMÁTICA - MENSALISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA) -SINAPI			MES	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal		
SICRO	P8159-M	TÉCNICO EM INFORMÁTICA - PROGRAMADOR (MENSALISTA)	MES	3,0000	6,028,88	R\$	18,086,64	
SICRO	P8159-M	TÉCNICO ESPECIALIZADO - MENSALISTA - HORAS EXTRAS (+HORAS 100%)	H	12,0000	200,96	R\$	2,411,55	
CUSTO TOTAL							R\$	20.498,19



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA
DURAÇÃO: 30 MESES

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JUN/2023 - SICRO JAN/2023 - DATA DE COTAÇÃO REAJ. JUN/2023
SEM DESONERAÇÃO

CPU-054		TÉCNICO ESPECIALIZADO - MENSALISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA) -SINAPI			MÊS	
SICRO - MDO	P9867-M	TÉCNICO ESPECIALIZADO - MENSALISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA) -SINAPI	MES	3,0000	5.783,95	R\$ 17.351,85
SICRO	P9867-M	TÉCNICO ESPECIALIZADO - MENSALISTA - HORAS EXTRAS (+HORAS 100%)	H	12,0000	192,80	R\$ 2.313,58
CUSTO TOTAL					R\$ 19.665,43	
CPU-055		TÉCNICO ELETROTÉCNICO/ASSISTENTE DE ENGENHARIA			MÊS	
SINAPI-C	101401	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3,0000	6.493,13	R\$ 19.479,39
SINAPI-H	2438	ELETROTÉCNICO (HORISTA)	H	12,0000	1,37	R\$ 16,40
NR10	PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	%	0,3000	6.493,13	R\$ 1.947,94
CUSTO TOTAL					R\$ 21.443,73	
CPU-050		ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			MÊS	
SINAPI-C	101400	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3,0000	5.367,14	R\$ 16.101,42
SINAPI-H	2439	ELETRICISTA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL (HORISTA)	H	12,0000	1,05	R\$ 12,64
NR10	PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	%	0,3000	5.367,14	R\$ 1.610,14
CUSTO TOTAL					R\$ 17.724,20	
CPU-051		AJUDANTE MECÂNICO			MÊS	
SINAPI-C	101380	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3,0000	4.192,57	R\$ 12.577,71
SINAPI-H	242	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	H	12,0000	0,76	R\$ 9,06
CUSTO TOTAL					R\$ 12.586,77	
CPU-052		AJUDANTE ELETRICA			MÊS	
SINAPI-C	101375	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3,0000	4.177,57	R\$ 12.532,71
SINAPI-H	247	AJUDANTE DE ELETRICISTA (HORISTA)	H	12,0000	0,73	R\$ 8,73
NR10	PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	%	0,3000	4.177,57	R\$ 1.253,27
CUSTO TOTAL					R\$ 13.794,71	
SEPLAD-001		VIGILÂNCIA			MÊS	
SEPLAD	SEI 94089505	VIGILANTE	POSTO	1,0000	15.142,20	R\$ 15.142,20
SEPLAD	SEI 94089506	VIGILANTE (NOTURNO)	POSTO	1,0000	16.655,28	R\$ 16.655,28
CUSTO TOTAL					R\$ 31.797,48	
SEPLAD-002		BOMBEIRO CIVIL			MÊS	
SEPLAD	SEI 68917831	BOMBEIRO CIVIL MESTRE	POSTO	1,0000	R\$ 12.764,02	R\$ 12.764,02
SEPLAD	SEI 68917832	BOMBEIRO CIVIL LÍDER	POSTO	1,0000	3.743,80	R\$ 3.743,80
SEPLAD	SEI 68917833	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (NOTURNO)	POSTO	1,0000	12.764,02	R\$ 12.764,02
SEPLAD	SEI 68917834	BOMBEIRO CIVIL LÍDER (NOTURNO)	POSTO	1,0000	3.743,80	R\$ 3.743,80
CUSTO TOTAL					R\$ 33.015,64	
SICRO - P9867-M		TÉCNICO ESPECIALIZADO - MENSALISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA) -SINAPI			MÊS	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
SICRO - MDO	P9867	TÉCNICO ESPECIALIZADO - MENSALISTA	MÊS	1,0000	3.063,83	R\$ 3.063,83
SINAPI-C	LS	LEIS SOCIAIS SINAPI - SEM DESONERAÇÃO	%	70,0800	3.063,8316	R\$ 2.147,13
SINAPI-C	43472	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000	161,79	R\$ 161,79
SINAPI-C	43494	EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000	140,69	R\$ 140,69
SINAPI-C	100536	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TECNICO DE EDIFICACOES (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000	42,06	R\$ 42,06
SINAPI-C	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000	215,56	R\$ 215,56
SINAPI-C	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000	12,89	R\$ 12,89
CUSTO TOTAL					R\$ 5.783,95	
SICRO - P8159-M		TÉCNICO EM INFORMÁTICA - PROGRAMADOR (MENSALISTA)			MÊS	
Fonte	Código Externo	Descrição	Unid.	Consumo	Custo	SubTotal
SICRO - MDO	P8159	TÉCNICO EM INFORMÁTICA - PROGRAMADOR	MES	1,0000	3.207,84	R\$ 3.207,84
SINAPI-C	LS	LEIS SOCIAIS SINAPI - SEM DESONERAÇÃO	%	70,0800	3.207,84	R\$ 2.248,05
SINAPI-C	43472	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000	161,79	R\$ 161,79
SINAPI-C	43494	EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000	140,69	R\$ 140,69
SINAPI-C	100536	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TECNICO DE EDIFICACOES (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000	42,06	R\$ 42,06
SINAPI-C	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000	215,56	R\$ 215,56
SINAPI-C	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000	12,89	R\$ 12,89
CUSTO TOTAL					R\$ 6.028,88	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19
DADOS DA CONTRATAÇÃO:
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA

DURAÇÃO: 30 MESES

ENCARGOS SOCIAIS HORISTA: 110,11%
ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA: 70,08%
BDI S/ DESONERAÇÃO: 25,26%
BDI S/ DESONERAÇÃO DIF.: 11,10%
BDI S/ DESONERAÇÃO CONSULT.: 31,46%

CURVA ABC

TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JUN/2023 - SICRO JAN/2023 - DATA DE COTAÇÃO REAJ. JUN/2023
SEM DESONERAÇÃO

Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total S/ BDI	Preço Total C/ BDI	%	Acumulado	Classificação
SINAPI-M	101403-M	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	30,00	R\$ 48.831,72	R\$ 1.464.951,60	R\$ 1.925.825,37	11,00%	11,00%	A
SEPLAD	SEPLAD-002	BOMBEIRO CIVIL	MÊS	30,00	R\$ 33.015,64	R\$ 990.469,20	R\$ 1.302.070,81	7,43%	18,43%	A
SEPLAD	SEPLAD-001	VIGILÂNCIA	MÊS	30,00	R\$ 31.797,48	R\$ 953.924,40	R\$ 1.254.029,01	7,16%	25,59%	A
SINAPI-M	101404-M	ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	30,00	R\$ 31.107,27	R\$ 933.217,95	R\$ 1.226.808,31	7,01%	32,60%	A
COT REAJ. JUN/2023	COT-GERADOR	GERADOR 750KVA/600KW - FORNECIMENTO	UN	1,00	R\$ 886.089,35	R\$ 886.089,35	R\$ 984.445,26	5,62%	38,22%	A
PRÓPRIA	CPU-002	SUPERVISÃO TÉCNICO INDUSTRIAL	MÊS	30,00	R\$ 23.279,60	R\$ 698.387,88	R\$ 918.100,70	5,24%	43,46%	A
SICRO-M	P9891-M	ENGENHEIRO MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA) -SINAPI	MES	30,00	R\$ 21.984,28	R\$ 659.528,40	R\$ 867.016,03	4,95%	48,41%	A
PRÓPRIA	CPU-055	TÉCNICO ELETROTÉCNICO/ASSISTENTE DE ENGENHARIA	MÊS	30,00	R\$ 21.443,73	R\$ 643.311,99	R\$ 845.697,94	4,83%	53,24%	A
PRÓPRIA	CPU-011	LIMPEZA E VARRIÇÃO DO TÚNEL - EXECUÇÃO NOTURNA	UN	331,18	R\$ 1.972,50	R\$ 653.253,87	R\$ 818.264,64	4,67%	57,91%	A
SICRO-M	CPU-053	TÉCNICO INFORMÁTICA - MENSALISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA) -SINAPI	MÊS	30,00	R\$ 20.498,19	R\$ 614.945,76	R\$ 808.407,69	4,62%	62,53%	A
SICRO-M	CPU-054	TÉCNICO ESPECIALIZADO - MENSALISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA) -SINAPI	MÊS	30,00	R\$ 19.665,43	R\$ 589.962,90	R\$ 775.565,22	4,43%	66,96%	A
PRÓPRIA	CPU-050	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	30,00	R\$ 17.724,20	R\$ 531.725,94	R\$ 699.006,92	3,99%	70,95%	A
SICRO-M	4915709-M	LIMPEZA DE VALETA DE CORTE	M	424416,00	R\$ 1,10	R\$ 466.857,60	R\$ 584.785,00	3,34%	74,29%	A
PRÓPRIA	CPU-006	TROCA DE ROLAMENTO	UN	52,00	R\$ 8.550,67	R\$ 444.635,00	R\$ 556.949,01	3,18%	77,47%	A
PRÓPRIA	CPU-052	AJUDANTE ELÉTRICA	MÊS	30,00	R\$ 13.794,71	R\$ 413.841,33	R\$ 544.035,81	3,11%	80,57%	B
PRÓPRIA	CPU-051	AJUDANTE MECÂNICO	MÊS	30,00	R\$ 12.586,77	R\$ 377.603,10	R\$ 496.397,03	2,83%	83,41%	B
COT REAJ. JUN/2023	COT-NOBREAK-01	NOBREAK (SAI) - FORNECIMENTO	UN	1,00	R\$ 427.334,02	R\$ 427.334,02	R\$ 474.768,09	2,71%	86,12%	B
SEINFRA-CE M	C5002-M	FORNECIMENTO PÓRTICO DE SACRIFICIO METÁLICO C/ VÃO DE 12,50 M, VENTO 35 M/S ÁREA DE EXPOSIÇÃO ATÉ 18,75M2 H=4,50 M- COM SINALIZAÇÃO ZEBRADA	UN	6,00	R\$ 54.714,45	R\$ 328.286,70	R\$ 364.726,52	2,08%	88,20%	B
SICRO-M	P9883-M	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA) -SINAPI	MÊS	30,00	R\$ 6.673,58	R\$ 200.207,40	R\$ 263.192,64	1,50%	89,70%	B
COT REAJ. JUN/2023	COT-TRANSF.-1750 KVA	TRANSFORMADOR 1750KVA - FORNECIMENTO	UN	1,00	R\$ 218.706,09	R\$ 218.706,09	R\$ 242.982,46	1,39%	91,09%	B
PRÓPRIA	CPU-007	COMBUSTÍVEL	L	27020,00	R\$ 6,17	R\$ 166.621,53	R\$ 208.709,83	1,19%	92,28%	B
COT REAJ. JUN/2023	COT-TRANSF.-500 KVA	TRANSFORMADOR 500KVA - FORNECIMENTO	UN	1,00	R\$ 186.976,15	R\$ 186.976,15	R\$ 207.730,49	1,19%	93,47%	B
SICRO-M	1600412-M	RASPAGEM E LIMPEZA DE TERRENO PLANO	M2	29730,00	R\$ 4,48	R\$ 133.190,40	R\$ 166.834,05	0,95%	94,42%	B
SICRO-M	P9948-M	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - MENSALISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ORIGEM SICRO - LEIS SOCIAIS (MENSALISTA) -SINAPI	MÊS	30,00	R\$ 3.655,86	R\$ 109.675,80	R\$ 144.179,80	0,82%	95,24%	C
SEINFRA-CE M	C5002-M1	FORNECIMENTO PÓRTICO METÁLICO DE ALERTA C/ VÃO DE 12,50 M, VENTO 35 M/S ÁREA DE EXPOSIÇÃO ATÉ 18,75M2 H=5,15 M- COM SINALIZAÇÃO EM 3 PLACAS (0,25X3,60) M ZEBRADAS FIXA NO PÓRTICO	UN	2,00	R\$ 63.308,85	R\$ 126.617,70	R\$ 140.672,26	0,80%	96,05%	C
SICRO-M	407819-M	ARMAÇÃO EM AÇO CA-80 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	4542,65	R\$ 16,69	R\$ 75.816,83	R\$ 94.968,02	0,54%	96,59%	C
SICRO-M	1600438-M	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO	M3	132,59	R\$ 506,70	R\$ 67.183,35	R\$ 84.153,74	0,48%	97,07%	C
SICRO-M	4915712-M	LIMPEZA DE BUEIRO	M3	2952,00	R\$ 21,91	R\$ 64.678,32	R\$ 81.015,94	0,46%	97,53%	C
SICRO-M	97096-M3	CONCRETO USINADO FCK = 35 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	86,70	R\$ 536,81	R\$ 46.541,43	R\$ 58.297,70	0,33%	97,87%	C
PRÓPRIA	CPU-012	VEÍCULO LEVE PICAPE 4X4 - 147 KW (SEM MOTORISTA)	MÊS	30,00	R\$ 1.358,74	R\$ 40.762,20	R\$ 53.585,98	0,31%	98,17%	C
SICRO-M	3108008-M	FORMAS DE COMPENSADO PLASTIFICADO 10 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 2 VEZES - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	365,41	R\$ 95,51	R\$ 34.900,31	R\$ 43.716,06	0,25%	98,42%	C
SICRO-M	4915718-M	LIMPEZA DE PLACA DE SINALIZAÇÃO	M2	2580,00	R\$ 9,76	R\$ 25.180,80	R\$ 31.541,42	0,18%	98,60%	C



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19
DADOS DA CONTRATAÇÃO:
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA

DURAÇÃO: 30 MESES

ENCARGOS SOCIAIS HORISTA: 110,11%
ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA: 70,08%
BDI S/ DESONERAÇÃO: 25,26%
BDI S/ DESONERAÇÃO DIF.: 11,10%
BDI S/ DESONERAÇÃO CONSULT.: 31,46%

CURVA ABC

TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JUN/2023 - SICRO JAN/2023 - DATA DE COTAÇÃO REAJ. JUN/2023
SEM DESONERAÇÃO

Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total S/ BDI	Preço Total C/ BDI	%	Acumulado	Classificação
SICRO-M	97096-M2	CONCRETO USINADO FCK = 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	43,88	R\$ 520,70	R\$ 22.848,32	R\$ 28.619,76	0,16%	98,77%	C
SICRO-M	5213649-M	INSTALAÇÃO DO PÓRTICO METÁLICO DE SACRIFÍCIO COM VÃO DE 12,50 VENTO DE 35M/S E ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE ATÉ 18,50 M2 H= 4,50 M	UN	6,00	R\$ 3.805,91	R\$ 22.835,46	R\$ 28.603,65	0,16%	98,93%	C
PRÓPRIA	CPU-005	LUBRIFICAÇÃO MANCAL DIANTEIRO (MODELO 6311-C3)	UN	130,00	R\$ 141,52	R\$ 18.397,43	R\$ 23.044,59	0,13%	99,06%	C
SINAPI	102362	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_ 03/2021	M2	94,24	R\$ 189,62	R\$ 17.869,79	R\$ 22.383,66	0,13%	99,19%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-LUM-01	LUMINÁRIAS ESAT PRO FLOOD - 190W (MODELO DA MARCATECNOWAT OU EQUIVALENTE)	UN	13,00	R\$ 1.174,96	R\$ 15.274,47	R\$ 19.132,77	0,11%	99,30%	C
SICRO-M	5502985-M	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	M2	29730,00	R\$ 0,45	R\$ 13.378,50	R\$ 16.757,88	0,10%	99,39%	C
PRÓPRIA	CPU-008	LUBRIFICAÇÃO (ÓLEO DO MOTOR E FILTRO)	UN	6,00	R\$ 2.210,85	R\$ 13.265,10	R\$ 16.615,84	0,09%	99,49%	C
PRÓPRIA	CPU-014	GERADOR 750KVA/600KW - CARGA DE EQUIPAMENTOS	UN	3,00	R\$ 3.383,10	R\$ 10.149,30	R\$ 12.712,99	0,07%	99,56%	C
SICRO-M	5213649-M1	INSTALAÇÃO DO PÓRTICO METÁLICO DE ALERTA COM VÃO DE 12,50 VENTO DE 35M/S E ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE ATÉ 18,50 M2 H= 5,15 M	UN	2,00	R\$ 3.042,88	R\$ 6.085,76	R\$ 7.623,01	0,04%	99,60%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-LUM-04	LUMINÁRIAS ESAT PRO FLOOD 54W (MODELO DA MARCATECNOWAT OU EQUIVALENTE)	UN	6,00	R\$ 986,51	R\$ 5.919,07	R\$ 7.414,21	0,04%	99,65%	C
PRÓPRIA	CPU-009	LUBRIFICAÇÃO (ÓLEO DO MOTOR E FILTRO)	UN	6,00	R\$ 931,65	R\$ 5.589,90	R\$ 7.001,89	0,04%	99,69%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-LUM-03	LUMINÁRIAS ESAT PRO FLOOD 145W (MODELO DA MARCATECNOWAT OU EQUIVALENTE)	UN	4,00	R\$ 1.119,75	R\$ 4.479,01	R\$ 5.610,40	0,03%	99,72%	C
SICRO-M	407818-M	ARMAÇÃO EM AÇO CA-25 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	234,33	R\$ 17,11	R\$ 4.009,39	R\$ 5.022,15	0,03%	99,75%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-ANALISE-H2O	ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA	UN	5,00	R\$ 764,37	R\$ 3.821,84	R\$ 4.787,22	0,03%	99,77%	C
PRÓPRIA	CPU-014-M	TRANSFORMADOR 1750 KVA- CARGA DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	R\$ 3.383,10	R\$ 3.383,10	R\$ 4.237,66	0,02%	99,80%	C
PRÓPRIA	CPU-014-M1	TRANSFORMADOR 500 KVA- CARGA DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	R\$ 3.383,10	R\$ 3.383,10	R\$ 4.237,66	0,02%	99,82%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-04	SUPORTE DE MANCAL - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 330	UN	2,00	R\$ 1.730,77	R\$ 3.461,54	R\$ 3.845,77	0,02%	99,84%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-04	SUPORTE DE MANCAL - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 330	UN	2,00	R\$ 1.730,77	R\$ 3.461,54	R\$ 3.845,77	0,02%	99,87%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-LUM-02	LUMINÁRIAS ESAT PRO FLOOD 137W (MODELO DA MARCATECNOWAT OU EQUIVALENTE)	UN	2,00	R\$ 1.121,08	R\$ 2.242,16	R\$ 2.808,52	0,02%	99,88%	C
SICRO-M	5301056-M	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO COM ADESIVO ZEBRADO DO PÓRTICO (0,25X3,60) M - COM SUPORTE METÁLICO	UN	3,00	R\$ 521,52	R\$ 1.564,56	R\$ 1.959,76	0,01%	99,89%	C
SINAPI	100983	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,60 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_ 07/2020	M3	198,89	R\$ 7,74	R\$ 1.539,37	R\$ 1.928,21	0,01%	99,91%	C
SINAPI	39253	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÍGIDO, LISO, COR CINZA, DE 3/4", PARA INSTALACOES APARENTES. (NBR 5410)	M	80,00	R\$ 16,84	R\$ 1.347,20	R\$ 1.687,50	0,01%	99,91%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-LUM-05	LUMINÁRIA HERMÉTICA DESOBREPOR PARA LÂMPADA TUBULAR, PARA 2 LÂMPADAS LED T8 DE 18W	UN	3,00	R\$ 345,76	R\$ 1.037,27	R\$ 1.299,28	0,01%	99,92%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-02	ROTOR - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 230	UN	1,00	R\$ 911,73	R\$ 911,73	R\$ 1.012,93	0,01%	99,93%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-02	ROTOR - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 230	UN	1,00	R\$ 910,18	R\$ 910,18	R\$ 1.011,21	0,01%	99,93%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-01	EIXO - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 210	UN	1,00	R\$ 836,11	R\$ 836,11	R\$ 928,92	0,01%	99,94%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-01	EIXO - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 210	UN	1,00	R\$ 835,87	R\$ 835,87	R\$ 928,65	0,01%	99,94%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-06	GAXETA - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 461	UN	4,00	R\$ 193,25	R\$ 773,00	R\$ 858,79	0,00%	99,95%	C
SINAPI	994	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2	M	100,00	R\$ 6,42	R\$ 642,00	R\$ 804,16	0,00%	99,95%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-10	JOGO DE JUNTAS	UN	4,00	R\$ 179,11	R\$ 716,46	R\$ 795,98	0,00%	99,96%	C
SINAPI	37555	ESGUICHO JATO REGULAVEL, TIPO ELKHART, ENGATE RAPIDO 2 1/2", PARA COMBATE A INCENDIO	UN	2,00	R\$ 285,71	R\$ 571,42	R\$ 715,75	0,00%	99,96%	C



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19
DADOS DA CONTRATAÇÃO:
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA

DURAÇÃO: 30 MESES

ENCARGOS SOCIAIS HORISTA: 110,11%
ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA: 70,08%
BDI S/ DESONERAÇÃO: 25,26%
BDI S/ DESONERAÇÃO DIF.: 11,10%
BDI S/ DESONERAÇÃO CONSULT.: 31,46%

CURVA ABC

TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JUN/2023 - SICRO JAN/2023 - DATA DE COTAÇÃO REAJ. JUN/2023
SEM DESONERAÇÃO

Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total S/ BDI	Preço Total C/ BDI	%	Acumulado	Classificação
SINAPI	10521	CAIXA DE INCENDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA, DE EMBUTIR/INTERNA, COM 75 X 45 X 17 CM, EM CHAPA DE AÇO, PORTA COM VENTILAÇÃO, VISOR COM A INSCRIÇÃO "INCENDIO", SUPORTE/CESTA INTERNA PARA A MANGUEIRA, PINTURA ELETROSTÁTICA VERMELHA	UN	2,00	R\$ 267,27	R\$ 534,54	R\$ 669,56	0,00%	99,97%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-10	JOGO DE JUNTAS	UN	4,00	R\$ 122,17	R\$ 488,69	R\$ 542,93	0,00%	99,97%	C
SINAPI	14053	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UN	40,00	R\$ 9,85	R\$ 394,00	R\$ 493,52	0,00%	99,97%	C
SINAPI	37560	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO - ALERTA, TRIANGULAR, BASE DE *30* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	10,00	R\$ 39,37	R\$ 393,70	R\$ 493,14	0,00%	99,97%	C
SINAPI	1022	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	130,00	R\$ 2,88	R\$ 374,40	R\$ 468,97	0,00%	99,98%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-LUM-06	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA DE SOBREPOR À PROVA DE TEMPO, GASES, VAPORES, PÓS E JATOS D'ÁGUA PARA USO DE LÂMPADAS LED, EM 18W, 1.800 LUMENS, COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65, NACOR PADRÃO EM CINZA CLARO (MUNSELL N 6.5)	UN	3,00	R\$ 112,97	R\$ 338,92	R\$ 424,53	0,00%	99,98%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-08	ANEL DE DESGASTE (ROTOR) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 503.1	UN	2,00	R\$ 175,90	R\$ 351,81	R\$ 390,85	0,00%	99,98%	C
SINAPI	2674	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA	M	50,00	R\$ 5,73	R\$ 286,50	R\$ 358,86	0,00%	99,98%	C
SINAPI	37559	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *12 X 40* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	10,00	R\$ 28,37	R\$ 283,70	R\$ 355,36	0,00%	99,99%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-03	ROLAMENTO (PAR) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 321	UN	1,00	R\$ 240,27	R\$ 240,27	R\$ 266,94	0,00%	99,99%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-03	ROLAMENTO (PAR) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 321	UN	1,00	R\$ 240,27	R\$ 240,27	R\$ 266,94	0,00%	99,99%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-09	LUVA PROTETORA - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 524	UN	1,00	R\$ 234,16	R\$ 234,16	R\$ 260,15	0,00%	99,99%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-09	LUVA PROTETORA - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 524	UN	1,00	R\$ 234,16	R\$ 234,16	R\$ 260,15	0,00%	99,99%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-05	RETENTOR - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 421	UN	2,00	R\$ 115,95	R\$ 231,90	R\$ 257,64	0,00%	99,99%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-80-07	ANEL DE DESGASTE (CORPO) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 502.1	UN	2,00	R\$ 109,95	R\$ 219,91	R\$ 244,31	0,00%	100,00%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-06	GAXETA - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 461	UN	1,00	R\$ 193,28	R\$ 193,28	R\$ 214,72	0,00%	100,00%	C
SINAPI	2633	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, DIAMETRO DE 20 MM (3/4")	UN	25,00	R\$ 4,88	R\$ 122,00	R\$ 152,81	0,00%	100,00%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-05	RETENTOR - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 421	UN	1,00	R\$ 115,96	R\$ 115,96	R\$ 128,82	0,00%	99,96%	C
SINAPI	39128	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXAÇÃO	UN	40,00	R\$ 1,77	R\$ 70,80	R\$ 88,68	0,00%	99,96%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-08	ANEL DE DESGASTE (ROTOR) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 503.1	UN	1,00	R\$ 67,19	R\$ 67,19	R\$ 74,65	0,00%	99,96%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-KSB-32-07	ANEL DE DESGASTE (CORPO) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 502.1	UN	1,00	R\$ 51,92	R\$ 51,92	R\$ 57,68	0,00%	99,96%	C
SINAPI	1891	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UN	25,00	R\$ 1,56	R\$ 39,00	R\$ 48,85	0,00%	99,96%	C
SINAPI	20971	CHAVE DUPLA PARA CONEXOES TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X 2 1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO	UN	2,00	R\$ 19,04	R\$ 38,08	R\$ 47,69	0,00%	99,99%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-FUSIVEL-01	PORTA FUSÍVEL DE BAQUELITE PARA FUSÍVEL DE VIDRO TENSÃO ATÉ 250 VCA	UN	2,00	R\$ 6,03	R\$ 12,06	R\$ 15,11	0,00%	99,99%	C
COT REAJ. JUN/2023	COT-FUSIVEL-02	FUSÍVEL TUBULAR DE VIDRO COM FILAMENTO 20MM 250V 2A	UN	2,00	R\$ 0,60	R\$ 1,20	R\$ 1,50	0,00%	99,99%	C
					TOTAL:	R\$ 13.772.483,70	R\$ 17.513.300,63	100,00%		

RESUMO				
CATEGORIA	%	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR	ACUMULADO
A	77,47%	14,00	R\$ 13.566.971,91	R\$ 13.566.971,91
B	16,95%	9,00	R\$ 2.969.376,92	R\$ 16.536.348,83
C	5,58%	65,00	R\$ 976.951,82	R\$ 17.513.300,63
TOTAL	100,00%	88,00	R\$ 17.513.300,63	R\$ 17.513.300,63



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
 Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
SEM DESONERAÇÃO**

ITEM	SERVIÇO	30 MESES									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	EQUIPE	3,38%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%
		409.788,47	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MECÂNICA	3,38%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%
		28.003,81	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA ELÉTRICA	3,38%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%
		66.728,16	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05
4	MANUTENÇÃO CIVIL	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,60%	3,40%	3,40%	3,40%
		67.820,26	67.820,26	67.820,26	67.820,26	67.820,26	67.820,26	81.384,31	76.862,96	76.862,96	76.862,96
5	LIMPEZA TÚNEL	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,60%	3,40%	3,40%	3,40%
		9.635,94	9.635,94	9.635,94	9.635,94	9.635,94	9.635,94	11.563,13	10.920,74	10.920,74	10.920,74
6	MEIO AMBIENTE	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,60%	3,40%	3,40%	3,40%
		143,62	143,62	143,62	143,62	143,62	143,62	172,34	162,77	162,77	162,77
DESEMBOLSO MENSAL		R\$ 582.120,25	R\$ 574.656,93	R\$ 574.656,93	R\$ 574.656,93	R\$ 574.656,93	R\$ 574.656,93	R\$ 590.176,89	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57
PERCENTUAL PARCIAL		3,32%	3,28%	3,28%	3,28%	3,28%	3,28%	3,37%	3,34%	3,34%	3,34%
DESEMBOLSO TOTAL		R\$ 582.120,25	R\$ 1.156.777,18	R\$ 1.731.434,11	R\$ 2.306.091,04	R\$ 2.880.747,97	R\$ 3.455.404,90	R\$ 4.045.581,80	R\$ 4.630.585,37	R\$ 5.215.588,95	R\$ 5.800.592,52
PERCENTUAL ACUMULADO		3,32%	6,61%	9,89%	13,17%	16,45%	19,73%	23,10%	26,44%	29,78%	33,12%



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
 Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
SEM DESONERAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	30 MESES									
		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	EQUIPE	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%
		403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MECÂNICA	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%
		27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA ELÉTRICA	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%
		65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05
4	MANUTENÇÃO CIVIL	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%
		76.862,96	76.862,96	76.862,96	76.862,96	76.862,96	76.862,96	76.862,96	76.862,96	76.862,96	76.862,96
5	LIMPEZA TÚNEL	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%
		10.920,74	10.920,74	10.920,74	10.920,74	10.920,74	10.920,74	10.920,74	10.920,74	10.920,74	10.920,74
6	MEIO AMBIENTE	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%
		162,77	162,77	162,77	162,77	162,77	162,77	162,77	162,77	162,77	162,77
DESEMBOLSO MENSAL		R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57
PERCENTUAL PARCIAL		3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,34%
DESEMBOLSO TOTAL		R\$ 6.385.596,09	R\$ 6.970.599,67	R\$ 7.555.603,24	R\$ 8.140.606,81	R\$ 8.725.610,39	R\$ 9.310.613,96	R\$ 9.895.617,53	R\$ 10.480.621,11	R\$ 11.065.624,68	R\$ 11.650.628,25
PERCENTUAL ACUMULADO		36,46%	39,80%	43,14%	46,48%	49,82%	53,16%	56,50%	59,84%	63,18%	66,52%



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

PROCESSO SEI Nº 00110-00001020/2023-19

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA

BDI S/ DESONERAÇÃO: 25,26%
BDI S/ DESONERAÇÃO DIF.: 11,10%
BDI S/ DESONERAÇÃO CONSULT.: 31,46%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
SEM DESONERAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	30 MESES										PREÇO C/ BDI (R\$)	%
		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
1	EQUIPE	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	12.123.919,26	69,23%
		403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51	403.726,51		
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MECÂNICA	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	828.514,95	4,73%
		27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55	27.589,55		
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA ELÉTRICA	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	1.974.205,77	11,27%
		65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05	65.741,05		
4	MANUTENÇÃO CIVIL	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	2.260.675,28	12,91%
		76.862,96	76.862,96	76.862,96	76.862,96	76.862,96	76.862,96	76.862,96	76.862,96	76.862,96	76.862,96		
5	LIMPEZA TÚNEL	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	321.198,15	1,83%
		10.920,74	10.920,74	10.920,74	10.920,74	10.920,74	10.920,74	10.920,74	10.920,74	10.920,74	10.920,74		
6	MEIO AMBIENTE	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	3,40%	4.787,22	0,03%
		162,77	162,77	162,77	162,77	162,77	162,77	162,77	162,77	162,77	162,77		
DESEMBOLSO MENSAL		R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 585.003,57	R\$ 597.640,21	
PERCENTUAL PARCIAL		3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,41%	
DESEMBOLSO TOTAL		R\$ 12.235.631,83	R\$ 12.820.635,40	R\$ 13.405.638,97	R\$ 13.990.642,55	R\$ 14.575.646,12	R\$ 15.160.649,69	R\$ 15.745.653,27	R\$ 16.330.656,84	R\$ 16.915.660,42	R\$ 17.513.300,63	R\$ 17.513.300,63	100,00%
PERCENTUAL ACUMULADO		69,86%	73,21%	76,55%	79,89%	83,23%	86,57%	89,91%	93,25%	96,59%	100,00%		



MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA

Método de Reajuste: Instrução de Serviço nº 01 - DG/DNIT SEDE, 02 Janeiro de 2019

(*) ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO-DNIT

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E	ÍNDICES (*)		
Razão Social:	GERAFORTE	MAXI TRUST	STEMAC			lo A	1.013,164	mai-22
Nome do Contato:						lo B	1.013,164	mai-22
Email :						lo C	1.013,164	mai-22
Data da Cotação:	maio, 2022	maio, 2022	maio, 2022			lo D		
Data Reajustada:	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023			lo E		
Telefone:						lo F		
Frete:						Ibase	1.075,540	jun-23

Item	Código	Descrição do Serviço ou Material	Unidade	Fornecedor A		Fornecedor B		Fornecedor C		Fornecedor D		Fornecedor E		Valor Adotado	
				Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	R\$ (Base)	Fornecedor
1	COT-GERADOR	GERADOR 750KVA/600KW - FORNECIMENTO	UN	R\$ 827.300,00	R\$ 878.233,18	R\$ 839.890,00	R\$ 891.598,29	R\$ 836.911,65	R\$ 888.436,58		-		-	886.089,35	

OBS: foi adotado o menor valor entre a média e a mediana das propostas, de acordo com o Decreto nº 39.453/2018

**MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA
Método de Reajuste: Instrução de Serviço nº 01 - DG/DNIT SEDE, 02 Janeiro de 2019(*) ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA
CONSTRUÇÃO-DNIT

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES											
			Fornecedor A		Fornecedor B		Fornecedor C		INDICES (*)		
Razão Social:	SEINFRA-CE								<i>I₀ A</i>	880,265	mar-21
Nome do Contato:	BASE DE DADOS								<i>I₀ B</i>		
Email :									<i>I₀ C</i>		
Data Base:	março, 2021								<i>I₀ D</i>		
Data Reajuste:	SEINFRA-CE BASE REAJ. JUN/2023								<i>I₀ D</i>		
Telefone:									<i>I₀ E</i>		
Frete:	CIF (Brasília / DF)		CIF (Brasília / DF)		CIF (Brasília / DF)		CIF (Brasília / DF)		<i>Ibase</i>	1.075,540	jun-23
Item	Código	Descrição do Serviço ou Material	Unidade	Fornecedor A		Fornecedor B		Fornecedor C		Valor Adotado	
				Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit.	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	R\$ (Base)	Fornecedor
1	19488-M	PÓRTICO METÁLICO C/VÃO DE 12,50 M. VENTO 35 M/S ÁREA DE EXPOSIÇÃO ATÉ 18,75 M2 -H=4,50 M (SEM PLACA/PAINEL) - FORNECIMENTO E MONTAGEM	UN	R\$ 44.156,00	R\$ 53.951,42		-		-	53.951,42	A
2	19488-M1	PÓRTICO METÁLICO C/VÃO DE 12,50 M. VENTO 35 M/S ÁREA DE EXPOSIÇÃO ATÉ 18,75 M2 -H=5,15 M (SEM PLACA/PAINEL) - FORNECIMENTO E MONTAGEM	UN	R\$ 50.534,00	R\$ 61.744,29		-		-	61.744,29	A

**MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO**

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TUNEL DE TAGUATINGA

Método de Reajuste: Instrução de Serviço nº 01 - DG/DNIT SEDE, 02 Janeiro de 2019

(*) ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO-DNIT

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E	ÍNDICES (*)		
Razão Social:	SCHNEIDER	ENGETRON	POWER NET			I _o A	1.034,824	jun-22
Nome do Contato:						I _o B	1.034,824	jun-22
Email :						I _o C	1.034,824	jun-22
Data da Cotação:	junho, 2022	junho, 2022	junho, 2022			I _o D		
Data Reajustada:	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023			I _o E		
Telefone:						I _o F		
Frete:						I _{base}	1.075,540	jun-23

Item	Código	Descrição do Serviço ou Material	Unidade	Fornecedor A		Fornecedor B		Fornecedor C		Fornecedor D		Fornecedor E		Valor Adotado	
				Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	R\$ (Base)	Fornecedor
1	COT-NOBREAK-01	NOBREAK (SAI) - FORNECIMENTO	UN	R\$ 385.898,00	R\$ 401.081,47	R\$ 458.184,07	R\$ 476.211,70	R\$ 437.920,00	R\$ 455.150,32		-		-	427.334,02	

OBS: foi adotado o menor valor entre a média e a mediana das propostas, de acordo com o Decreto nº 39.453/2018

	MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO	(*) ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO-DNIT
	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA	
	Método de Reajuste: Instrução de Serviço nº 01 - DG/DNIT SEDE, 02 Janeiro de 2019	

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						ÍNDICES (*)		
	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E	I ₀ A	I ₀ B	I ₀ C
Razão Social:	BLUTRAFOS	UNIÃO TRANSFORMADORES	WEG			1.013,164	1.013,164	1.013,164
Nome do Contato:								
Email :								
Data da Cotação:	maio, 2022	maio, 2022	maio, 2022					
Data Reajustada:	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023					
Telefone:								
Frete:						I _{base}	1.075,540	jun-23

Item	Código	Descrição do Serviço ou Material	Unidade	Fornecedor A		Fornecedor B		Fornecedor C		Fornecedor D		Fornecedor E		Valor Adotado	
				Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	R\$ (Base)	Fornecedor
1	COT-TRANSF.-1750 KVA	TRANSFORMADOR 1750KVA - FORNECIMENTO	UN	R\$ 296.360,00	R\$ 314.605,57	R\$ 183.750,00	R\$ 195.062,67	R\$ 206.022,22	R\$ 218.706,09		-		-	218.706,09	

OBS: foi adotado o menor valor entre a média e a mediana das propostas, de acordo com o Decreto nº 39.453/2018



MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA
Método de Reajuste: Instrução de Serviço nº 01 - DG/DNIT SEDE, 02 Janeiro de 2019

(*) ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO-DNIT

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E	ÍNDICES (*)		
Razão Social:	BLUTRAFOS	PÓLUX TRANSFORMADORES				I ₀ A	1.013,164	mai-22
Nome do Contato:						I ₀ B	1.013,164	mai-22
Email :						I ₀ C		
Data da Cotação:	maio, 2022	maio, 2022				I ₀ D		
Data Reajustada:	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023				I ₀ E		
Telefone:						I ₀ F		
Frete:						I _{base}	1.075,540	jun-23

Item	Código	Descrição do Serviço ou Material	Unidade	Fornecedor A		Fornecedor B		Fornecedor C		Fornecedor D		Fornecedor E		Valor Adotado	
				Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	R\$ (Base)	Fornecedor
1	COT-TRANSF.-500 KVA	TRANSFORMADOR 500KVA - FORNECIMENTO	UN	R\$ 175.440,00	R\$ 186.241,06	R\$ 176.824,91	R\$ 187.711,23		-		-		-	186.976,15	

OBS: foi adotado o menor valor entre a média e a mediana das propostas, de acordo com o Decreto nº 39.453/2018



MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TUNEL DE TAGUATINGA
Método de Reajuste: Instrução de Serviço nº 01 - DG/DNIT SEDE, 02 Janeiro de 2019

(*) ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO-DNIT

		IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						ÍNDICES (*)		
		Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E	Fornecedor F	Fornecedor G	I, A a J	jan-23
Razão Social:	SIMON ELETRIC (TECNOWATT)	GLIX LEDS	CECIN SARKIS	COMERCIAL EX	DIMENSIONAL	TECH SUL	BRIGHT LUX			
Nome do Contato:										
Email :										
Data da Cotação:	janeiro, 2023	janeiro, 2023	janeiro, 2023	janeiro, 2023	janeiro, 2023	janeiro, 2023	janeiro, 2023	janeiro, 2023		
Data Reajuste:	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023		
Telefone:										
Frete:									Ibase	1.075,540 jun-23

Item	Código	Descrição do Serviço ou Material	Unidade	Fornecedor A		Fornecedor B		Fornecedor C		Fornecedor D		Fornecedor E		Fornecedor F		Fornecedor G		Valor Adotado	
				Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	R\$ (Base)	Fornecedor
1	COT-LUM-01	LUMINÁRIAS ESAT PRO FLOOD - 190W (MODELO DA MARCATECNOWAT OU EQUIVALENTE)	UN	R\$ 993,78	R\$ 1.011,77	R\$ 944,00	R\$ 961,09	R\$ 1.519,88	R\$ 1.547,39	-	R\$ 1.314,36	R\$ 1.338,15	-	-	-	-	-	1.174,96	
2	COT-LUM-02	LUMINÁRIAS ESAT PRO FLOOD 137W (MODELO DA MARCATECNOWAT OU EQUIVALENTE)	UN	R\$ 947,74	R\$ 964,89	R\$ 914,00	R\$ 930,54	R\$ 1.446,30	R\$ 1.472,48	-	R\$ 1.254,56	R\$ 1.277,27	-	-	-	-	-	1.121,08	
3	COT-LUM-03	LUMINÁRIAS ESAT PRO FLOOD 145W (MODELO DA MARCATECNOWAT OU EQUIVALENTE)	UN	R\$ 945,57	R\$ 962,69	R\$ 914,00	R\$ 930,54	R\$ 1.446,45	R\$ 1.472,63	-	R\$ 1.254,12	R\$ 1.276,82	-	-	-	-	-	1.119,75	
4	COT-LUM-04	LUMINÁRIAS ESAT PRO FLOOD 54W (MODELO DA MARCATECNOWAT OU EQUIVALENTE)	UN	R\$ 853,44	R\$ 868,89	R\$ 454,00	R\$ 462,22	R\$ 1.379,38	R\$ 1.404,35	-	R\$ 1.189,07	R\$ 1.210,59	-	-	-	-	-	986,51	
5	COT-LUM-05	LUMINÁRIA HERMÉTICA DESOBREPORA PARA LÂMPADA TUBULAR, PARA 2 LÂMPADAS LED T8 DE 18W	UN		-		-	R\$ 144,51	R\$ 147,13	R\$ 1.983,70	R\$ 2.019,61	-	-	-	R\$ 339,61	R\$ 345,76	-	345,76	
6	COT-LUM-06	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA DE SOBREPORA À PROVA DE TEMPO, GASES, VAPORES, PÓS E JATOS D'ÁGUA PARA USO DE LÂMPADAS LED, EM 18W, 1.800 LUMENS, COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65, NACOR PADRÃO EM CINZA CLARO (MUNSELL N 6,5)	UN		-		-	R\$ 75,80	R\$ 77,17			R\$ 146,13	R\$ 148,78	-	-	-	-	112,97	
7	COT-FUSIVEL-01	PORTA FUSÍVEL DE BAQUELITE PARA FUSÍVEL DE VIDRO TENSÃO ATÉ 250 VCA	UN		-		-					R\$ 3,35	R\$ 3,41	R\$ 8,50	R\$ 8,65			6,03	
8	COT-FUSIVEL-02	FUSÍVEL TUBULAR DE VIDRO COM FILAMENTO 20MM 250V 2A	UN		-		-	R\$ 0,59	R\$ 0,60			R\$ 0,46	R\$ 0,47	R\$ 1,25	R\$ 1,27			0,60	

OBS: foi adotado o menor valor entre a média e a mediana das propostas, de acordo com o Decreto nº 39.453/2018

	MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO	(*) ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO-DNIT
	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TUNEL DE TAGUATINGA	
	Método de Reajuste: Instrução de Serviço nº 01 - DG/DNIT SEDE, 02 Janeiro de 2019	

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						ÍNDICES (*)		
	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E			
Razão Social:	HDN	BOMBAS PAULO	CAMARGO BOMBAS			lo A	1.056,418	jan-23
Nome do Contato:						lo B	1.056,418	jan-23
Email :						lo C	1.056,418	jan-23
Data da Cotação:	janeiro, 2023	janeiro, 2023	janeiro, 2023			lo D	1.056,418	jan-23
Data Reajuste:	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023			lo E		
Telefone:						lo F		
Frete:						Ibase	1.075,540	jun-23

Item	Código	Descrição do Serviço ou Material	Unidade	Fornecedor A		Fornecedor B		Fornecedor C		Fornecedor D		Fornecedor E		Valor Adotado	
				Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	R\$ (Base)	Fornecedor
1	COT-KSB-80-01	EIXO - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 210	UN	R\$ 827,04	R\$ 842,01	R\$ 950,00	R\$ 967,20	R\$ 686,00	R\$ 698,42	-	-	-	-	835,87	-
2	COT-KSB-80-02	ROTOR - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 230	UN	R\$ 895,52	R\$ 911,73	R\$ 880,00	R\$ 895,93	R\$ 926,00	R\$ 942,76	-	-	-	-	911,73	-
3	COT-KSB-80-03	ROLAMENTO (PAR) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 321	UN	R\$ 106,94	R\$ 108,88	R\$ 520,00	R\$ 529,41	R\$ 236,00	R\$ 240,27	-	-	-	-	240,27	-
4	COT-KSB-80-04	SUPORTE DE MANCAL - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 330	UN	R\$ 3.377,45	R\$ 3.438,58	R\$ 1.700,00	R\$ 1.730,77	R\$ 1.582,00	R\$ 1.610,64	-	-	-	-	1.730,77	-
5	COT-KSB-80-05	RETENTOR - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 421	UN	R\$ 16,67	R\$ 16,97	R\$ 150,00	R\$ 152,72	R\$ 175,00	R\$ 178,17	-	-	-	-	115,95	-
6	COT-KSB-80-06	GAXETA - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 461	UN	R\$ 104,44	R\$ 106,33	R\$ 250,00	R\$ 254,53	R\$ 215,00	R\$ 218,89	-	-	-	-	193,25	-
7	COT-KSB-80-07	ANEL DE DESGASTE (CORPO) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 502.1	UN	R\$ 106,35	R\$ 108,28	R\$ 130,00	R\$ 132,35	R\$ 108,00	R\$ 109,95	-	-	-	-	109,95	-
8	COT-KSB-80-08	ANEL DE DESGASTE (ROTOR) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 503.1	UN	R\$ 176,33	R\$ 179,52	R\$ 160,00	R\$ 162,90	R\$ 182,00	R\$ 185,29	-	-	-	-	175,90	-
9	COT-KSB-80-09	LUVA PROTETORA - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 524	UN	R\$ 229,48	R\$ 233,63	R\$ 230,00	R\$ 234,16	R\$ 236,00	R\$ 240,27	-	-	-	-	234,16	-
10	COT-KSB-80-10	JOGO DE JUNTAS	UN	R\$ 178,79	R\$ 182,03	R\$ 138,00	R\$ 140,50	R\$ 211,00	R\$ 214,82	-	-	-	-	179,11	-

OBS: foi adotado o menor valor entre a média e a mediana das propostas, de acordo com o Decreto nº 39.453/2018



MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO - ESTACA RAIZ

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA
Método de Reajuste: Instrução de Serviço nº 01 - DG/DNIT SEDE, 02 Janeiro de 2019

(*) ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA
CONSTRUÇÃO-DNIT

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES													
		Fornecedor A		Fornecedor B		Fornecedor C		Fornecedor D		Fornecedor E		ÍNDICES (*)	
Razão Social:		HDN		BOMBAS PAULO		CAMARGO BOMBAS						Índice A	Índice B
Nome do Contato:												Índice C	Índice D
Email:												Índice E	Índice F
Data da Cotação:	janeiro, 2023	janeiro, 2023		janeiro, 2023		janeiro, 2023						Índice Base	
Data Reajustada:	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023		COT REAJ. JUN/2023		COT REAJ. JUN/2023							
Telefone:													
Frete:													

Item	Código	Descrição do Serviço ou Material	Unidade	Fornecedor A		Fornecedor B		Fornecedor C		Fornecedor D		Fornecedor E		Valor Adotado	
				Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	R\$ (Base)	Fornecedor
1	COT-KSB-32-01	EIXO - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 210	UN	R\$ 827,74	R\$ 842,72	R\$ 950,00	R\$ 967,20	R\$ 686,00	R\$ 698,42	-	-	-	-	836,11	-
2	COT-KSB-32-02	ROTOR - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 230	UN	R\$ 944,93	R\$ 962,03	R\$ 850,00	R\$ 865,39	R\$ 894,00	R\$ 910,18	-	-	-	-	910,18	-
3	COT-KSB-32-03	ROLAMENTO (PAR) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 321	UN	R\$ 107,03	R\$ 108,97	R\$ 520,00	R\$ 529,41	R\$ 236,00	R\$ 240,27	-	-	-	-	240,27	-
4	COT-KSB-32-04	SUPORTE DE MANCAL - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 330	UN	R\$ 3.380,31	R\$ 3.441,50	R\$ 1.700,00	R\$ 1.730,77	R\$ 1.582,00	R\$ 1.610,64	-	-	-	-	1.730,77	-
5	COT-KSB-32-05	RETENTOR - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 421	UN	R\$ 16,69	R\$ 16,99	R\$ 150,00	R\$ 152,72	R\$ 175,00	R\$ 178,17	-	-	-	-	115,96	-
6	COT-KSB-32-06	GAXETA - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 461	UN	R\$ 104,52	R\$ 106,41	R\$ 250,00	R\$ 254,53	R\$ 215,00	R\$ 218,89	-	-	-	-	193,28	-
7	COT-KSB-32-07	ANEL DE DESGASTE (CORPO) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 502.1	UN	R\$ 48,92	R\$ 49,81	R\$ 130,00	R\$ 132,35	R\$ 51,00	R\$ 51,92	-	-	-	-	51,92	-
8	COT-KSB-32-08	ANEL DE DESGASTE (ROTOR) - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 503.1	UN	R\$ 63,92	R\$ 65,08	R\$ 125,00	R\$ 127,26	R\$ 66,00	R\$ 67,19	-	-	-	-	67,19	-
9	COT-KSB-32-09	LUVA PROTETORA - Nº DA PEÇA CONF. MANUAL KSB: 524	UN	R\$ 229,67	R\$ 233,83	R\$ 230,00	R\$ 234,16	R\$ 236,00	R\$ 240,27	-	-	-	-	234,16	-
10	COT-KSB-32-10	JOGO DE JUNTAS	UN	R\$ 111,07	R\$ 113,08	R\$ 120,00	R\$ 122,17	R\$ 256,00	R\$ 260,63	-	-	-	-	122,17	-

OBS: foi adotado o menor valor entre a média e a mediana das propostas, de acordo com o Decreto nº 39.453/2018



MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TÚNEL DE TAGUATINGA
Método de Reajuste: Instrução de Serviço nº 01 - DG/DNIT SEDE, 02 Janeiro de 2019

(*) ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA
CONSTRUÇÃO-DNIT

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E	ÍNDICES (*)		
Razão Social:	SOLOQUIMICA ANALISES DE SOLO LTDA	HIDRO SOLO AMBIENTAL	QUINOSAN			Io A	1.056,418	jan-23
Nome do Contato:						Io B	1.056,418	jan-23
Email :						Io C	1.056,418	jan-23
Data da Cotação:	janeiro, 2023	janeiro, 2023	janeiro, 2023			Io D		
Data Reajustada:	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023	COT REAJ. JUN/2023			Io E		
Telefone:						Io F		
Frete:						Ibase	1.075,540	jun-23

Item	Código	Descrição do Serviço ou Material	Unidade	Fornecedor A		Fornecedor B		Fornecedor C		Fornecedor D		Fornecedor E		Valor Adotado	
				Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. (Cotado)	Valor Unit. (Base)	R\$ (Base)	Fornecedor
1	COT-ANALISE-H2O	ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA	UN	R\$ 808,00	R\$ 822,63	R\$ 406,00	R\$ 413,35	R\$ 1.038,33	R\$ 1.057,13	-	-	-	-	764,37	

OBS: foi adotado o menor valor entre a média e a mediana das propostas, de acordo com o Decreto n° 39.453/2018



BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Manutenção em serviços de engenharia

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	5,92%
	Seguros + Garantias	0,56%
	Riscos	1,48%
	Despesas Financeiras	1,07%
Subtotal A		9,03%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		5,65%
Bonificação		
C	Lucro	8,31%
Subtotal C		8,31%
BDI		25,26%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$\text{BDI} = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
 - S Taxa Representativa de Seguros
 - R Taxa Representativa de Riscos
 - G Taxa Representativa de Garantias
 - DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
 - L Taxa Representativa de Lucro
 - I Taxa Representativa de Incidência de Impostos
- Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário



BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica e Manutenção
SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	1,66%
	Seguros + Garantias	0,31%
	Riscos	0,57%
	Despesas Financeiras	0,86%
Subtotal A		3,40%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		3,65%
Bonificação		
C	Lucro	3,50%
Subtotal C		3,50%
BDI		11,10%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
- S Taxa Representativa de Seguros
- R Taxa Representativa de Riscos
- G Taxa Representativa de Garantias
- DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
- L Taxa Representativa de Lucro
- I Taxa Representativa de Incidência de Impostos
Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

Edificações

Vias Urbanas e Rodovias (incluindo obras de arte especiais)

Drenagem Pluvial, Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas

Drenagem Pluvial com Pavimentação

Paisagismo, Parques e Jardins

Obras de Menor Complexidade (Praças, Calçadas, Ciclovias, Meios Fios, Quiosques e Obras Correlatas)

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica

COM Desoneração da Folha de Pagamento

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

1º Quartil

Médio

3º Quartil



BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Manutenção e Consultoria

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	6,90%
	Seguros + Garantias	0,10%
	Riscos	0,50%
	Despesas Financeiras	0,99%
Subtotal A		8,49%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	7,60%
	PIS - Programa de Integração Social	1,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		11,25%
Bonificação		
C	Lucro	7,47%
Subtotal C		7,47%
BDI		31,46%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S Taxa Representativa de Seguros

R Taxa Representativa de Riscos

G Taxa Representativa de Garantias

DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras

L Taxa Representativa de Lucro

I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: junho de 2023.

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	VARIACÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	Dez/2000=100	482,082	478,685	474,719	472,850	467,005	459,060							-1,701	-4,870	-4,122
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	Dez/2000=100	475,560	474,233	471,909	473,029	471,696	470,402							-0,274	-1,224	-0,928
SERVIÇOS COM AÇO PARA OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	Dez/2022=100	99,677	99,272	98,438	98,964	98,990	98,572							-0,423	-1,428	
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (SEM AÇO)	Dez/2000=100	467,534	467,289	467,746	466,481	462,757	462,605							-0,033	-0,891	2,078
PAVIMENTAÇÃO	Dez/2000=100	542,515	543,705	547,672	548,765	546,562	544,113							-0,448	0,741	5,805
CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)	Dez/2000=100	276,133	277,437	277,093	277,972	277,437	282,935							1,982	3,383	7,375
DRENAGEM	Dez/2000=100	448,996	449,899	451,976	451,496	450,732	452,897							0,480	1,325	5,297
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	Dez/2000=100	445,721	444,833	445,561	443,559	443,765	442,221							-0,348	-0,125	3,726
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	Dez/2000=100	413,111	414,467	415,126	412,675	406,407	408,415							0,494	-0,650	4,455
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	Dez/2000=100	409,307	409,568	410,981	411,186	411,241	413,002							0,428	1,757	6,742
LIGANTES BETUMINOSOS	Dez/2000=100	902,890	891,083	868,611	863,498	859,584	856,433							-0,367	-8,815	-24,646
IGP - DI	Ago/1994=100	1143,861	1144,271	1140,357	1128,805	1102,506	1086,474							-1,454	-4,964	-7,442
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	Ago/1994=100	1056,418	1056,896	1060,116	1061,635	1067,919	1075,540							0,714	2,273	3,935
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	Ago/1994=100	1432,789	1404,025	1371,780	1360,703	1373,147	1363,043							-0,736	-4,725	-14,905
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	Dez/2007=100	372,102	372,211	366,294	370,244	369,310	367,367							-0,526	-0,580	-10,328
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	Mar/1999=100	502,150	503,236	496,578	495,013	495,757	493,839							-0,387	-1,612	-12,384
SINALIZAÇÃO VERTICAL	Mai/2005=100	262,803	264,129	263,489	263,333	262,761	262,397							-0,138	-0,023	0,112
ASFALTO DILUÍDO	Dez/2000=100	891,166	870,656	831,606	835,548	835,688	832,592							-0,370	-12,286	-28,347
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	Dez/2000=100	942,283	933,220	908,302	905,848	903,619	904,582							0,107	-8,736	-25,954
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	Dez/2000=100	864,722	855,788	839,740	835,390	829,183	825,778							-0,411	-8,348	-22,458
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Dez/2016=100	139,869	139,653	139,676	139,898	139,936	139,689							-0,177	0,507	2,677
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	Dez/2016=100	178,293	175,051	171,356	170,004	163,581	158,558							-3,071	-11,423	-13,965
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	Dez/2016=100	161,466	160,897	159,692	159,239	157,764	156,412							-0,857	-3,036	-1,977
EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA	Dez/2018=100	151,743	150,695	148,242	146,325	144,573	142,872							-1,177	-8,960	-19,489
ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	Dez/2018=100	142,264	141,087	137,879	137,001	135,947	135,934							-0,010	-8,309	-22,409
EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	Dez/2018=100	150,526	147,308	143,372	142,496	141,046	140,474							-0,405	-9,662	-18,648
ASFALTO BORRACHA	Dez/2018=100	148,956	147,797	145,293	144,826	143,473	143,483							0,007	-7,620	-22,147
SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS	Jul/2021=100	119,664	119,138	118,458	117,680	117,501	115,031							-2,102	-3,728	-5,108

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: dezembro de 2022.

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		01/22	02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	VARIÇÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIÇÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	418,937	428,940	446,506	459,168	470,374	478,798	491,416	488,816	488,757	486,977	487,167	482,559	-0,946	18,015	18,015
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	440,141	440,764	444,002	455,031	468,052	474,808	481,095	477,218	474,553	475,046	476,748	476,229	-0,109	9,639	9,639
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	464,475	471,533	480,741	491,870	503,210	514,260	524,435	527,266	529,532	537,964	540,015	540,112	0,018	18,401	18,401
CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)	DEZ/2000=100	258,009	259,050	259,785	259,913	260,548	263,502	266,491	269,720	270,288	271,372	273,773	273,676	-0,035	6,427	6,427
DRENAGEM	DEZ/2000=100	402,109	404,604	409,165	416,353	425,247	430,113	439,139	441,884	443,913	444,628	445,735	446,975	0,278	12,821	12,821
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	390,828	398,173	401,706	415,699	420,906	426,335	430,588	431,853	435,515	441,039	442,777	442,775	0,000	14,134	14,134
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	354,149	355,681	361,036	371,453	383,748	390,995	401,728	405,895	411,298	411,979	412,440	411,088	-0,328	18,133	18,133
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	363,096	366,153	371,981	377,024	382,672	386,917	395,976	399,944	401,681	403,089	404,057	405,872	0,449	13,481	13,481
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	1076,851	1144,853	1144,535	1188,729	1133,621	1136,543	1154,301	1142,910	1037,655	962,455	947,950	939,221	-0,921	-12,962	-12,962
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (SEM AÇO)	DEZ/2000=100	413,595	416,323	420,826	433,981	448,168	453,190	462,968	463,469	465,110	465,188	466,407	466,762	0,076	14,495	14,495
IGP - DI	AGO/1994=100	1110,398	1127,077	1153,777	1158,546	1166,542	1173,831	1169,426	1162,956	1148,811	1141,733	1139,734	1143,225	0,306	5,029	5,029
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO/1994=100	969,184	972,904	981,244	990,543	1013,164	1034,824	1043,760	1044,679	1045,616	1046,896	1050,701	1051,632	0,089	9,281	9,281
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	1505,636	1469,069	1429,642	1453,036	1554,298	1601,795	1574,989	1531,015	1472,642	1447,983	1440,203	1430,641	-0,664	-4,755	-4,755
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	389,187	384,447	381,225	395,425	407,281	409,680	401,756	393,151	384,074	376,701	370,619	369,511	-0,299	-6,787	-6,787
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	518,969	522,042	535,009	544,138	551,513	563,638	557,926	536,118	517,315	508,887	510,995	501,928	-1,774	-2,835	-2,835
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAR/2005=100	250,845	256,301	260,703	262,058	260,731	262,103	263,211	263,971	262,282	261,029	262,731	262,458	-0,104	5,335	5,335
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	1101,867	1206,383	1178,584	1225,550	1165,288	1161,980	1182,779	1170,016	1057,262	946,947	945,951	949,210	0,345	-14,803	-14,803
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	1154,632	1230,558	1229,464	1278,483	1220,988	1221,650	1239,637	1227,417	1106,327	1027,438	1011,410	991,166	-2,002	-14,516	-14,516
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	1001,860	1059,375	1062,023	1101,478	1059,558	1064,939	1083,695	1071,537	984,135	927,199	913,364	900,992	-1,355	-10,015	-10,015
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	128,672	129,938	131,614	133,165	134,235	136,047	137,926	137,878	138,470	138,236	138,680	138,985	0,220	9,330	9,330
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	153,968	156,533	167,021	173,147	179,190	184,294	187,871	183,736	184,317	182,909	182,224	179,005	-1,767	18,261	18,261
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	145,521	147,278	151,252	153,740	157,165	159,567	162,590	162,140	161,736	161,486	161,736	161,309	-0,264	12,581	12,581
EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA	DEZ/2018=100	165,864	173,582	173,873	179,488	175,407	177,457	181,048	178,906	168,254	160,911	158,592	156,933	-1,046	-5,186	-5,186
ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	DEZ/2018=100	168,514	176,337	175,760	181,443	174,889	175,193	177,804	176,125	162,217	153,156	150,127	148,253	-1,248	-12,119	-12,119
EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	DEZ/2018=100	163,201	170,131	171,168	174,141	170,518	172,675	176,135	175,627	166,162	158,576	157,682	155,499	-1,384	-4,977	-4,977
ASFALTO BORRACHA	DEZ/2018=100	175,847	185,299	185,105	191,686	184,044	184,300	187,427	185,494	169,750	160,764	157,366	155,318	-1,301	-11,776	-11,776
SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS	JUL/2021=100	110,844	111,745	112,699	116,718	121,533	121,223	122,872	120,173	117,660	118,421	119,653	119,486	-0,139	8,850	8,850

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 59/2021, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 178 em 20 de setembro de 2021.

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: dezembro de 2021

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	VARIAÇÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIAÇÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	340,394	344,881	353,221	353,714	359,974	365,188	372,044	379,212	383,886	393,220	403,582	408,895	1,316	22,169	22,169
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	366,402	374,507	381,784	388,657	397,713	407,211	415,121	418,723	421,460	425,988	431,149	434,359	0,744	20,873	20,873
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	379,921	386,507	394,165	399,117	408,293	413,429	418,124	424,088	428,475	432,715	445,973	456,171	2,287	21,768	21,768
CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)	DEZ/2000=100	245,714	245,836	245,977	247,326	247,645	249,937	251,077	251,964	252,425	255,766	256,725	257,148	0,165	4,834	4,834
DRENAGEM	DEZ/2000=100	347,382	351,830	357,046	361,446	364,619	368,592	374,962	379,995	383,705	388,541	393,081	396,180	0,788	15,652	15,652
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	324,820	330,791	337,724	342,873	348,339	354,424	360,288	371,567	373,244	377,439	383,273	387,944	1,219	21,165	21,165
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	304,114	307,046	310,489	313,686	317,229	322,921	327,988	332,110	335,371	339,806	344,026	347,986	1,151	15,008	15,008
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	324,142	326,532	329,986	331,454	334,121	337,128	340,956	344,042	346,451	349,401	355,019	357,656	0,743	11,511	11,511
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	707,046	765,372	764,308	763,320	930,526	929,638	935,390	981,556	981,813	982,244	1075,640	1079,094	0,321	52,744	52,744
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (SEM AÇO)	DEZ/2000=100	347,011	353,570	358,184	362,148	365,581	370,689	378,593	385,005	388,807	395,640	403,847	407,669	0,946	18,528	18,528
IGP - DI	AGO/1994=100	951,395	977,133	998,344	1020,495	1055,167	1056,343	1071,615	1070,147	1064,310	1081,301	1075,022	1088,489	-1,253	17,738	17,738
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO/1994=100	852,809	868,929	880,265	888,191	907,899	927,512	935,359	939,699	944,520	952,596	959,001	962,321	0,346	13,848	13,848
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	1056,429	1281,923	1302,210	1350,054	1389,179	1431,434	1430,380	1420,478	1425,311	1540,573	1544,297	1502,061	-2,735	44,683	44,683
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	263,136	304,206	317,695	342,608	360,659	381,079	387,124	397,746	401,958	417,043	403,723	396,414	-1,810	57,077	57,077
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	454,344	462,931	468,972	473,193	483,693	494,141	498,321	500,633	503,201	504,221	512,440	516,574	0,807	14,711	14,711
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAR/2005=100	208,261	211,043	216,999	220,528	223,575	226,074	228,833	231,750	237,550	240,850	245,187	249,166	1,623	20,863	20,863
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	836,679	868,354	862,470	870,999	1015,104	1018,274	1026,217	1044,189	1042,473	1041,998	1125,564	1114,135	-1,015	33,670	33,670
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	733,975	803,514	799,434	798,060	993,157	992,064	997,295	1052,007	1048,840	1048,684	1155,639	1159,471	0,332	57,863	57,863
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	666,401	718,828	721,437	720,352	863,067	861,990	868,414	909,223	912,476	913,739	995,222	1001,265	0,607	50,496	50,496
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	117,054	117,721	118,963	119,377	120,143	121,126	121,834	122,547	123,586	124,768	126,080	127,124	0,828	9,491	9,491
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	120,261	122,127	126,224	125,924	127,918	129,470	132,044	134,671	138,337	143,002	149,177	151,364	1,466	26,740	26,740
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	120,893	123,333	126,792	128,092	130,066	132,302	134,913	135,967	137,107	139,193	141,743	143,282	1,086	20,371	20,371
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	DEZ/2018=100	114,593	122,234	123,815	124,870	142,973	142,696	143,989	149,339	150,429	151,859	163,209	165,516	1,414	45,619	45,619
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	DEZ/2018=100	113,188	121,978	123,171	123,520	146,513	146,130	146,648	152,930	153,180	153,763	167,556	168,697	0,681	49,044	49,044
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	DEZ/2018=100	118,285	123,374	124,123	126,189	142,540	141,868	143,845	148,280	148,796	150,630	161,452	163,643	1,357	39,669	39,669
ÍNDICE DE ASFALTO BORRACHA	DEZ/2018=100	116,737	126,378	126,852	126,764	152,301	151,957	152,781	160,003	160,265	160,458	175,416	176,050	0,362	50,986	50,986
ÍNDICE DE SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS	JUL/2021=100								101,693	102,511	105,619	108,357	109,771	1,305	9,771	

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 59/2021, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 178 em 20 de setembro de 2021.



MEMORIAL DE MÃO DE OBRA

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
SINAPI-C	101403	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1
SINAPI - C	101404	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1
SINAPI-C	101404	ENGENHEIRO MECANICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1
SINTEC	SINTEC	SUPERVISÃO TÉCNICO INDUSTRIAL	3
SINTEC	SINTEC	TÉCNICO INDUSTRIAL	3
CONSULTORIA DNIT	P8159-M	TÉCNICO EM INFORMÁTICA - PROGRAMADOR	3
SICRO	P9867-M	TÉCNICO ESPECIALIZADO - MENSALISTA	3
SICRO	P9883-M	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	1
SICRO	P9948-M	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - MENSALISTA	1
SICRO	P9867-M	TÉCNICO ESPECIALIZADO – MENSALISTA (MECÂNICA)	3
SICRO	P9867-M	TÉCNICO ESPECIALIZADO – MENSALISTA (ÉLETRICA)	3
SINAPI-C	101399	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3
SINAPI-C	CPU-051	AJUDANTE DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3
SINAPI-C	101375	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3
SEPLAD	SEI 94089505	VIGILANTE ⁴	2
SEPLAD	SEI 94089505	VIGILANTE NOTURNO ⁴	2
SEPLAD	SEI 68917831	BOMBEIRO CIVIL MESTRE ⁴	2
SEPLAD	SEI 68917831	BOMBEIRO CIVIL LÍDER ⁴	2
SEPLAD	SEI 68917831	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (NOTURNO) ⁴	2
SEPLAD	SEI 68917831	BOMBEIRO CIVIL LÍDER (NOTURNO) ⁴	2

A equipe de manutenção e operação do Túnel de Taguatinga segue fundamentada no Termo de Referência de contratação e considerações de equipe técnica para operação e monitoramento.

Foram consideradas a realização de turno ininterrupto para atividades de monitoramento e manutenção operacional, foi definido o horário de 12x36hs.

As demais atividades foram definidas com horário comercial diurno, podendo ocorrer entre as 6:00 e 22:00hs.

Considerações para o memorial de mão de obra foi adotado, além dos critérios SINAPI e SICRO, o MODULO 1 DO MANUAL DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ.

No que concerne aos encargos foram adotados mão de obra com encargo complementares de acordo com o SINAPI. Ou seja, as considerações do memorial de mão de obra já estão contempladas nos preços originariamente SINAPI conforme Anexo.

Para o caso em tela ainda foi considerado o Acordo Coletivo - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA, CNPJ n. 00.033.357/0001-76 e somente o modulo 1 do MANUAL DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ foi adotado complementando com as rubricas relacionadas a cada cargo.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	HORA EXTRA 50% LIMITES ¹	HORA EXTRA 100% LIMITES ²	SOBRE AVISO ³
SINAPI-C	101403	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	44HS	N/A	N/A	59HS
SINAPI - C	101404	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	44HS	N/A	N/A	59HS
SINAPI-C	101404	ENGENHEIRO MECANICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	44HS	N/A	N/A	59HS
SINTEC	SINTEC	SUPERVISÃO TÉCNICO INDUSTRIAL	12x36	N/A	2h	N/A
SINTEC	SINTEC	TÉCNICO INDUSTRIAL	12x36	N/A	2h	N/A
CONSULTORIA DNIT	P8159-M	TÉCNICO EM INFORMÁTICA - PROGRAMADOR	12x36	N/A	2h	N/A
SICRO	P9867-M	TÉCNICO ESPECIALIZADO - MENSALISTA	12x36	N/A	2h	N/A
SICRO	P9883-M	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	44HS	N/A	N/A	N/A
SICRO	P9948-M	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - MENSALISTA	44HS	N/A	N/A	N/A
SICRO	P9867-M	TÉCNICO ESPECIALIZADO – MENSALISTA (MECÂNICA)	12x36	N/A	2h	N/A
SICRO	P9867-M	TÉCNICO ESPECIALIZADO – MENSALISTA (ÉLETRICA)	12x36	N/A	2h	N/A
SINAPI-C	101399	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12x36	N/A	2h	N/A
SINAPI-C	101375	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12x36	N/A	2h	N/A
SEPLAD	SEI 94089505	VIGILANTE ⁴	12x36	N/A	N/A	N/A
SEPLAD	SEI 94089505	VIGILANTE NOTURNO ⁴	12x36	N/A	N/A	N/A
SEPLAD	SEI 68917831	BOMBEIRO CIVIL MESTRE ⁴	12x36	N/A	N/A	N/A
SEPLAD	SEI 68917831	BOMBEIRO CIVIL LÍDER ⁴	12x36	N/A	N/A	N/A
SEPLAD	SEI 68917831	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (NOTURNO) ⁴	12x36	N/A	N/A	N/A
SEPLAD	SEI 68917831	BOMBEIRO CIVIL LÍDER (NOTURNO) ⁴	12x36	N/A	N/A	N/A

1- Para regime de 44hs há o limite mensal de 220hs extras, contudo, o MANUAL DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ define que há o limite máximo a ser computado no custo geral da mão de obra. A recomendação é de que seja adotado banco de horas.

“Considerando esse aspecto, a previsão de pagamento de adicional de horas extras deve ser evitada a fim de diminuir os custos totais da contratação, sendo regulamentado pelo edital ou contrato que no caso de realização de horas extraordinárias, o empregado poderá formar banco de horas, nos termos dos parágrafos 2º e 5º da CLT observando o instrumento coletivo aplicável “ pg35.

Assim, para os cargos de 44hs deverá ser adotado banco de horas, nos termos da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA

2-Domingo e Feriados – Conforme DODF – 10 feriados. Contudo conforme o MANUAL DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ este deve ser diluído.

Em escala de revezamento, 12x36, a sua jornada pode recair em dia útil ou domingo e feriado, nessas escalas, o entendimento jurisprudencial é que o trabalho realizado nos domingos não acarreta o pagamento de hora extra em dobro.

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência) Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho

noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Do Manual *“Os órgãos e entidades da Administração Pública devem promover revisão ou repactuação, conforme o caso, dos contratos de serviços prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12x36 horas, tendo em vista as alterações trazidas pelo art. 59-A do Decreto-lei 5.452/1943 (CLT), incluído pela Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista), por não serem mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, salvo se previstos em acordo, convenção coletiva ou contrato individual de trabalho.”*

Parágrafo terceiro - Os feriados que venham a coincidir com a escala de revezamento deverão ser pagos em dobro. compensados serão nas trinta e seis horas subsequentes.”

Das considerações aqui necessárias e decorrentes do referido acordo estão as horas extras – Cláusula Vigésima Nona 12x36. *“Parágrafo segundo - A introdução da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso indica como já remunerados os domingos que venham a coincidir com a escala de revezamento, pois também compensados serão nas trinta e seis horas subsequentes.”*

Assim, não cabe a aplicação de horas-extras para os empregados que fazem jornada de 12x36 no que concerne aos domingos.

Contudo será adotado o quantitativo de 1 feriado a cada 2 meses para fins de memória de cálculo, isso implica em 24HS anuais e 2hs por mês.

3- No que concerne ao sobreaviso, para a carga horária de 44hs as horas de sobre aviso correspondem a 176hs (44HS de sobre aviso por mês) e para fins de gestão estas serão divididas entre o 3 (três) coordenadores. Assim teremos que cada coordenador cumprirá 59hs de sobreaviso mensais.

4- Estes itens a fim de manter a uniformidade de pagamentos da Administração Pública foram adotados os valores de posto de acordo com o código adotado que decorre de processo SEI de repactuação dos contratos de Vigilância e Brigada, cada posto é composto por dois profissionais decorrente do processo de contratação original, na composição foi adotado o preço por posto.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Por se tratar de manutenção – serviço especializado de engenharia- em que consiste, no caso em tela, em essencialmente a instalação manutenção e operação do sistema foi adotado como parâmetros de BDI os recomendados no Acordo nº 2622/2013 para Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica. Foram adotados os parâmetros médios do referido Acordo. Para BDI diferenciado foi adotado o padrão já existente na SODF.

Os eletricitários foi considerado o adicional de periculosidade.

No que concerne ao valor da reposição de geradores e nobreak a fim de que haja equidade e não paralização das atividades foi considerado o percentual de 50% do valor integral para fins de reposição em casos fortuitos.

ANEXO

Apêndice 7 – Encargos Sociais – Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL		VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,75%	Não incide	17,75%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,66%	0,85%	0,66%
B4	13º Salário	10,72%	8,33%	10,72%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,05%	0,06%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,32%	Não incide	1,32%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,34%	6,48%	8,34%	6,48%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	43,30%	16,19%	43,30%	16,19%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,16%	3,24%	4,16%	3,24%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	5,13%	3,99%	5,13%	3,99%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,11%	2,42%	3,11%	2,42%
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,27%	0,35%	0,27%
C	Total	12,85%	10,00%	12,85%	10,00%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,71%	2,88%	16,37%	6,12%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%	0,27%	0,37%	0,29%
D	Total	8,06%	3,15%	16,74%	6,41%
TOTAL(A+B+C+D)		82,01%	47,14%	110,69%	70,40%

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000276/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023622/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106746/2021-07
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA, CNPJ n. 00.033.357/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Brasília**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2021, os empregadores praticarão os seguintes pisos salariais, cujos valores são independentes do percentual estabelecido no "caput" da cláusula 4ª desta Convenção Coletiva.

	1º MAIO DE 2021	
CATEGORIA	Piso Salarial	R\$/hora
SERVENTE/AJUDANTE	R\$ 1.177,00	5,35
GUARDIÃO OBRA	R\$ 1.177,00	5,35
MEIO-OFICIAL	R\$ 1.293,60	5,88
OFICIAL	R\$ 1.804,00	8,20

	1º NOVEMBRO DE 2021	
CATEGORIA	Piso Salarial	R\$/hora
SERVENTE/AJUDANTE	R\$ 1.221,00	5,55

GUARDIÃO OBRA	R\$ 1.221,00	5,55
MEIO-OFFICIAL	R\$ 1.339,80	6,09
OFFICIAL	R\$ 1.870,00	8,50

Parágrafo primeiro - São consideradas categorias de profissionais (denominadas na tabela acima como "OFFICIAL"), as seguintes funções: armador; azulejista; bombeiro hidráulico; carpinteiro; electricista; estucador; gesso; impermeabilizador; ladrilheiro; lustrador; marceneiro; montador; motorista; operadores de máquinas pesadas; pastilheiro; pedreiro; pintor; poceiro; profissionais (oficiais) de ar condicionado e refrigeração; serralheiro; sinalizador; soldador; sondador; vidraceiro.

Parágrafo segundo - Os empregados enquadrados no piso salarial, demitidos no período de 1º de maio de 2021 a 31 de outubro de 2021, bem como aqueles cuja projeção do aviso prévio ocorrer a partir de 1º de maio de 2021, terão suas verbas rescisórias calculadas sobre o valor do piso salarial que seria devido a partir de 1º de novembro.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 2021, os salários da categoria, à exceção daqueles enquadrados nos pisos salariais, serão reajustados em 3,80% (três vírgula oitenta por cento) a título de reposição salarial, incidente sobre o salário de abril de 2021 e em 1º de novembro de 2021 reajustados em 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento), a título de reposição salarial, incidente sobre o salário de maio de 2021, compensando-se eventuais antecipações espontâneas concedidas no período.

Parágrafo primeiro - Para os empregados admitidos no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, o reajuste pactuado será aplicado observando-se o critério "pro rata" relativamente ao período entre a data de admissão do empregado e a data base da categoria, respeitada a obediência aos pisos salariais contidos na cláusula 3ª.

Parágrafo segundo - Exclusivamente para os empregados das empresas que prestam serviços de manutenção predial (corretiva e preventiva) não se aplica o critério "pro rata" definido no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Os empregados demitidos no período de 1º de maio de 2021 a 31 de outubro de 2021, bem como aqueles cuja projeção do aviso prévio ocorrer a partir de 1º de maio de 2021, terão suas verbas rescisórias calculadas sobre o valor do salário já considerado o reajuste integral de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores efetuarão mensalmente o pagamento do mês trabalhado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - Os empregadores, a seu critério, poderão efetuar adiantamento de salário durante o mês, compensável no pagamento do salário correspondente ou de verbas rescisórias, conforme o caso.

Parágrafo segundo - Os pagamentos, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, serão efetuados imediatamente após o encerramento da jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro - O empregador que atrasar o pagamento de salário de seu empregado, pagará ao mesmo uma multa equivalente a 01 (um) dia de trabalho por cada 2 (dois) dias de atraso, até o limite do valor do salário de um mês do empregado.

Parágrafo quarto - O primeiro dia de atraso já sujeita o empregador à multa prevista no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO JOVEM APRENDIZ

Para o pagamento da remuneração devida ao Aprendiz será utilizado o piso salarial do Servente/Ajudante como base para a proporcionalidade devida ao Aprendiz.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUE E DESCONTOS SALARIAIS

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados contracheque ou documento hábil semelhante, constando, obrigatoriamente, a remuneração especificada, incluindo horas extras, se houver, e descontos efetuados.

Parágrafo primeiro - A execução de trabalhos dentro da base territorial do Sindicato Laboral, que não implique em mudança de domicílio do empregado, não acarreta transferência do empregado para efeito do art. 469, § 3º, da CLT.

Parágrafo segundo - Será permitido ao empregador, quando expressamente autorizado pelo empregado, o desconto direto em folha de pagamento, quando oferecida contraprestação de seguro de vida em grupo, farmácia, plano médico-odontológico, convênios diversos, com participação total ou parcial do empregado nos custos.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DO EMPREGADO DEVIDO AOS DANOS PRATICADOS

O desconto na remuneração do empregado para cobrir eventuais danos por ele praticados, somente poderá ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

A hora extra será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto quando realizada no dia do repouso semanal remunerado e nos feriados, as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único - As horas extras serão registradas no mesmo cartão de ponto que acolher o registro das horas normais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO)

Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2018, desde que permaneçam na mesma empresa de forma ininterrupta, farão jus a adicional por tempo de serviço, pago mensalmente, de acordo com os seguintes critérios; a) completados 03 (três) anos, a um percentual de 5% (cinco por cento); b) completados 6 (seis)

anos, a novo percentual de 5% (cinco por cento), totalizando 10% (dez por cento); c) completados 9 (nove) anos, a novo percentual de 4% (quatro por cento), totalizando 14% (quatorze por cento), considerado limite máximo de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo primeiro - O empregado que já estiver na mesma empresa na data do registro da presente convenção coletiva e esteja recebendo adicional por tempo de serviço no percentual superior a 14% (quatorze por cento), com base em convenções coletivas anteriores, não poderá sofrer supressão ou redução deste benefício.

Parágrafo segundo - O adicional por tempo de serviço descrito no caput deve ser pago juntamente com o salário, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS.

Parágrafo terceiro - A interrupção do contrato de trabalho por período igual ou superior a 3 (três) meses ensejará reinício da contagem dos triênios.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

O empregador concederá, em uma única vez e em apenas uma parcela, abono ao empregado que se aposentar espontaneamente (por tempo de serviço, contribuição ou idade), equivalente a 02 (dois) salários mínimos, desde que conte com ao menos 02 (dois) anos de serviço na empresa.

Parágrafo único - O empregado que continuar trabalhando após a aposentadoria, receberá o abono mencionado no "caput" quando da aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO POR TAREFA

O trabalho por tarefa acordado entre empregador e empregado, deverá ser ajustado por escrito entre as partes e o valor apurado deve constar no contracheque, garantido os valores previstos na cláusula 3ª desta convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados em uma das formas abaixo especificadas, bem como nas estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, podendo em qualquer caso **descontar até 9% (nove por cento)** do valor da alimentação fornecida, não incorporando de nenhuma forma ao contrato de trabalho nem podendo constituir base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme §2º, do Art. 457 da CLT, a saber:

- a) tíquete-alimentação/refeição ou vale-alimentação/refeição no valor de R\$ 18,31 (dezoito reais e trinta e um centavos) por dia trabalhado; ou
- b) cantina da obra, com suco de frutas; ou
- c) o tíquete-alimentação/refeição poderá ser substituído, a critério da empresa, por uma cesta básica mensal, desde que o valor total dos produtos alimentícios fornecidos não seja inferior ao correspondente aos tíquetes-alimentação/refeição devidos no mês.

Parágrafo primeiro - Recomenda-se aos empregadores a adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e propõe-se aos sindicatos convenientes divulgar os benefícios da adesão.

Parágrafo segundo - Os empregadores fornecerão outra alimentação, refeição ou lanche, ao empregado que trabalhar em sobrejornada. Sem incorporação ao contrato de trabalho, não podendo ser usado como base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo terceiro - Recomenda-se ao empregador que já estiver praticando desconto inferior ao máximo estipulado, que mantenha sua política de subsídio nos locais onde, atualmente, haja fornecimento de refeição.

Parágrafo quarto - As empresas deverão acompanhar a qualidade da alimentação fornecida aos seus empregados com base nos parâmetros nutricionais fixados na Portaria Interministerial nº 66, de 28/08/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, café da manhã composto de: 2 (dois) pães franceses de 50g cada, com manteiga ou margarina e café com leite, antes do início da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro - Nos canteiros de obra com efetivo igual ou inferior a 50 (cinquenta) empregados e para todo o setor administrativo, fica facultado ao empregador o não fornecimento do próprio café da manhã, podendo ser fornecido o tíquete-refeição/alimentação ou vale-refeição/alimentação no valor unitário de R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo segundo - A alimentação fornecida nos moldes previstos nesta cláusula não se incorpora ao contrato de trabalho nem constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário, conforme §2º, do Art. 457 da CLT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE/VALE-TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão transporte gratuito para os seus empregados por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre os locais de residência e trabalho, e vice-versa, desde que se comprove a necessidade por meio de documento hábil.

Parágrafo primeiro - No trajeto residência/trabalho, e vice-versa, quando o deslocamento for superior a 1.900 m (mil e novecentos metros), o empregado fará jus ao vale-transporte, desde que servido o trajeto por transporte coletivo regular. Da mesma forma, na hipótese de o local de prestação dos serviços estar distante mais de 1.900 m (mil e novecentos metros) do ponto de embarque/desembarque, fará jus o empregado ao segundo vale-transporte, desde que servido o trajeto por transporte coletivo regular.

Parágrafo segundo - Em caso de mudança de endereço do empregado que justifique a concessão do vale-transporte, caberá a ele a responsabilidade pela comunicação ao empregador, por escrito e mediante recibo de tal mudança, sob pena de não o fazendo perder o direito de reclamar o benefício.

Parágrafo terceiro - Poderão os empregadores, com anuência expressa dos empregados, e com respaldo na RE nº. 418410 do STF e na decisão TST-AA-366.360/97.4 – Ac SDC de 01/06/1998, conceder o valor equivalente ao vale-transporte, mediante antecipação em dinheiro, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A antecipação do valor equivalente ao vale-transporte não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, inclusive não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO

As empresas contratarão, sem custo para os seus empregados, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de **Morte do empregado**, independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de **Invalidez Permanente (Total ou Parcial)** do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de indenização em caso de **Invalidez Total e Permanente por Doença** adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo primeiro - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o da outra;

Parágrafo segundo - Para efeito de indenização das coberturas de invalidez e doença previstas nos incisos II e III desta cláusula, o capital indenizatório deverá ser aquele vigente na data da ocorrência daquele acidente ou da caracterização da invalidez, em caso de doença, conforme regulamentação da SUSEP. O empregador deverá comunicar a seguradora o acidente ou a doença no prazo de até 1 (um) ano contado a partir da data do acidente ou do diagnóstico da doença, conforme previsto no Código Civil.

IV - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de **Morte do Cônjuge** do empregado;

V - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de **Morte de Filho** do empregado;

VI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao empregado em caso de nascimento de filho portador de **Doença Congênita**, desde que seja caracterizada **até trigésimo mês após o parto**;

VII - Ocorrendo a morte do empregado, os beneficiários receberão, a título de **auxílio alimentação, duas cestas básicas de alimentos com 25 kg** (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez que deverão ser entregues na residência dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada:

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal Claro 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Biscoito Recheado Chocolate 125gr	1	Fubá 1kg
2	Café Tradicional 250gr cada	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500gr
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Macarrão Sêmola Parafuso 500gr
1	Farinha de Mandioca Crua 1kg	1	Milho Verde 200gr
1	Farinha de Milho 500gr	2	Óleo de Soja 900ml cada

VIII - Ocorrendo a morte do(a) empregado(a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do(a) mesmo(a), no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IX - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da empregada (**cobre somente titular do sexo feminino**) deverão ser disponibilizadas **DUAS CESTAS NATALIDADE**, para cada filho, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ**. Os kits serão entregues diretamente na residência do empregado e não poderão ser substituídos ou convertidos em dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento e o comunicado à seguradora deverá ser formalizado em até 90 dias após o parto. A composição mínima dos KIT's deve seguir a tabela abaixo:

KIT MÃE

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal de 5kg	1	Feijão Carioca 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250gr	2	Leite Condensado 395gr cada
2	Biscoito Cream Cracker 200gr cada	2	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Pacotes de Café 250gr	1	Macarrão Penne 500gr
1	Canjiquinha 500gr	1	Mucilon Arroz 400gr
1	Pacotes de leite em pó 200gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Pacote de Sal 1kg
2	Farinha Láctea 400gr cada	2	Latas de Sardinha 130gr cada
1	Farinha de Mandioca crua 1kg	2	Pacotes de Semente Linhaça 250gr cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

KIT BEBÊ

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Álcool Absoluto 50ml	1	Lenço Umedecido com 70 unid.
1	Algodão em bolas 95gr	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta de 0-6 meses	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para bebê 75gr
3	Pacotes de Fraldas descartáveis	1	Shampoo para bebê 200ml
1	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

X - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de **até 10% (dez por cento) do capital básico vigente** na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o **acerto rescisório trabalhista**, devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - As empresas que não cumprirem a presente cláusula e seus parágrafos serão responsabilizadas pelo pagamento das coberturas mínimas citadas.

Parágrafo segundo - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Parágrafo terceiro - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os(a) empregados(as) em regime de trabalho temporário, e estagiários(as) com contrato ou termo de compromisso devidamente assinados.

Parágrafo quarto - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo quinto - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empresas, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, hipótese em que a empresa contratante será responsável subsidiariamente pelo cumprimento desta obrigação.

Parágrafo sexto - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo sétimo – Os empregadores devem submeter a presente cláusula à seguradora contratada de forma a atualizar os valores de cobertura e indenizações mínimas convencionadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência obedecerá às disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial o artigo 451 e o parágrafo único do artigo 445.

Parágrafo único - O contrato de experiência celebrado com empregado readmitido na mesma função e na mesma empresa passa a ter o caráter de contrato por prazo indeterminado, desde que a readmissão se dê nos 3 (três) meses subsequentes à rescisão anterior, cabendo ao empregado, neste caso, apresentar o comprovante de já ter sido empregado anteriormente, mediante recibo. O empregado readmitido após 3 (três) meses da rescisão anterior, na mesma função e na mesma empresa, estará sujeito a contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE RECIBOS DE DOCUMENTOS ENTREGUES

Os empregadores fornecerão recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando o documento, a data de recebimento e a data de devolução.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ficam as empresas, na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho, obrigadas a informar ao empregado por escrito o dia, a hora e o local da entrega da documentação pertinente à rescisão ou extinção do contrato, bem como a efetuar no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato, além da entrega destes documentos, o pagamento das verbas rescisórias, bem como a proceder à anotação na Carteira de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O não cumprimento do disposto nesta cláusula sujeita a empresa ao pagamento da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT equivalente a um salário do empregado.

Parágrafo segundo - O não comparecimento do(a) empregado(a) na data comunicada por escrito pela empresa afasta a aplicação da multa estabelecida no §8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo terceiro - Os sindicatos convenientes assumem o compromisso de, no caso de denúncia pelo empregado do descumprimento do estabelecido nesta cláusula, envidar esforços para intermediar uma solução amigável.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO-PRÉVIO

Os empregados estarão desobrigados do cumprimento do aviso-prévio apenas nos casos em que os empregadores mencionarem tal liberalidade no próprio documento de aviso.

Parágrafo único - Sempre que no curso do aviso-prévio por iniciativa do empregador, o(a) empregado(a) comprovar a obtenção de um novo emprego, terá o empregador que dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes para seu término. O empregador efetuará, nesse caso, o pagamento das verbas rescisórias até 10 (dez) dias a partir do término do contrato, sendo indispensável, para tanto, que o(a) empregado(a) declare, de próprio punho, a obtenção de novo emprego, não mais podendo questionar o aviso do qual foi dispensado cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL NO AVISO-PRÉVIO

O reajuste salarial previsto nesta convenção, determinado no curso do aviso-prévio, beneficia o empregado, mesmo que tenha recebido antecipadamente a indenização correspondente ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS/SUBEMPREITEIROS

As empresas, em suas atividades produtivas, poderão utilizar-se de empreiteiros e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos e inscritos nos órgãos competentes, respondendo subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente convenção coletiva.

Parágrafo primeiro - Aplica-se aos empregados das empresas empreiteiras e subempreiteiras, as normas coletivas pactuadas nesta convenção coletiva, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições e mensalidade associativa, mediante prévia e expressa autorização, conforme estabelecido nesta convenção coletiva.

Parágrafo segundo - As empresas, ao contratarem empreiteiros e subempreiteiros enviarão, desde que solicitado pelo sindicato laboral, a relação dos empreiteiros e subempreiteiros constando razão social, CNPJ, endereço (físico e eletrônico, se houver) e telefone para contato.

Parágrafo terceiro - As empreiteiras e subempreiteiras contratadas são obrigadas ao cumprimento das normas desta convenção coletiva de trabalho e as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente no que se refere às normas previstas em contrato de trabalho e às de segurança e saúde no trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE DEMISSÃO

Quando o pedido de demissão for feito pelo empregado, os empregadores são obrigados a utilizar impressos na cor "rosa". É proibida a utilização de qualquer impresso nesta cor por ocasião da admissão do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

A apresentação de exame médico demissional, quando da rescisão contratual, será dispensada se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado a menos de 270 (duzentos e setenta) dias para as empresas de grau de risco 01 e 02, ou menos de 180 (cento e oitenta) dias para as empresas de grau de risco 03 e 04

do Quadro I da NR-4, conforme disposições da NR-7 e da Portaria nº 8, de 08/05/1996, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST/MTb.

Parágrafo único - Fica dispensada também a apresentação do exame a que se refere esta cláusula quando o trabalhador permanecer mais de 15 (quinze) dias afastado do trabalho por motivo de doença ou na hipótese de o trabalhador manifestar doença profissional ou ocupacional devidamente comprovada por atestado médico do Serviço Social da Indústria da Construção Civil (SECONCI-DF) ou do Serviço Social da Indústria (SESI-DF), dentro do período mencionado no caput desta cláusula.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE GRAVIDEZ

Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico expedido pelo SECONCI/DF ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado em até 90 (noventa), contados da data da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, sob pena de não recebimento dos salários correspondentes a estes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade provisória a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado mediante atestado médico conforme cláusula 25ª, bem como, fica assegurado o direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE TRANSPORTE VIA CAMINHÃO

É proibido o transporte de operários em caminhão, com exceção para o transporte de operários das equipes móveis de produção e de manutenção, com observância na legislação pertinente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A atividade laboral totalizará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de 9 (nove) horas diárias nos dias de segunda, terça, quarta e quinta-feira e de 8 (oito) horas na sexta-feira, sendo o sábado compensado pela hora adicional diária trabalhada nos primeiros 4 (quatro) dias da semana.

Parágrafo primeiro - De segunda a quinta-feira, em razão da hora adicional trabalhada além da oitava, a jornada diária extra não poderá exceder a 1 (uma) hora, sendo que às sextas-feiras tal excesso não poderá ultrapassar a 2 horas, limitando-se assim a jornada diária a 10 (dez) horas de trabalho.

Parágrafo segundo - O repouso semanal remunerado será aos domingos, equivalendo a uma jornada diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo terceiro - Caso o sábado seja feriado, as quatro horas destinadas à compensação serão pagas como horas normais.

Parágrafo quarto - Coincidindo o feriado com um dos quatro primeiros dias da semana (segunda a quinta-feira) não haverá reposição da hora correspondente à compensação do sábado.

Parágrafo quinto - A comprovação da jornada de trabalho poderá ser feita mediante relógio de ponto ou por anotação manual em cartão de ponto, desde que devidamente vistado pelo empregado, podendo ainda ser utilizado ponto eletrônico.

Parágrafo sexto - Fica convencionado que os empregadores poderão adotar outras formas de registro de ponto, desde que em conformidade com o disposto na Portaria n.º 373 de 25/02/2011 do MTb, que dispõe sobre a possibilidade de adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

Parágrafo sétimo - Serão caracterizados como feriados apenas os dias discriminados em lei, decreto, portaria e na presente convenção coletiva de trabalho, observada a competência legal de emissão dos referidos atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL 12X36

Fica introduzida no âmbito da categoria, exceto para os canteiros de obra, a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

Parágrafo primeiro - Com a implementação da jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso não serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas além da oitava hora diária, até o limite de doze horas, pois haverá a compensação de tal excesso quando da ausência de trabalho nas trinta e seis horas subsequentes.

Parágrafo segundo - A introdução da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso indica como já remunerados os domingos que venham a coincidir com a escala de revezamento, pois também compensados serão nas trinta e seis horas subsequentes.

Parágrafo terceiro - Os feriados que venham a coincidir com a escala de revezamento deverão ser pagos em dobro.

Parágrafo quarto - A jornada ora avençada exige o empregador de computar a redução da hora noturna, pois o empregado será beneficiado pela ausência de trabalho nas trinta e seis horas posteriores.

Parágrafo quinto - A única exceção para utilização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso em canteiro de obras é o Guardião de Obras.

Parágrafo sexto - Na jornada de 12 horas por 36 horas não será admitido qualquer excesso de jornada, entretanto, nos casos de força maior ou fortuitos, as horas excedentes serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REDUÇÃO DE JORNADA

Desde o dia primeiro de maio de 2002, prevalece o regime de trabalho com divisor de 220 horas mensais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas, conforme estabelecido nesta cláusula e previsto no Art. 59, §2º e §3º da CLT.

Parágrafo primeiro - As horas extras trabalhadas serão compensadas de maneira que não excedam, no período máximo de 1 (um) ano, subsequente à sua prestação, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e sem ultrapassarem o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo o empregador informar ao empregado a data de início e do término de cada banco de horas anual.

Parágrafo segundo - As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas com a concessão de folgas, sendo que de segunda a sexta-feira, para cada uma hora trabalhada em excesso será concedida uma hora de folga e no sábado para cada uma hora excedente será concedida uma folga equivalente a uma hora e meia.

Parágrafo terceiro - Trabalho aos domingos e feriados não poderão ser compensados com banco de horas.

Parágrafo quarto - Se ao término de cada banco de horas o somatório das horas excedentes persistir com saldo não compensado pelo empregador, este será pago com o adicional previsto nesta convenção coletiva e calculado de acordo com a legislação vigente, devendo, em qualquer caso, após o encerramento de cada banco de horas anual, ser iniciada nova contagem de horas.

Parágrafo quinto - O empregador informará ao empregado ou ao sindicato laboral, desde que solicitado, através de planilha de controle, o balanço da quantidade de horas junto ao banco.

Parágrafo sexto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, estas serão pagas pelo empregador no ato da rescisão, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, observado o adicional previsto nesta convenção.

Parágrafo sétimo - No caso de rescisão contratual, havendo débito do empregado no banco de horas, este poderá ser descontado das verbas rescisórias até o limite legal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCANSO INTRAJORNADA

Deverá ser observada 1 (uma) hora de intervalo intrajornada nos termos do artigo 71 da CLT.

Parágrafo primeiro - Os empregados ficarão dispensados de anotar nos registros de frequência, e os empregadores de assinalar, o intervalo de 1 (uma) hora mencionado no "caput", ficando assegurado o repouso no intervalo mencionado.

Parágrafo segundo - Assegurado o repouso o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviço extraordinário neste intervalo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DEIXAR O SERVIÇO ANTES DO TÉRMINO DA JORNADA DIÁRIA

Poderão ser descontados o tempo e o repouso semanal remunerado do empregado, se este iniciar os preparativos para deixar o serviço antes de 10 (dez) minutos da hora prevista para o término da jornada, sem a devida anuência do empregador.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: a) até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da semana do nascimento; b) até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica, no decorrer da semana do falecimento; c) até 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de seu casamento, a contar do dia do casamento; d) até 1 (um) dia para o recebimento de sua parcela do Programa de Integração Social (PIS), caso o empregador não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento; e) nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares, sendo tal concessão garantida exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E CARNAVAL

O dia 19 (dezenove) de março é o dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil na base territorial da categoria laboral.

Parágrafo primeiro - O dia do Padroeiro da Construção Civil será comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

Parágrafo segundo - Na terça-feira de Carnaval não haverá expediente nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, sendo o dia compensado por trabalho no sábado ou durante a semana, sem ultrapassar a quantidade de horas trabalhadas do dia a ser compensado.

Parágrafo terceiro - A compensação de que trata o parágrafo segundo deverá ocorrer antecipadamente à data.

Parágrafo quarto - Os empregadores que concederem férias coletivas em período que compreender o dia de comemoração do Dia da Construção Civil, deverão conceder o dia de folga correspondente em outra data no mesmo ano-calendário.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

A data do início do gozo de férias será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o pagamento da remuneração das mesmas ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do gozo, sendo que o não pagamento dentro do prazo ora estipulado acarreta a dobra dos valores.

Parágrafo único - A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil e pelo menos dois dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE PROTETOR SOLAR

Ficam as empresas aconselhadas a fornecer aos seus empregados, quando expostos ao sol, protetor solar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, *smartphone*, *tablet* e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

Parágrafo primeiro - O uso de telefone celular, *smartphone*, *tablet* e dispositivos similares para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

Parágrafo segundo - No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, poderá utilizar o aparelho, mas antes deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura em área previamente delimitada pelo empregador.

Parágrafo terceiro - O uso inadequado de telefone celular, *smartphone*, *tablet* ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho são aplicáveis as punições disciplinares previstas no parágrafo único, da cláusula quadragésima do presente documento.

Parágrafo quarto - Os empregadores devem afixar em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, *smartphone*, *tablet* ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas delimitadas, consideradas seguras para utilização do aparelho.

Parágrafo quinto - Os empregadores e o sindicato laboral irão realizar periodicamente campanhas educativas de uso responsável do celular.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os empregadores fornecerão, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - A desídia ou recusa por parte do empregado no uso de EPI's constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, enquadrável nas alíneas e) ou h) do artigo 482 da CLT, ensejando, consequentemente, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador. Da mesma forma, caso o empregador não forneça tais equipamentos de proteção, poderá o empregado considerar grave a falta patronal e solicitar a rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, na data em que forem admitidos e mediante recibo, 2 (dois) jogos de uniformes, compostos por calça e camisa.

Parágrafo primeiro - Haverá reposição gratuita dos uniformes, condicionada à devolução dos danificados;

Parágrafo segundo - O empregado que tiver seu contrato de emprego rescindido fica obrigado a devolver os uniformes ao seu empregador;

Parágrafo terceiro - Para o "guardião de obra" será fornecido uniforme completo caracterizando a função.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CIPA

O empregador informará aos sindicatos convenientes, com antecedência de 30 dias, a data, local e horário da eleição dos membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes (CIPA), permitindo a presença de representante do sindicato laboral no evento, bem como o acesso à votação a todos os operários da área produtiva da empresa, em conformidade com as normas legais.

Parágrafo primeiro - Quando instituída a CIPA, poderá ser requisitada pelo empregador, em caso de subcontratações, a presença de 1 (um) representante de cada subempreiteiro na comissão para participar das reuniões e inspeções realizadas, o qual se incumbirá de fazer cumprir por parte de seus empregados as orientações e determinações deliberadas.

Parágrafo segundo - A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA deverá ser encaminhada ao sindicato laboral, quando por este solicitada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade do pedido.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE TRÂNSITO DO SECONCI-DF PARA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Os empregadores, quando demandarem os serviços do Seconci/DF, concederão livre trânsito ao serviço odontológico móvel da entidade em seus locais de trabalho, fornecendo energia elétrica, água, instalações sanitárias e demais requisitos necessários ao bom atendimento, liberando, ainda, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PELO SECONCI-DF E SESI-DF

Os empregadores aceitarão como justificativa de falta ao serviço os atestados médicos e odontológicos expedidos pelo SECONCI/DF e SESI/DF, ainda que possuam serviço médico próprio e desde que não sejam dados aos mesmos o efeito retroativo.

Parágrafo primeiro - Quando for apresentado atestado expedido pelo SECONCI/DF ou SESI/DF, o empregador fica obrigado a pagar os dias correspondentes.

Parágrafo segundo - Os atestados médicos e odontológicos, inclusive o atestado de comparecimento, garantirão o pagamento das horas que o empregado deveria trabalhar no período nele conferido.

Parágrafo terceiro - Os atestados médicos e odontológicos, inclusive o atestado de comparecimento, quando emitidos por profissionais particulares ou da rede pública poderão passar, a critério do empregador, pela chancela do SECONCI-DF ou do SESI-DF, previsto no parágrafo anterior, ficando a cargo do empregador fornecer os meios para viabilizar a referida chancela, sem custo para o empregado ou desconto do tempo despendido para tal procedimento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA INDICAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas enquadradas nos graus de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-04, com mais de 25 (vinte e cinco) até 50 (cinquenta) empregados, e aquelas enquadradas nos graus de risco 3 e 4, com mais de 10 (dez) até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador quando do cumprimento da NR-07, conforme disposições da Portaria nº 8 de 08/05/1996, da SSST/MTb.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO DIMENSIONAMENTO DO SESMT

Para o dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) será aplicada a NR-4.

Parágrafo único - Todos os trabalhadores integrarão a base de cálculo, inclusive os terceirizados.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de acidentes de trabalho que exigirem atendimento hospitalar, o empregador comunicará imediatamente à família do acidentado, fornecendo o nome, o endereço e dependência do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo primeiro - Caso o acidentado não fique hospitalizado e não tenha condição de locomoção, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

Parágrafo segundo - O empregador que não fornecer a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) aceitará o preenchimento da mesma pelo Sindicato Laboral, desde que comprovados o acidente e a negativa da empresa em efetuar a diligência.

Parágrafo terceiro - Nos casos de necessidade de socorro urgente, as empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

Parágrafo quarto - Os acidentes de trabalho com morte deverão ser comunicados aos sindicatos convenentes, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, no mesmo prazo determinado para entrega na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-DF).

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARA APURAÇÃO DA CAUSA DE ACIDENTE (CAPA)

Ocorrido acidente de trabalho com morte, o empregador deverá constituir Comissão para Apuração da Causa de Acidente (CAPA) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local da obra onde ocorreu o acidente e será composta pelo Responsável Técnico da Obra, pelo responsável do Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da empresa ou pelo representante do Seconci-DF, pelo representante do sindicato patronal e pelo representante do sindicato laboral.

Parágrafo único - A comissão encaminhará cópia da ata da reunião à SRTE/DF.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO ÀS EMPRESAS

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo sindicato laboral em seus escritórios ou locais de trabalho, devendo o sindicato laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador com

antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - O acesso será permitido desde que acompanhado de representante da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BOLETINS INFORMATIVOS

Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do sindicato laboral em pontos convenientes nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FIXAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA (CCT) NO LOCAL DE TRABALHO

Entre os deveres das partes convenientes fica expressamente ajustado o de afixar a presente convenção coletiva de trabalho em quadros de avisos nos locais de trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DELEGADO SINDICAL

Ficam asseguradas ao empregado inscrito e/ou eleito para exercer função de delegado sindical as prerrogativas do artigo 543 da CLT, a partir da notificação feita pelo representante legal do sindicato laboral, desde que essa entidade efetue a correspondente notificação ao empregador, com recibo de entrega, dentro do prazo de 24 horas conforme disposição do § 5º do referido artigo.

Parágrafo único - Caso demitido nos 15 (quinze) primeiros dias depois de findada a estabilidade, o empregado afastado terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, salvo na hipótese de dispensa por justa causa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Desde que com a anuência do empregador, é garantida ao empregado indicado pelo sindicato da classe laboral para participar de cursos, palestras, simpósios, encontros e congressos, a interrupção do contrato de trabalho, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, comprometendo-se este em assegurar ao empregado quando do seu retorno, o cargo anterior, com as respectivas vantagens e funções, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que exiba qualquer documento hábil que comprove a sua participação e que não cometa falta grave no período (art. 482 da CLT).

Parágrafo único - O valor da remuneração do empregado, incluídos os encargos sociais, referentes ao período de afastamento a ser pago pelo sindicato laboral, poderá ser efetuado diretamente ao empregado afastado ou reembolsado ao empregador, mediante documentação apropriada.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS DOS DIRETORES DA ENTIDADE

LABORAL

Os empregadores concederão aos diretores da entidade laboral (titulares e suplentes) não requisitados nem remunerados pelo sindicato laboral, em virtude da representação sindical, bonificação de 10% (dez por cento) sobre os respectivos salários, sob forma de abono sem natureza salarial, não integráveis ao salário para qualquer efeito, inclusive sem constituir base para recolhimento de FGTS ou INSS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Com base na decisão soberana, livre e democrática da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Laboral, realizada em 28/02/2021, com publicação de editais de convocação no “Diário Oficial da União - DOU, seção 3, Nº 37, pág. 37”, na edição do dia 25 de fevereiro de 2021, no “Jornal de Brasília, caderno de classificados, pág. 22”, na edição do dia 24 de fevereiro de 2021 e no “Jornal O Popular, caderno de classificados, pág. 29”, na edição do dia 24 de fevereiro de 2021, extensiva a toda categoria dos trabalhadores da base de representação do Sindicato Laboral, os empregadores descontarão dos empregados beneficiados por esta convenção, associados ou não, em folha de pagamento, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário base do empregado no mês de julho de 2021, em parcela única, ou no primeiro mês subsequente, quando se tratar de empregado admitido após o mês de julho de 2021, o qual não comprove já ter contribuído, limitando o desconto máximo ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de Contribuição Assistencial 2021, em favor do Sindicato Laboral, para fazer face às despesas da negociação coletiva, bem como ao custeio administrativo, assistencial, jurídico, em segurança e saúde, etc., da atuação em favor de toda a categoria, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo primeiro - A autorização prévia e expressa do empregado para que se proceda ao desconto previsto no caput, se dará mediante sua anuência no (TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL), disponível no endereço eletrônico www.sticombe.org.br ou ligar no telefone 61 3347-9446 e deverá ser entregue pelo empregador ao empregado e respondido até o dia 19 de julho de 2021.

Parágrafo segundo - Os empregadores efetuarão os recolhimentos dos valores descontados dos empregados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao desconto, sendo que o não recolhimento no prazo fixado terá a incidência de multa de 5% (cinco por cento) e juros legais. A falta de recolhimento na forma prevista nesta cláusula será passível de cobrança judicial. A ocorrência de desconto do salário do empregado, na forma autorizada no caput, sem o recolhimento do valor correspondente ao Sindicato Laboral, será caracterizada como apropriação indébita.

Parágrafo terceiro - O recolhimento da Contribuição Assistencial/2021 poderá ser realizado através de boleto bancário a ser emitido no endereço eletrônico do Sticombe Brasília: www.sticombe.org.br, ou através de depósito/transfêrencia bancária na conta da Entidade: Caixa Econômica Federal (Agência 0002, Operação 003, Conta 1385-0), CNPJ nº 00.033.357/0001-76, para maiores informações envie e-mail para arrecadacao@sticombe.org.br ou ligue no telefone 61 3347-9446.

Parágrafo quarto - Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral até o último dia útil do mês de julho de 2021, cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial/2021, acompanhada de relação nominal dos empregados contendo nome, salário base, data de admissão e valor do desconto ou cópia da folha de pagamento.

Parágrafo quinto - Os empregadores, quando formalmente solicitado, fornecerão ao sindicato laboral cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Parágrafo sexto - O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

Parágrafo sétimo - Do total arrecadado com a Contribuição Assistencial 2021, o Sindicato Laboral, repassará 5% (cinco por cento) ao Serviço Social do Distrito Federal – SECONCI-DF, até o dia 31/08/2021.

Parágrafo oitavo - Fica vedado as partes convenientes e aos empregadores a realização de atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar, instigar ou constranger os trabalhadores não filiados ao sindicato a não autorizar o desconto da contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

Os empregadores descontarão dos empregados sindicalizados/associados, na folha de pagamento mensal, desde que receba por escrito a prévia e expressa autorização de cada empregado associado, a mensalidade associativa devida ao sindicato laboral, no percentual de 1% (um por cento) do salário-base recebido, desde que seja enviada mensalmente a relação dos empregados sindicalizados/associados para as empresas a fim de que seja efetuado o desconto da mensalidade.

Parágrafo primeiro - Os valores descontados dos empregados sindicalizados/associados, através de boleto enviado às empresas até o dia 20 de cada mês, serão repassados ao sindicato laboral até 15 (quinze) dias após o desconto, sendo que o repasse feito após este prazo terá incidência de correção monetária, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que seja a empresa previamente notificada por escrito e não seja apresentada justificativa para o ocorrido.

Parágrafo segundo - Em caso de recebimento pela empresa do boleto previsto no parágrafo primeiro após o fechamento da sua folha de pagamento, o desconto da mensalidade sindical laboral será feito na folha de pagamento do mês subsequente sem a incidência de multa, juros e correção.

Parágrafo terceiro - A falta de recolhimento injustificado será passível de cobrança judicial, sendo considerado o desconto do empregado sem o recolhimento ao sindicato do respectivo valor, caracterizado como apropriação indébita.

Parágrafo quarto - O sindicato laboral isenta as empresas de responsabilidade sobre o desconto da mensalidade sindical laboral, seja em ação judicial ou administrativa, movida ou provocada pelo empregado, em que se discuta o disposto na presente cláusula, devendo em qualquer caso o Sindicato laboral responder as demandas, integrando e assumindo como parte as ações movidas contra as empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

Os empregadores que não cumprirem o disposto no art. 545 da CLT e nas cláusulas 61^a e 62^a, da presente CCT, de descontar contribuições do salário do empregado devidas ao Sindicato laboral, desde que autorizado, serão responsáveis pelos valores devidos, na forma estabelecida na presente convenção, sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Considerando o disposto no art. 611-A da CLT, que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de convenção coletiva, ressalvadas as vedações previstas no art. 611-B da CLT;

considerando que o art. 611-B da CLT não veda a estipulação de contribuição decorrente de convenção coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia treze de abril de 2021, convocada por edital publicado no Jornal de Brasília, edição do dia 07 de abril de 2021, de acordo com o disposto no art. 8º, III e IV da Constituição Federal, todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente, que exercem no Distrito Federal atividades da categoria econômica da Indústria da Construção Civil, Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE's): Seção F – 41.2 - todos, 42.1 - todos, 42.2 - todos, 42.9 - todos, 43.1 - todos, 43.2 - todos, 43.3 - todos, 43.9 – todos e Seção M – 71; 711; 7111-1/00; 7112-0; 7112-0/00; 7120- 1/00; 7210-0/00, recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON-DF), mediante boleto bancário encaminhado pela entidade com vencimento no dia 30 de abril do ano em curso, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da convenção coletiva 2021/2023, preservado o mesmo critério dos anos anteriores para a cobrança da Contribuição Confederativa Negocial Patronal, ou seja, equivalente a 1/30 (um

trinta avos) do valor da folha de pagamento relativa ao mês de março de do ano em curso sendo o valor mínimo igual a cinco vezes o valor da segunda mensalidade social, conforme tabela de valores aplicada no mês de abril do ano corrente.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA GREVE

Em caso de greve deverá ser mantido em atividade o mínimo de 30% (trinta por cento) do efetivo dos trabalhadores, com vistas à manutenção de atividades básicas do canteiro de obras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Os sindicatos signatários instituem a Comissão de Conciliação da Construção Civil.

Parágrafo primeiro - Que terá por objetivo a conciliação extrajudicial de conflitos e a assistência a empregados e empregadores alcançados pelo presente instrumento acerca da quitação de verbas trabalhistas, conforme determinado na presente cláusula e em regulamento específico a ser elaborado pelas partes signatárias durante a vigência da presente convenção coletiva.

Parágrafo segundo - Que somente será instalada e terá as atribuições previstas após a assinatura do regulamento a que se trata o parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Cujas composição será definida pelo regulamento, que considerará a paridade de representação com, no mínimo, dois assistentes, um indicado pelo sindicato profissional e outro pelo sindicato patronal.

Parágrafo quarto - Nos termos do art. 507-B da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, os empregados e empregadores poderão, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante a Comissão de Conciliação Prévia da Construção Civil.

Parágrafo quinto - O termo de quitação anual discriminará as obrigações de dar e fazer do período relativo ao ano do contrato de trabalho (ou ao período inferior) a ser quitado, conforme a disciplina posta no regulamento para essa matéria.

Parágrafo sexto - Que também estará autorizada a, nos termos das leis pertinentes, proceder à mediação e à arbitragem, quando suscitada para essa finalidade, nos termos dos seus regulamentos.

Parágrafo sétimo - Que também será competente para a supervisão das negociações relativas a acordos coletivos de trabalho (ACTs) que venham a ser firmados entre empregadores e a categoria profissional, nos termos e na forma do regulamento.

Parágrafo oitavo - Seu regulamento fixará o valor a ser cobrado das partes que buscarem o termo de quitação ou outros serviços da Comissão de Conciliação Prévia da Construção Civil para o custeio da sua estrutura.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

É obrigação dos empregados, dos empregadores e das entidades convenentes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo primeiro - Às partes convenentes, em comum acordo, é assegurado o direito de efetuar convênios e ajustar acordos com entidades e organismos públicos e privados, visando ao cumprimento desta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo - Os empregadores se comprometem ao fiel cumprimento de suas obrigações sindicais, inclusive junto ao SECONCI-DF, competindo ao Sindicato Patronal o exercício do controle e da emissão de certidões comprobatórias de quitação dos referidos encargos.

Parágrafo terceiro - Os contratos de subempreitada deverão mencionar a obrigatoriedade de cumprimento desta convenção, a qual deverá constituir parte integrante dos referidos contratos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DA ABRANGÊNCIA DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas indústrias de construções, edificações, montagens, reformas e manutenção ou cedentes de mão de obra, sob qualquer forma, observadas as condições estabelecidas pela legislação em vigor. Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento as empresas que venham a se estabelecer no DF, inclusive empresas com sede em outros Estados ou Municípios que sejam contratadas ou subcontratadas para executar obras públicas ou privadas. As empresas são obrigadas a enviar ao Sindicato Laboral, cópia do documento de Comunicação Prévia por elas protocolado na SRT-DF, antes do início das atividades, conforme estabelece o item 18.2.1 da Norma Regulamentadora NR-18.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das cláusulas desta Convenção, fica estipulada multa de 6% (seis por cento) do piso do servente/ajudante por empregado infringido.

Parágrafo primeiro - Se no prazo de 60 (sessenta) dias houver reincidência no descumprimento de uma mesma cláusula, a multa é devida em dobro.

Parágrafo segundo - Os valores das multas aplicadas aos empregadores, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então reverterão em favor do sindicato laboral.

Parágrafo terceiro - Os empregadores terão prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação oficial, para efetuarem o pagamento de qualquer multa por infração de norma desta convenção, sob pena de juros de mora e correção monetária respectiva ao atraso.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

A presente convenção pode ser alterada a qualquer tempo mediante termo aditivo.

Parágrafo único - Os acordos coletivos entre empresas e o sindicato laboral deverão ser celebrados necessariamente com a interveniência do Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF (SECONCI-DF)

O SECONCI-DF não é sindicato e sim um serviço de assistência aos trabalhadores das empresas da construção civil do Distrito Federal, sendo obrigatório os pagamentos previstos nesta cláusula para custeio dos benefícios sociais oferecidos pelo SECONCI-DF. Para garantir a assistência à saúde, inclusive, odontológica, promover a prevenção de doenças e riscos ambientais, bem como prestar assistência social e educacional aos empregados, ficam todos os empregadores, associados ou não ao Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON/DF, ainda que na condição de empreiteiros ou subempreiteiros, obrigados a recolher ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SECONCI-DF o percentual mensal de 1% (um por cento) incidente sobre o valor bruto do total dos proventos e 13º salários, incluídas horas extras, conforme constar da respectiva folha de pagamento e/ou nas rescisões de contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do piso salarial do servente/ajudante como valor mínimo da parcela mensal e do 13º salário, que deverá ser recolhido, ainda que pelo número de empregados seja apurado valor inferior a este limite.

Parágrafo segundo - Ficam todos os empregadores, associados ou não ao SINDUSCON/DF, obrigados a enviar ao SECONCI-DF por meio eletrônico, o resumo do CAGED contendo o número total de seus empregados, incluídos os da área administrativa e de produção, e o RESUMO DA FOLHA BRUTA, contendo o valor e o número total de empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte que se refere cada folha de pagamento, devendo ser excluído do cálculo do valor estipulado nesta Cláusula devido ao SECONCI-DF o número de estagiários.

Parágrafo terceiro - O recolhimento do valor devido ao SECONCI-DF deverá ser feito mediante o pagamento do boleto bancário, que será enviado por esta entidade por e-mail até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, com vencimento todo dia 20, que caso não seja dia útil ou com expediente bancário, poderá ser pago no dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo quarto - Somente após a apresentação do CAGED comprovando que o empregador não possui empregados ou de documento que comprove o encerramento formal das suas atividades é que será concedida a isenção do pagamento do valor de custeio do SENCONCI-DF, sendo, em qualquer caso, devidas todas as parcelas mensais e 13º salário até a efetiva comprovação, não cabendo nenhuma devolução de valores pagos em períodos anteriores.

Parágrafo quinto - Em caso de não cumprimento pelos empregadores da obrigação prevista no Parágrafo quarto, o SECONCI-DF emitirá o boleto de cobrança, acompanhado da Notificação para que o empregador apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos exigidos nesta Cláusula para realização do cálculo adequado, sob pena de poder ser cobrado, inclusive, judicialmente o valor lançado, obedecendo-se o seguinte:

a) o boleto de cobrança poderá ser enviado constando o percentual estabelecido no caput da presente cláusula, calculado com base nas três últimas informações registradas, ou na última atualização cadastral feita pelo empregador, a que for maior;

b) e na impossibilidade de se adotar o disposto na alínea "a", o boleto de cobrança será enviado constando o valor mínimo previsto no Parágrafo Primeiro;

c) no caso da cobrança relativa ao 13º salário e seus adiantamentos, o boleto poderá ser enviado constando o valor correspondente à média das parcelas realizadas pelo empregador durante o ano.

Parágrafo sexto - Se o valor pago pelo empregador for obtido com base em documentação que não expressa a realidade do efetivo da empresa na época da apuração, o empregador autoriza o SECONCI-DF a calcular a diferença constatada com base em documentação atualizada e promover o devido encontro de contas.

Parágrafo sétimo - O atraso de pagamento das parcelas implica na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração; bem como em multa moratória de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INCC-DI.

Parágrafo oitavo - As empresas, quando da contratação de empreiteiros e subempreiteiros, deverão observar o disposto na cláusula vigésima terceira – *da contratação de empreiteiros/subempreiteiros*, e encaminhar ao SECONCI-DF informações indicando o(s) tipo(s) de serviço(s), o nome da empresa subcontratada, endereço predial, endereço eletrônico, CNPJ, telefone, nome do titular.

Parágrafo nono - Fica o SECONCI-DF obrigado a manter em sigilo todas as informações fornecidas pelas empresas, somente podendo utilizá-las para o cumprimento no disposto na presente Cláusula e das suas finalidades estatutariamente previstas.

Parágrafo décimo - As certidões negativas dos Sindicatos Patronal e Laboral só poderão ser emitidas aos empregadores quites com as obrigações decorrentes desta cláusula.

Parágrafo décimo primeiro – Em caso de não pagamento pelos empregadores dos boletos enviados, o SECONCI-DF deverá:

- a) notificar empregadores, associados ou não ao SINDUSCON/DF para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento;
- b) no caso de não pagamento no prazo acima, submeter a demanda/cobrança à Comissão de Conciliação Prévia instituída na categoria do SINDUSCON/DF e STICOMBE, caso esteja em funcionamento;
- c) e não se chegando a um acordo ou caso não esteja em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia, fica o SECONCI-DF obrigado a cobrar judicialmente os valores não pagos, caso em que deverão os empregadores arcarem com as despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo décimo segundo - O SECONCI-DF não é sindicato e sim um serviço de assistência aos trabalhadores das empresas da construção civil do Distrito Federal, sendo obrigatórios os pagamentos previstos nesta Cláusula para custeio dos benefícios sociais a eles oferecidos através do SECONCI-DF, os quais não se confundem com as demais obrigações previstas na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo décimo terceiro - Os trabalhadores da construção civil poderão usufruir dos serviços oferecidos pelo SECONCI-DF, desde que respeitados a ordem cronológica, as preferências derivadas de urgência e lei, observadas as condições orçamentárias, podendo, no entanto, os atendimentos serem suspensos no caso de não pagamento pelo empregador dos valores de custeio das ações sociais previstas nesta cláusula, bem como no caso de procedimentos internos do SECONCI-DF.

Parágrafo décimo quarto - O Sindicato dos Trabalhadores, ao receber denúncia de recusa de atendimento do trabalhador por falta de pagamento da empresa, oficiará a mesma e o Sinduscon/DF para solução que, caso não ocorra, ensejará requerimento de mediação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo décimo quinto - Em face da “expertise” do SECONCI-DF, as empresas que contribuírem com a sua missão social poderão contratar os serviços desta entidade, relativos aos programas previstos nas Normas Regulamentadoras do MTE (PCMAT, PCMSO, PPRA), inclusive, para ter complementarmente assistência e acompanhamento requeridos por cada programa durante o prazo de vigência do contrato e assessoramento em eventuais autuações da SRTE/DF.

Parágrafo décimo sexto - Fica o SECONCI-DF obrigado a manter-se atualizado com a legislação e acontecimentos relacionados à segurança no trabalho e saúde ocupacional de interesse do setor da construção civil, participando, em especial, das atividades da Diretoria de Política e Relações Trabalhistas (DPRT), do SINDUSCON/DF e do Comitê Permanente Regional (CPR/DF), comprometendo-se, inclusive, a ministrar cursos de treinamento admissional e periódico previstos no item 18.28, da NR-18, sempre que solicitados pelo empregador, na sede desta entidade, atendendo a todas as empresas que estão sujeitas ao custeio das ações sociais do SECONCI-DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA CLT

As partes convenientes declaram a observância e o compromisso de cumprimento do Título VI - da CLT em todas as suas disposições.

Por estarem justos e convindos, firmam o presente Termo em conformidade com o artigo 613 da CLT.

RAIMUNDO SALVADOR DA COSTA BRAZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA

DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 14/2017-SEPLAG, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº: 00410-00013568/2017-24

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **DALMO JORGE LIMA PALMEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.660.785, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 370.601.985-04, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em substituição, no uso das atribuições previstas no art. 1º, XI, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.497.401/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **DANIELE DE MELO**, inscrita na OAB/DF nº 31743 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 040.688.266-50, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de procuradora, conforme procuração nº 4902, fl. 146, lavrada no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, em 12/09/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2017-SCG/SEPLAG (1231406), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9002/2017 (1290271) e da Proposta da empresa (1231484), das NBR's 14276/2006 e 14608/2007, ambas da ABNT, pelas Norma Técnica nº 002/2009 - CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2009; Norma Técnica nº 007/2011 – CBM/DF, aprovada pela Portaria nº 16/2011; e Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF, aprovada pela Portaria nº 51/2000; Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/02 e 11.901/2009, pelos Decretos nºs 21.361/2000 e 25.937/2005, pela Lei Distrital nº 5.313/2014, Decreto Distrital nº 34.615/2013, os Decretos Distritais nº 36.519/2015 e nº 36.520/2015, Decreto nº 4.636/2011, Decisão nº 3.679/2016-TCDF e Decisão nº 5.277/2016-TCDF, a Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014, e demais normas legais aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de brigada contra incêndio e pânico, com alocação de Bombeiros Civis, além de Líder e Mestre, em postos diurnos e noturnos com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal e outros órgãos, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2017-SCG/SEPLAG (1231406), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9002/2017 (1290271) e da Proposta da empresa (1231484), conforme detalhamento a seguir:

L O T E	ITEM	FUNÇÃO	VALOR MESAL POR POSTO/PLANTÃO	VALOR ANUAL POR POSTO/ MENSAL	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR ANUAL POR POSTO
	7	Bombeiro Civil Diurno	R\$ 32.881,56	R\$ 394.578,72	19		R\$ 624.749,64	R\$ 7.496.995,68
8	Bombeiro Civil Líder	R\$ 24.679,04	R\$ 296.148,48	2		R\$ 49.358,08	R\$ 592.296,96	
9	Bombeiro Civil Mestre	R\$ 37.018,92	R\$ 444.227,04	1		R\$ 37.018,92	R\$ 444.227,04	
10	Plantonista Diurno	R\$ 630,41	R\$ 7.564,92		24	R\$ 15.129,84	R\$ 181.558,08	
2					22	24		
TOTAL GLOBAL ANUAL (Lote 02)								R\$ 8.715.077,76

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 8.715.077,76 (oito milhões, setecentos e quinze mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

5.2 - O CONTRATO celebrado com prazo de vigência superior a doze meses terá seus valores, anualmente, repactuados desde que observado os artigos 37 a 41-B da IN nº 02/2008-SLTI-MPOG, aplicada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 36.063/2014, de 26 de novembro de 2014 (Parecer 488/2015-PRCON/PGDF e Parecer n.º 991/2015-PRCON/PGDF).

5.3 - Os custos com insumos, materiais e equipamentos sujeitam-se à disciplina da repactuação, não cabendo a mera aplicação automática de índice de reajuste de preços (art. 40 da LN. 02 OOB-SLTI-MPOG e PARECER nº PRCON 991/2015).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101;

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.2990-3875;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV – Fonte de Recursos: 102.

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 4.986.961,16** (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00685, emitida em 06/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal e do Distrito Federal.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho (em www.tst.gov.br) de acordo com a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas), bem como planilhas de consumo de material.

VI - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal.

VII - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato; e

VIII - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada da garantia do respectivo contrato; e

II - se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto nº 36.135/2014.

7.7 - Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013.

7.8 - As provisões previstas na Lei nº 4.636/2011, bem como no Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que regulamentam a citada lei, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da CONTRATADA vinculados a esta contratação, serão mensalmente destacadas do valor contratado e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

7.8.1 - 13º Salário;

7.8.2 - Férias e Abono de Férias;

7.8.3 - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

7.8.4 - Impacto sobre férias e 13º salário.

7.9 - O percentual total incidente sobre a remuneração acrescido da intrajornada (total do Módulo I) constante na proposta apresentada pela CONTRATADA, para o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas será de 30,83%, conforme preceitua o Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

7.10 - Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

7.11 - O Distrito Federal poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja possível sua operação por motivos técnicos ou tecnológicos, sendo os casos tratados diretamente com os executores de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

Este CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia Contratual

9.1 - Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, correspondendo ao valor de **R\$ 435.753,89 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 02/2008-SLTI-MPOG recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, sem prejuízo das sanções previstas em Lei. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - O prazo para a prestação da garantia será de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do CONTRATO, sob pena de sanções previstas na legislação vigente e elencadas neste instrumento;

V - No caso de fiança bancária e do seguro-garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo contratado compreendendo o período anual de início e término do CONTRATO.

VI – A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deve ter validade de 12 (doze) meses, acrescidos de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) A garantia será considerada extinta:
- 9.3 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e
- 9.4 - após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- i) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- j) A garantia prevista no inciso VI somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1 - Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato.
- 10.3 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.
- 10.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações objeto do Contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.
- 10.5 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos Bombeiros Civis como pelo Bombeiro Líder e Mestre, quando houver.
- 10.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.7 - Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.
- 10.8 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato.
- 10.9 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.
- 10.10 - Exigir da CONTRATADA a comprovação, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e evitar uma possível responsabilização subsidiária do Distrito Federal (ou suas entidades) na forma do Enunciado nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho.
- 10.11 - Observar, por meio da Comissão Executora e do setor financeiro, o que prescreve a Lei nº 4.636/2011, o Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, quanto à gestão da conta vinculada.
- 10.12 - Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 5.377/2014, que trata sobre a obrigação de os Órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- 11.1 - São responsabilidades exclusivas da CONTRATADA, sem prejuízo de outras que possam a vir a ser imputadas pela natureza do serviço:
- 11.1.1 - Executar os serviços referentes ao objeto relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Administração.
- 11.1.2 - Implantar, **em até 24 horas**, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo I e tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATADA e apresentada previamente para aprovação pela Administração.
- 11.1.3 - Apresentar os Certificados de Credenciamento (CRD) da empresa e dos Bombeiros Civis - Nível Básico e Bombeiros Civis Líderes e Bombeiros Civis Mestres, expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para desempenho das atividades

relacionadas a Bombeiros particulares, no ato da contratação e mantê-los em vigor e devidamente atualizados durante todo o prazo de vigência do Contrato, conforme NT 006/2000 e NT 007/2011-CBMDF;

11.1.4 - Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

11.1.5 - Elaborar, organizar, coordenar e implementar o Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - PPCI, e emitir relatórios, conforme o disposto na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009;

11.1.6 - Providenciar a entrega completa dos uniformes, acompanhar, fiscalizar e orientar acerca do correto uso deles e equipamentos, promovendo a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

11.1.7 - Indicar preposto no ato da assinatura do contrato, que será responsável pela boa execução dos serviços em conformidade com este instrumento.

11.1.8 - Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando os seus serviços.

11.1.9 - Manter de forma permanente, a fiscalização nos postos de brigada.

11.1.10 - Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.377/2014 que trata sobre a obrigação de os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.

11.1.11 - Aproveitar, nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.1.12 - Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.1.13 - Observar o que prescreve a Lei nº 4.636/2011, a Lei nº 5.313/2014, o Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, que tratam da conta vinculada;

11.1.14 - Controlar as folhas de ponto dos empregados da CONTRATADA e acompanhar, diariamente, seu correto preenchimento;

11.1.15 - Efetuar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal;

11.1.16 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam a qualquer autoridade, para tratar de assuntos não relacionados ao serviço;

11.1.17 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA se agrupem, junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos que não digam respeito ao serviço ou que tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas alheias à área;

11.1.18 - Providenciar, a substituição de empregados quando da ocorrência de faltas, atrasos, dispensas médicas, férias ou qualquer outro tipo de afastamento, comunicando ao Executor do Contrato as providências adotadas.

11.1.19 - Fornecer impreterivelmente, no primeiro dia de execução do serviço, para cada dupla de Bombeiros Civis e Líderes, sistema de comunicação móvel (rádio - especificação no Anexo V), para comunicação entre os membros da equipe de brigada e a Administração do CONTRATANTE.

11.1.20 - Repassar, ao setor de fiscalização do CONTRATANTE comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório, do certificado de formação de bombeiro particular emitido por empresa credenciada junto ao CBM/DF ou certificado de formação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares.

11.1.21 - Apresentar cópias, acompanhadas dos originais ou autenticadas em cartório, do currículo do Responsável Técnico (RT) da brigada no Conselho Regional da Categoria.

11.1.22 - Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, e a impossibilidade da prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

11.1.23 - Atender de imediato às solicitações acerca das substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

11.1.24 - Realizar, anualmente, exames de capacitação e conhecimento profissional e de condicionamento físico com os empregados, sem ônus para o CONTRATANTE e para os Bombeiros Civis, de forma a substituir aqueles considerados inaptos ao desempenho das atividades exigidas pelo CONTRATANTE.

11.1.25 - Prestar os serviços de acordo com as legislações federais e distritais correlacionadas com o objeto avençado em Contrato.

11.1.26 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, de maneira a atender prontamente a todas as reclamações.

11.1.27 - Permitir que o setor de fiscalização do CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência dos empregados.

11.1.28 - Fornecer, mensalmente, à Comissão Executora do Contrato, relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes.

11.1.29 - Manter sigilo, não reproduzir e nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.1.30 - Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

11.1.31 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma,

qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.1.32 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros bombeiros civis.

11.1.33 - Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a sua área de atuação, quando necessário.

11.1.34 - Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) de execução do objeto do contrato, utilizados pelo CONTRATANTE.

11.1.35 - Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos bombeiros civis eventualmente expostos à chuva e ao sol.

11.1.36 - Apresentar ao CONTRATANTE o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de brigada civil do Distrito Federal tão logo esteja definido.

11.1.37 - Fiscalizar, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização.

11.1.38 - Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o bombeiro civil no desempenho de suas atividades.

11.1.39 - Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.

11.1.40 - Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

11.1.41 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre as comprovações respectivas.

11.1.42 - Credenciar, junto ao setor competente do CONTRATANTE, empregado do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.43 - Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto da fatura.

11.1.44 - Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), na forma da legislação e convenção vigente, na proporção a que fizer jus o empregado.

11.1.45 - Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização deles.

11.1.46 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

11.1.47 - Entregar à unidade fiscalizadora do Contrato o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, do qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento deles, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales.

11.1.48 - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.1.49 - Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços.

11.1.50 - Orientar os bombeiros civis para não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

11.1.51 - Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

11.1.52 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

11.1.53 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO.

11.1.54 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhista previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

11.1.55 - Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item acima, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s), sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

11.1.56 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

- 11.1.57 - Contratar convênio de saúde e odontológico mensal para todos os empregados nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 11.1.58 - Fornecer livro de ocorrência por posto de trabalho, que após o seu total preenchimento ou o término do contrato, deverá ser entregue ao executor local ou à Comissão de Execução de Contratos.
- 11.1.59 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.1.60 - Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, respeitado o período de vigência estabelecido pelo respectivo acordo ou convenção coletiva de trabalho, que deverá ser apresentado no momento da assinatura deste CONTRATO.
- 11.1.61 - Fornecer aos Bombeiros Civis o Equipamento de Proteção Individual - EPI: equipamento destinado à manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos (luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio), considerando os riscos específicos das edificações, indicados pelo CBMDF ou pelo Responsável Técnico (RT) da CONTRATADA.
- 11.1.62 - Fornecer aos Bombeiros Civis o uniforme completo dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e de acordo com o disposto na legislação vigente, em conformidade com o Anexo V deste instrumento e o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2016, celebrada entre o Sindicato dos trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS/DF e o Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e Especializadas em Bombeiro Civil do Distrito Federal – SEPEBC-DF.
- 11.1.63 - Cabe à CONTRATADA entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE.
- 11.1.64 - Cabe à CONTRATADA fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 11.1.65 - Apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato.
- 11.1.66 - Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 11.1.67 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório das atividades prestadas por brigadas de incêndio nas edificações e deverá conter, minimamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBM/DF.
- 11.1.68 - Distribuir, conforme orientações da Comissão Executora do Contrato, em locais visíveis e de grande circulação, quadros de aviso ou similar, por ela fornecidos, informando sobre a existência da brigada particular, forma de contato e local onde se encontra.
- 11.1.69 - Conhecer todas as áreas do CONTRATANTE onde os serviços serão prestados, bem como os riscos de incêndio identificados.
- 11.1.70 - Conhecer o princípio de funcionamento e operação dos sistemas preventivos (sprinklers, CO2, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme) e os respectivos locais de instalação.
- 11.1.72 - Elaborar relatório das irregularidades porventura encontradas nos sistemas preventivos.
- 11.1.73 - Participar das inspeções regulares e periódicas dos equipamentos preventivos existentes e das instalações físicas.
- 11.1.74 - Verificar as condições de operacionalidade de combate a incêndio e de proteção individual e conhecer as vias de escape.
- 11.1.75 - Cumprir com o disposto na Lei nº 5.377/2014, que trata da obrigação de os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem.
- 11.1.76 - Manter kit de primeiros socorros em cada uma das dependências onde serão prestados os serviços de brigada, que consiste no conjunto de materiais utilizados pela brigada de incêndio para o atendimento às vítimas de pequenos acidentes, com o fim de manter as suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até que recebam assistência médica especializada. O kit deverá conter, no mínimo, os itens relacionados no **Anexo V**, e está sempre no prazo de validade.
- 11.1.77 - Manter em cada uma das dependências onde serão prestados os serviços de brigada, materiais de segurança para a brigada contra incêndio e de auxílio ao CBM/DF, tais como relacionados no Anexo V.
- 11.1.78 - Manter em cada uma das dependências do CONTRATANTE, materiais de arrombamento necessários, tais como descritos no Anexo V.
- 11.1.79 - Fornecer caixa de ferramentas para uso do Bombeiro Civil, apropriada para transporte dos materiais e equipamentos de segurança, em quantidade suficiente para o bom desempenho dos serviços, observando sempre que a troca e a reposição dos materiais e equipamentos deverá ser feita de acordo com as necessidades, obedecendo às especificações e os quantitativos mínimos estabelecidos no Anexo V.
- 11.1.80 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 11.1.81 - Apresentar a garantia solicitada por ocasião da assinatura do Contrato.
- 11.1.82 - Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo dentre outras despesas inerentes ao serviço.
- 11.1.83 - Apresentar as cópias do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei Federal nº 9.032/1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão Executora do Contrato, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, para efetivação do pagamento devido, conforme disposto nos artigos 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.84 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, no inciso XIII, do artigo 55.

11.1.85 - Cumprir fielmente o disposto na Lei distrital nº 3.985, de 29 de maio de 2007; Para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, nos editais de licitação pública constarão regras para o preenchimento da mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, nos percentuais ali estabelecidos.

11.1.86 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do Distrito Federal, na forma do Enunciado nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.87 - Manter os aparelhos de comunicação em perfeito estado;

11.1.88 - Atender ao disposto nas Leis Distritais nº 4766/2012 e nº 5061/2013 (inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil) e na Lei 4.636/2011, alterada pela Lei 5.313/2014, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas CONTRATADAS para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do DF.

11.1.89 - Toda edificação ou complexo de edificações que tenha obrigatoriedade de instalar brigada de incêndio, deverá possuir PPCI atualizado, sendo assim, a CONTRATADA é responsável pela elaboração e execução do PPCI (Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico), avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações.

11.1.90 - A CONTRATADA será responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação, a qual deve enviar cópia a Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBM/DF, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do início das atividades da brigada de incêndio na edificação ou complexo de edificação (Item 4.8.2 da Norma Técnica do CBM/DF).

11.1.91 - A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - PPCI: documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência, de forma a evidenciar o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados etc.), o qual deverá conter, no mínimo:

a) dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo);

b) dados da prestadora do serviço de Brigada de Incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD);

c) composição da brigada de incêndio (nome e CPF do RT e do Bombeiro Civil Líder, quantidade total e por turno de bombeiros civis, turnos de serviço);

d) recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais);

e) procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas etc.) definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada de incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso;

f) ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados); e

g) plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, com a localização da sala da brigada, dos pontos de formação e dos principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, RTI, central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP e etc.), apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

11.2 - Dos Uniformes

11.2.1 - O uniforme do Bombeiro Civil deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

11.2.2 - O conjunto do uniforme deverá seguir as especificações e normas dispostos na Norma Técnica nº 007/2011 - CBM/DF. Para tanto, deverá ser aprovado e registrado na Seção de Credenciamento da Diretoria de Vistoria - SECRE/DIVIS - CBM/DF, antes de sua utilização, mediante a apresentação de:

a) Memorial ou projeto do uniforme;

b) Fotografias do uniforme (frontal, posterior e laterais);

c) Uniforme confeccionado em tecido.

11.3 - Do Efetivo

11.3.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, após definição do corpo funcional, a formação técnica específica da mão de obra e/ou da reciclagem de todos os funcionários alocados ao contrato, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, conforme previstas na NT Nº 007/2011-CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901/2009, bem como atestado de antecedentes civil e criminal.

11.4 - Treinamento/Aperfeiçoamento

11.4.1 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento do Bombeiro Líder, e dos Bombeiros Civis, a ser realizado, trimestralmente, nas dependências relacionadas à prestação dos serviços, em especial:

a) Combate a incêndios, utilizando os extintores do Órgão quando da recarga dos mesmos;

b) RCP - reanimação cardiopulmonar;

- c) Transporte de vítimas com utilização da prancha;
- d) Procedimentos referentes à evacuação da edificação.

11.4.2 - A empresa deverá, também, oferecer cursos e palestras que tratam de assuntos relacionados à área, tais como: anatomia e fisiologia; ferimentos, hemorragias e choques; reanimação cardiopulmonar; queimaduras; traumatismos; intoxicação; parto de emergência; emergências clínicas, emergências pediátricas; abdome agudo; emergências psiquiátricas; hipertensão arterial, doenças infecciosas; combate a incêndios e outros.

11.4.3 - Os treinamentos e palestras oferecidos deverão ter certificado e conter os conteúdos programáticos, sendo custeado plenamente pela CONTRATADA, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.

11.4.4 - A CONTRATADA deverá efetuar, de acordo com o Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, aprovado no DESEG/CBM/DF, exercícios simulados com os Bombeiros Civis e a população fixa e flutuante das edificações adjudicadas, os quais deverão ser ministrados nas dependências do CONTRATANTE, tais como: incêndio, explosão de gás, acidentes no trabalho, entre outros;

11.4.5 - A CONTRATADA deverá efetuar, anualmente ou de acordo com as orientações da Comissão Executiva do Contrato, simulações envolvendo o corpo efetivo de servidores e empregados do CONTRATANTE, com o intuito de manter a brigada de bombeiros civis e os ocupantes das edificações em condições de enfrentar uma situação real de emergência.

11.4.6 - Providenciar curso de reciclagem de todos os empregados, com os custos assumidos pela CONTRATADA, vedada a cobrança dos empregados.

11.4.7 - Os custos referentes à capacitação, treinamento e/ou reciclagem dos bombeiros civis, na execução de suas atividades, considerando o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, deverão estar contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro", constante da proposta da Empresa. (Relatório do julgamento do TC-029.462/2013-4 e Decisão nº 6.038/2013-TCDF).

11.4.8 - Da mesma forma, os custos referentes ao deslocamento do Bombeiro Líder na execução de suas atividades, deverão estar contemplados nas "Despesas administrativas/ Operacionais", na Planilha de Custos constante da proposta da Empresa

11.5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.5.1 - Disposições preliminares

11.5.1.1 - A empresa prestará seus serviços em postos fixos, em horários e perímetros determinados pela Administração, obedecendo à jornada de trabalho legalmente fixada e utilizada para a respectiva atividade.

11.5.1.2 - O trabalho dos bombeiros civis será desenvolvido com base no posto de brigada previamente estabelecido pela Administração, podendo ser remanejado, modificado ou substituído no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE.

11.5.1.3 - Os serviços serão prestados diariamente de forma continuada, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.5.1.4 - A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e cumprida pela CONTRATADA.

11.5.2 - Especificações gerais dos serviços

11.5.2.1 - A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste CONTRATO é a adotada na Lei nº 11.901/2009 e na Convenção Coletiva da Categoria/16, tendo a seguinte equivalência com a utilizada na Norma Técnica nº 007/2011 - CBM/DF:

a) Bombeiro Civil - Nível Básico = Brigadista Particular

b) Bombeiro Civil – Líder = Chefe de Brigada.

c) Bombeiro Civil - Mestre = Supervisor de Brigada.

11.5.2.2 - A prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico deverá ser executada de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBM/DF, a qual deverá ser fielmente cumprida.

11.5.2.3 - Os serviços a serem contratados referem-se à execução de ações de prevenção e emergência nas edificações e áreas definidas pelo CONTRATANTE.

11.5.2.4 - As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações e consistem, basicamente, em:

a) Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico - PPCI;

b) Realizar rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;

c) Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local de atuação;

d) Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;

e) Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos e etc.;

f) Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e extintores, bem como solicitar, ao órgão responsável, manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes ou fora das condições padrão de operação ou funcionamento;

g) Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação, especialmente mangueiras, extintores e materiais de primeiros-socorros;

h) Elaborar relatório das atividades prestadas na rotina de trabalho, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc;

i) Outras ações determinadas pela Administração ou por legislação superveniente relacionada às atividades de prevenção e emergência.

11.5.2.5 - As ações de urgência e emergência consistem basicamente em:

a) Identificar a situação de emergência;

- b) Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBM/DF, independentemente de análise de situação;
- c) Verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da edificação;
- d) Atuar no controle de pânico;
- e) Auxiliar as pessoas no abandono do local de atuação;
- f) Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistros;
- g) Combater os incêndios em sua fase inicial, desde que não haja a necessidade de uso de equipamento de proteção individual específicos, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação;
- h) Prestar os primeiros socorros aos necessitados e feridos, em caso de sinistro;
- i) Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- j) Fornecer ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBM/DF dados gerais sobre o sinistro, bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação; e
- k) Quaisquer outras ações determinadas pela Administração ou por legislação superveniente relacionados às ações de urgência e emergência.

11.5.3 - Dos requisitos, atribuições e responsabilidades do Bombeiro Civil

11.5.3.1 - Possuir formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto das disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011- CBM/DF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 - CBM/DF;

11.5.3.2 - Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, e procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;

11.5.3.3 - Não entrar em atrito ou confronto de qualquer natureza, sob nenhuma hipótese, com outros empregados, servidores e visitantes. Em caso de dúvida, buscar apoio e orientação de sua chefia ou do executor local do contrato, repassando-lhe o problema;

11.5.3.4 - Apresentar-se de maneira compatível com as atribuições do cargo, devidamente uniformizado e portando o crachá de identificação em local visível;

11.5.3.5 - Utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) de maneira correta e com o devido zelo;

11.5.3.6 - Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura;

11.5.3.7 - Relatar, ao chegar e ao deixar o posto, todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas ao assumir e passar o serviço;

11.5.3.8 - Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

11.5.3.9 - Respeitar e cumprir as ordens emanadas do Bombeiro Líder, quando houver, designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a CONTRATADA à qual pertence;

11.5.3.10 - Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço, visitantes e outras pessoas; não tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outros nem espalhar boatos;

11.5.3.11 - Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações;

11.5.3.12 - Não abandonar seu posto, exceto em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato ao Bombeiro Líder, quando houver, e à Comissão Executora do Contrato;

11.5.3.13 - Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

11.5.3.14 - Manter afixado em local visível no Posto, para o melhor desempenho das atividades, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos responsáveis pela administração da instalação e outros indicados;

11.5.3.15 - Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o desempenho do serviço;

11.5.3.16 - Elaborar relatório das irregularidades porventura encontradas nos sistemas preventivos;

11.5.3.17 - Comunicar imediatamente ao Bombeiro Líder, quando houver, e à Comissão Executora do Contrato, quando detectada qualquer anormalidade que possa vir a representar risco, inclusive de ordem funcional, para adoção das providências cabíveis, registrando o fato em livro próprio;

11.5.3.18 - Registrar em livro de ocorrência, fornecido pela CONTRATADA, os principais fatos do dia;

11.5.3.19 - Manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo ocupado;

11.5.3.20 - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados e de terceiros;

11.5.3.21 - Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao objeto avençado;

11.5.3.22 - Entrar em áreas reservadas somente quando devidamente autorizado ou em caso de emergência;

11.5.3.23 - Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências do CONTRATANTE e de competência da área de brigada;

11.5.3.24 - Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, chaves de bloqueio do CO2 e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

11.5.3.25 - Verificar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;

- 11.5.3.26 - Inspecionar todo o sistema preventivo e equipamentos periodicamente e sempre que houver utilização, e após, encaminhar o material utilizado para manutenção e recarga ao setor responsável pela fiscalização, registrando em livro próprio;
- 11.5.3.27 - Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação, que apresente risco potencial de princípio de incêndio;
- 11.5.3.28 - Conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;
- 11.5.3.29 - Conhecer todas as vias de escape dos prédios por onde as pessoas possam sair rapidamente, em situações de emergência;
- 11.5.3.30 - Seguir os planos de ação previamente traçados;
- 11.5.3.31 - Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;
- 11.5.3.32 - Empregar os meios disponíveis para conter possíveis focos de incêndio e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, informando sobre o evento;
- 11.5.3.33 - Manter-se sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o ocorrido, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- 11.5.3.34 - Prestar os primeiros socorros a feridos;
- 11.5.3.35 - Realizar a retirada de materiais, na ocorrência de sinistro, para reduzir as perdas patrimoniais;
- 11.5.3.36 - Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- 11.5.3.37 - Agir de maneira rápida e enérgica em situações de emergência;
- 11.5.3.38 - Improvisar soluções para situações não previstas;
- 11.5.3.39 - Atuar nos sinistros com a devida utilização dos equipamentos de proteção individual;
- 11.5.3.40 - Providenciar, quando necessário, a evacuação do local de pânico e/ou risco no menor tempo possível;
- 11.5.3.41 - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Administração, de forma a verificar as dependências das instalações e adotar os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho de suas funções e a manutenção da tranquilidade;
- 11.5.3.42 - Treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação, conforme previsto na Norma Técnica nº07/2011 – CBM/DF;
- 11.5.3.43 - Fazer cumprir as normas de prevenção contra incêndios e pânico.

11.5.4 - Dos requisitos, atribuições e responsabilidades do Bombeiro Líder

- 11.5.4.1 - Dispor de formação técnica e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011 - CBM/DF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 - CBM/DF;
- 11.5.4.2 - Ser credenciado junto ao CBM/DF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2000-CBM/DF ou outra que vier a substituí-la;
- 11.5.4.3 - O Bombeiro Líder é o responsável por fazer a Brigada executar as atribuições definidas na Norma Técnica nº 007/2011 - CBM/DF e no PPCI;
- 11.5.4.4 - Conhecer as missões/atribuições de cada posto ocupado por empregados da CONTRATADA, de acordo com as orientações da Comissão Executora do Contrato;
- 11.5.4.5 - Exercer as atividades de comando, orientação e fiscalização da atuação dos Bombeiros Civis lotados nos locais constantes deste Projeto Básico, bem como pela realização de vistorias, em períodos pré-determinados;
- 11.5.4.6 - Dirigir e orientar tecnicamente toda área de Brigada de Incêndio nas edificações sob sua responsabilidade, seguindo as orientações e determinações da Comissão Executora do Contrato, de acordo com as necessidades do serviço;
- 11.5.4.7 - Atentar para prevenção de sinistros nos locais atendidos pelo contrato.
- 11.5.4.8 - Observar todas as medidas de precaução e segurança para os próprios do CONTRATANTE.
- 11.5.4.9 - Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos equipamentos de combate a incêndio e demais instrumentos utilizados para este fim;
- 11.5.4.10 - Elaborar, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBM/DF, aprovada pela Portaria nº 16/2011, o relatório de atividades desempenhadas para cada local onde a Brigada de Incêndio estiver instalada, dentro do prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE, para apresentá-lo à Administração;
- 11.5.4.11 - Coordenar as atividades dos Bombeiros Civis, sugerindo medidas preventivas e indicando as necessidades de organização, estruturação, coordenação, formação e treinamento;
- 11.5.4.12 - Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
- 11.5.4.13 - Levar imediatamente ao conhecimento da Comissão Executora do Contrato qualquer informação considerada importante, bem como qualquer alteração do serviço e/ou irregularidade verificada.
- 11.5.4.14 - Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade já assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização da Administração, devendo, obrigatoriamente, inspecionar todos os Postos de Brigada.
- 11.5.4.15 - Manter, perante todo o pessoal sob sua responsabilidade, a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir.
- 11.5.4.16 - Acatar as orientações e determinações referentes à prestação dos serviços contratados sugeridas pelo Executor do Contrato.
- 11.5.4.17 - Comunicar a CONTRATADA, respeito de ato do pessoal sob sua responsabilidade que não atender as recomendações, que cometer atos de insubordinação ou indisciplina, que desrespeitar seus superiores, que não acatar as ordens recebidas, que não cumprir

com suas obrigações ou praticar qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra o Setor de Segurança ou contra o CONTRATANTE.

11.5.4.18 - Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelo Executor do Contrato, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

11.5.4.19 - Manter atitude de respeito e cortesia para com todos.

11.5.4.20 - Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade abandonem seus postos sem motivo plenamente justificado.

11.5.4.21 - Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado ou solicitado.

11.5.4.22 - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

11.5.4.23 - Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade.

11.5.4.24 - Portar sempre, de forma ostensiva, o crachá de identificação.

11.5.4.25 - Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Executor Local do Contrato.

11.5.4.26 - Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndio ou outros sinistros, visando à segurança física de pessoal, de instalações e de patrimônio natural e material.

11.5.4.27 - Desenvolver todas as atividades, inerentes à sua área de responsabilidade de acordo com as necessidades do serviço e as cláusulas contratuais.

11.5.4.28 - Fornecer aos empregados sob sua responsabilidade, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, de modo que os serviços prestados transcorram dentro da normalidade.

11.5.4.29 - Informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior e registrar no livro de ocorrência os principais fatos do dia.

11.5.4.30 - Nos casos em que forem disponibilizados microcomputadores, constatar o seu funcionamento e, caso apresentem defeito, solicitar ao CONTRATANTE o respectivo conserto.

11.5.4.31 - Inspeccionar os equipamentos utilizados pelos bombeiros civis (rádio transmissor.).

11.5.4.32 - Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pela brigada.

11.5.5 - Dos requisitos, atribuições e responsabilidades do Bombeiro Mestre

11.5.5.1 - Possuir formação em nível superior com Pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico ou possuir Registro Geral no posto de Oficial do Corpo de Bombeiros de qualquer Unidade da Federação, desde que não esteja na ativa;

11.5.5.2 - Ser credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos da Norma Técnica nº06/2010, ou outra que vier a substituí-la.

11.5.5.3 - Elaborar, organizar, coordenar e implementar o Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - PCI, e emitir relatórios, conforme o disposto na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009;

11.5.5.4 - O Bombeiro Mestre é o responsável técnico pelas atividades da Brigada, pela prevenção, determinação da organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades do Bombeiro Líder e da Brigada Civil.

11.5.5.5 - Cabe ao Bombeiro Mestre acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades a ele atribuídas na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, na execução dos serviços da Brigada de Incêndio Particular objeto deste Termo de Referência, o qual deverá estar devidamente qualificado e documentado;

11.5.5.6 - Cada Bombeiro Mestre ficará responsável pela supervisão de todos os endereços/edificações que compõe o lote, bem como a elaboração do PPCI e emissão dos relatórios exigidos no Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF.

11.5.5.7 - Providenciar a entrega completa dos uniformes, acompanhar, fiscalizar e orientar acerca do correto uso deles e equipamentos, promovendo junto a CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

11.6 - ESCALA DE TRABALHO E TIPOS DE POSTOS

11.6.1 - A jornada de trabalho dos postos de brigada contra incêndio e pânico deverá ser:

a) Bombeiro Civil Nível Básico Diurno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 as 19h00, ressaltando, por oportuno, que cada posto deverá ser composto por 04 (quatro) bombeiros civis trabalhando em sistema de revezamento, sempre atuando em dupla, observando o disposto na Lei Federal nº 11.901/2009; e

b) Bombeiro Civil Nível Básico Noturno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 19h00 as 07h00, ressaltando, por oportuno, que cada posto deverá ser composto por 04 (quatro) bombeiros civis trabalhando em sistema de revezamento, sempre atuando em dupla, observando o disposto na Lei Federal nº 11.901/2009.

c) Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 às 19h00 e de 19h00 às 07h00, envolvendo 01 (um) plantonista por plantão, para cobertura do posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno e Noturno, com escala previamente aprovada, face à jornada semanal total fixada pelo art. 5º da Lei 11.901/2009.

d) Bombeiro Civil Líder Diurno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 as 19h00, ressaltando, por oportuno, que cada posto deverá ser composto por 02 (dois) bombeiros líderes trabalhando em sistema de revezamento, observando o disposto na Lei Federal nº 11.901/2009.

e) Bombeiro Civil Mestre: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 as 19h00, ressaltando, por oportuno, que cada posto deverá ser composto por 02 (dois) bombeiros civis trabalhando em sistema de revezamento, observando o disposto na Lei Federal nº 11.901/2009.

11.6.2 - Os serviços serão prestados nos postos e nos horários fixados pela Administração, obedecida a jornada de trabalho legalmente fixada e utilizada para a respectiva atividade;

11.6.3 - O trabalho será desenvolvido no posto de brigada contra incêndio e pânico previamente estabelecido pela Administração, o qual poderá ser remanejado, modificado ou substituído no todo ou em parte, com anuência do Executor do Contrato;

11.6.4 - Nos fins de semana e feriados, será permitida a redução do número de Bombeiros Civis originalmente alocados na unidade administrativa, de modo a garantir o cumprimento da jornada de trabalho prevista no artigo 5º da Lei nº 11.901/2009, cabendo à CONTRATADA formatar esquema de revezamento que deverá ser comunicado previamente ao CONTRATANTE, que poderá requerer ajustes.

11.6.5 - Nos dias em que houver necessidade de Plantonista, o mesmo deverá atuar sempre acompanhado de um bombeiro civil do quadro da empresa, que atua no posto, sendo vedada a atuação de dois Plantonistas no mesmo posto.

11.6.6 - O Bombeiro Civil Líder, a critério da Administração, poderá variar seus horários entre o período de 07 às 10 horas e/ou 19 às 22 horas, sem gerar pagamento de qualquer adicional, de modo a atender as necessidades do posto de chefia.

11.6.7 - Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para o cumprimento dessa disposição, o CONTRATANTE admitirá, o rodízio de funcionários, permanecendo no posto metade dos funcionários, sem imputação de qualquer custo para a CONTRATADA.

11.6.7 - Os serviços serão prestados de acordo com o dimensionamento constante do **Anexo I** do Projeto Básico.

11.7 - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.7.1 - Os postos de execução dos serviços serão prestados nos locais constantes do **Anexo I** deste Termo de Referência ou em outros conforme determinado pelo órgão gestor do contrato

11.7.2 - De acordo com as mudanças das unidades do Governo de Brasília, poderá ainda haver realocação ou extinção dos postos à critério da Administração Pública e de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A variação de valor contratual, decorrente de atualizações, compensações ou penalizações financeiras, previstas no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1.1 - À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, conforme Decreto vigente e, elencadas abaixo:

Infração de grau 1 - 0,2% do valor mensal (Consideradas individualmente por ocorrência)	
1	Permitir a presença de empregado sem crachá, desuniformizado ou com o uniforme sujo, manchado, rasgado ou incompleto.
2	Deixar de apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato, por dia.
3	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário.
4	Deixar de respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de, por ocorrência comprovada.
Infração de grau 2 - 0,4% do valor mensal (Consideradas individualmente por ocorrência)	
5	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada.
6	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 1 hora independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada.
7	Usar material de consumo reprovado pelos órgãos governamentais de fiscalização competentes ou pela COMISSÃO EXECUTORA, por ocorrência comprovada.
8	Deixar fazer ou refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, por serviço não realizado;
Infração de grau 3 – 0,8% do valor mensal	

(Consideradas individualmente por ocorrência)	
9	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato (encarregado ou gerente, etc.).
10	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do contratado (DESVIO DE FUNÇÃO).
11	Deixar de manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios, em perfeita condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação.
12	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação, os funcionários que se conduza de modo inconveniente ou que descumprirem as normas disciplinares do CONTRATANTE, por funcionário.
13	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico aos seus funcionários ou usuários do local.
14	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal do material (consumo ou permanente) necessário para a prestação dos serviços, por mês.
15	Recusar-se a executar serviço determinado pela COMISSÃO EXECUTORA, previsto em edital, sem motivo justificado.
16	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços avançados, por dia.
17	Deixar de disponibilizar os equipamentos necessários para realização dos serviços, previstos no edital.
Infração de grau 4 – 1,6% do valor mensal (Consideradas individualmente por ocorrência)	
18	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência.
19	Deixar de atender as solicitações da COMISSÃO EXECUTORA para comparecimento ou envio de documentações previstas em edital ou necessárias para a execução.
20	Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da execução do serviço, relativas a encargos sociais, tributos, indenizações, obrigações trabalhistas por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços.
21	Deixar de efetuar o pagamento de salários e /ou outras obrigações nas datas avançadas em edital, por dia.

13.1.2 - Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será considerado em dobro.

13.2 - Das Espécies

13.2.1 – A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.4 - Da Multa

13.4.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do CONTRATO, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do CONTRATO, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do CONTRATO, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou CONTRATO deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **13.4.1**.

13.4.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 - Da Suspensão

13.5.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação ou celebração do CONTRATO, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou celebração do CONTRATO; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou celebração do CONTRATO; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 - Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista no item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.7 - Das Demais Penalidades

13.7.1 - A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos CONTRATOS regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 - Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11 – Disposições Complementares

13.11.1 - As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, conforme artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, devendo haver manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO e justificada nos autos a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Resilição

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 e art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste e inadimplidos, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1 - Será designado um executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes e o Decreto nº 32.598/2010.

17.2 - A fiscalização da execução do Contrato de serviços continuados deverá seguir o disposto no art. 31, Anexo IV, a IN 02/2008—SLTI/MPOG, bem como as regras inseridas nos arts. 31 a 35 da IN 02/2008—8LTI/MP G, redação dada pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013 (Parecer nº 488- PRCON/PGDF).

17.3 - O Executor do Contrato deverá manter os registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

17.4 - O Executor do contrato deverá determinar que a empresa CONTRATADA apresente valor reduzido quando houver compartilhamento de equipamentos entre postos ou quando não for necessário o fornecimento de qualquer insumo.

17.5 - As providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.6 - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

17.7 - A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no contrato.

17.8 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora (Comissão Gestora do Contrato e Executores Locais do Contrato) da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.9 - A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos Órgãos competentes sobre a situação de empregados da CONTRATADA, aleatoriamente definidos.

17.10 - Cabe ao Executor do contrato:

a) Verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, mediante apresentação dos originais e notas fiscais pela empresa CONTRATADA.

b) Apor, nas notas fiscais originais, carimbo manufaturado para esse fim, contendo as informações necessárias para individualização dos uniformes, materiais e equipamentos.

c) Inspeccionar a qualidade e a apresentação dos uniformes, materiais e equipamentos, em cotejo com a descrição constantes das notas fiscais originais de compra.

d) Verificar eventual existência de compartilhamento de uniformes, materiais e equipamentos entre os funcionários da CONTRATADA.

e) Manter planilha atualizada relativa à regularidade dos períodos de substituição e a vida útil dos uniformes, materiais e equipamentos, assim como ao eventual compartilhamento daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Finais

18.1 - Fica vedada a subcontratação para a execução do CONTRATO.

18.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal no 8.666/93.

18.3 - Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados, necessários à execução dos serviços de Bombeiros Civis e Bombeiro Líder, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser de primeiro uso.

18.4 - Os profissionais aqui denominados de “Bombeiros Mestres” são os empregados que laboram na fiscalização de outros bombeiros civis nas frentes de serviço, ou seja, na fiscalização dos postos de trabalho.

18.5 - Os Bombeiros Líderes e Mestre da CONTRATADA trabalharão em regime de dedicação exclusiva à CONTRATANTE, ou seja, não prestarão serviços a outros órgãos, instituições e/ou empresas.

18.6 - Durante a vigência do contrato, se vier a ser constatada, na forma da legislação, a existência de algum posto de serviço insalubre, não constante deste Termo de Referência, os seus custos relativos ao pagamento do adicional deverão ser objeto de reequilíbrio

econômico-financeiro do contrato suportado pela CONTRATANTE.

18.7 - A CONTRATADA é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e oficializados à empresa, independente de termo aditivo.

18.8 - A CONTRATADA deve estar ciente que a Administração poderá, em virtude do princípio da oportunidade e conveniência, remanejar os postos de serviços para qualquer área do Distrito Federal.

18.9 - Havendo descumprimento das obrigações sociais, trabalhistas ou previdenciária por parte da CONTRATADA, a Administração Pública poderá suspender de imediato o repasse das parcelas mensais do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da proibição de utilização de mão de obra infantil

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

DALMO JORGE LIMA PALMEIRA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto

Pela **CONTRATADA**:

DANIELE DE MELO

Procuradora



Documento assinado eletronicamente por **DALMO JORGE LIMA PALMEIRA - Matr. 0270791-8, Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto(a)**, em 08/06/2017, às 18:38, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE MELO, Usuário Externo**, em 14/06/2017, às 11:40, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1351160** código CRC= **74DC39AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 503 - CEP 70075900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2017 – SEEC, nos Termos do Padrão nº 13/2002.

Processo nº: 00410-00013568/2017-24

SIGGo nº: 34666

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2075469 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, a empresa **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.770.857/0001-38, com sede no SAAN, Quadra 01, Lote 635, Sala 01 Partes, Asa Norte, CEP nº 71220-500, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIELE DE MELO**, inscrita na OAB/DF nº 31.743 e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.688.266-50, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de Procuradora, resolvem firmar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93, com fundamento nas justificativas apresentadas pela Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais (SUCORP/COSEPA), por intermédio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUCORP/COSEPA/DIESP (64169557 - 66981296), conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica N.º 335/2021 - SEEC/GAB/AJL/ULIC (67846144), para **acrescer aproximadamente 24,92%** do valor inicial atualizado, passando o valor total do contrato de **R\$ 8.110.885,81** (oito milhões, cento e dez mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos) para o montante de **R\$ 10.132.377,08** (dez milhões, cento e trinta e dois mil trezentos e setenta e sete reais e oito centavos), conforme especificado no quadro demonstrativo abaixo:

QUADRO RESUMO - CCT/2021 - GERR - REACTUAÇÃO				
I - MÃO-DE-OBRA	CUSTO UNITÁRIO MENSAL POR POSTO/PLANTÃO	QTD. POSTOS/ PLANTÕES	R\$ MENSAL TOTAL POR POSTO	R\$ ANUAL TOTAL POR POSTO
Bombeiro Civil Diurno	R\$ 35.915,52	16	R\$ 574.648,32	R\$ 6.895.779,84
Bombeiro Civil Líder	R\$ 21.808,10	2	R\$ 43.616,20	R\$ 523.394,40
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 41.112,28	1	R\$ 41.112,28	R\$ 493.347,36
Plantonista Diurno	R\$ 688,76	24	R\$ 16.530,35	R\$ 198.364,21
VALOR MENSAL			R\$ 675.907,15	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES				R\$ 8.110.885,81

QUADRO RESUMO - REACTUAÇÃO CCT/2021 - ACRÉSCIMO AO CT 014/2017				
I - MÃO-DE-OBRA	CUSTO UNITÁRIO MENSAL POR POSTO/PLANTÃO	QTD. POSTOS/ PLANTÕES	R\$ MENSAL TOTAL POR POSTO	R\$ ANUAL TOTAL POR POSTO
Bombeiro Civil Diurno	R\$ 35.915,52	20	R\$ 718.310,40	R\$ 8.619.724,80
Bombeiro Civil Líder	R\$ 21.808,10	2	R\$ 43.616,20	R\$ 523.394,40
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 41.112,28	1	R\$ 41.112,28	R\$ 493.347,36
Plantonista Diurno	R\$ 688,76	60	R\$ 41.325,88	R\$ 495.910,52
VALOR MENSAL			R\$ 844.364,76	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES				R\$ 10.132.377,08
				MAJORAÇÃO 24,92%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente da alteração contratual correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recurso: 100

V - Nota de Empenho: 2021NE09807 (68559753)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O acréscimo somente terá vigência a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Pela **CONTRATADA**:

DANIELE DE MELO

Procuradora Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:**ANALICE MARQUES DA SILVA**
Subsecretária de Compras Governamentais

Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE MELO, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 01/09/2021, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=68917831 código CRC= **A3E14166**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

00410-00013568/2017-24

Doc. SEI/GDF 68917831